



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 8989 | 53 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 1º de Julho de 2013

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Fazenda	33
Procuradoria Geral do Estado.....	11	Secretaria da Saúde	37
Secretarias de Estado		Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	39
Secretaria da Administração e da Previdência	12	Secretaria da Segurança Pública.....	40
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	12	Secretaria da Infraestrutura e Logística	44
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	13	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	48
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	15	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	48
Secretaria da Cultura.....	19	Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	49
Secretaria da Educação	19	Ministério Público do Estado do Paraná	49



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado
Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral
Ramatis Fávero

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior

Secretário

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Carlos Jorge Haully
Clovis A. Rogge

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathiana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devechi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.607

Data 01 de julho de 2013

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 17.531, de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 17.531, de 3 de abril de 2013, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 3 de abril de 2013.

Palácio do Governo, em 01 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Artagão de Mattos Leão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº de cargos	Nomes	símbolo	Nº de cargos	Nomes	
01	Diretor Geral	DAS-1	01	Diretor Geral	
01	Coordenador Geral	DAS-1	01	Coordenador Geral	
01	Controlador Interno	DAS-2	01	Controlador Interno	
20	Diretor	DAS-2	20	Diretor	
06	Inspetor de Controle	DAS-2	06	Inspetor de Controle	
01	Secretário Geral do MPJTC	DAS-2	01	Secretário Geral do MPJTC	
01	Diretor de Gabinete da Presidência	DAS-2	01	Diretor de Gabinete da Presidência	
07	Diretor de Gabinete de Conselheiro	DAS-2	07	Diretor de Gabinete de Conselheiro	
07	Assessor Técnico de Conselheiro	DAS-2	07	Assessor Técnico de Conselheiro	
06	Assessor de Planejamento de Inspetoria	DAS-2	06	Assessor de Planejamento de Inspetoria	
01	Assessor Técnico da Presidência	DAS-2	01	Assessor Técnico da Presidência	
01	Secretário Especial da Presidência	DAS-2	01	Secretário Especial da Presidência	
01	Assessor de Planejamento da Presidência	DAS-2	01	Assessor de Planejamento da Presidência	
01	Assessor Parlamentar	DAS-2	01	Assessor Parlamentar	
01	Secretário do Tribunal Pleno	DAS-2	01	Secretário do Tribunal Pleno	
01	Assessor de Planejamento da DCE	DAS-2	01	Assessor de Planejamento da DCE	
01	Assistente Administrativo da Presidência	DAS-2	01	Assistente Administrativo da Presidência	
01	Assessor Administrativo da Presidência	DAS-2	01	Assessor Administrativo da Presidência	
01	Assessor Técnico de Comunicação	DAS-3	01	Assessor Técnico de Comunicação	
01	Assessor de Planejamento de Diretor Geral	DAS-3	01	Assessor de Planejamento de Diretor Geral	
01	Assessor Jurídico da Presidência	DAS-3	06	Assessor Jurídico da Presidência	
08	Assessor Jurídico	DAS-3	08	Assessor Jurídico	
14	Assessor Administrativo de Conselheiro	DAS-3	21	Assessor Administrativo de Conselheiro	DAS-3
01	Assessor Jurídico da Corregedoria Geral	DAS-3	01	Assessor Jurídico da Corregedoria Geral	DAS-3
01	Assessor Administrativo da Procuradoria Geral	DAS-3	01	Assessor Administrativo da Procuradoria Geral	DAS-3
02	Secretário de Câmara	DAS-3	02	Secretário de Câmara	DAS-3
			05	Assistente Técnico da Presidência	DAS-4

01	Assessor Técnico da Coordenadoria Geral	DAS-4	01	Assessor Técnico da Coordenadoria Geral	DAS-4
07	Assistente Técnico de Conselheiro	DAS-4	07	Assistente Técnico de Conselheiro	DAS-4
01	Ouvidor de Contas	DAS-5	01	Ouvidor de Contas	DAS-5
07	Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor	DAS-5	07	Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor	DAS-5
01	Assessor de Gabinete da Procuradoria	DAS-5	01	Assessor de Gabinete da Procuradoria	DAS-5
07	Assessor de Gabinete de Conselheiro	DAS-5	07	Assessor de Gabinete de Conselheiro	DAS-5
08	Assistente Jurídico do MPJTC	DAS-5	08	Assistente Jurídico do MPJTC	DAS-5
06	Assessor Técnico da ICE	DAS-5	06	Assessor Técnico da ICE	DAS-5
01	Chefe de Cerimonial	DAS-5	01	Chefe de Cerimonial	DAS-5
07	Oficial de Gabinete de Conselheiro	1-C	07	Oficial de Gabinete de Conselheiro	1-C
07	Auxiliar de Controle Externo	1-C	07	Auxiliar de Controle Externo	1-C
01	Assessor Técnico da Diretoria Geral	1-C	01	Assessor Técnico da Diretoria Geral	1-C
01	Chefe de Gabinete da Diretoria Geral	1-C	01	Chefe de Gabinete da Diretoria Geral	1-C
06	Oficial de Gabinete da Presidência	1-C	06	Oficial de Gabinete da Presidência	1-C
01	Assessor de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C	01	Assessor de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C
01	Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C	01	Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C
01	Chefe de Gabinete da Procuradoria	1-C	01	Chefe de Gabinete da Procuradoria	1-C
01	Assistente de Gabinete da Presidência	1-C	01	Assistente de Gabinete da Presidência	1-C
07	Assistente Técnico de ICE	2-C	07	Assistente Técnico de ICE	2-C
07	Auxiliar de Gabinete de Conselheiro	2-C	07	Auxiliar de Gabinete de Conselheiro	2-C
06	Auxiliar de Inspetoria de Controle	2-C	06	Auxiliar de Inspetoria de Controle	2-C
02	Oficial de Gabinete da Diretoria Geral	2-C	02	Oficial de Gabinete da Diretoria Geral	2-C
01	Auxiliar de Gabinete da Presidência	2-C	01	Auxiliar de Gabinete da Presidência	2-C
01	Auxiliar de Diretoria	2-C	01	Auxiliar de Diretoria	2-C
01	Auxiliar de Gabinete da Procuradoria	2-C	01	Auxiliar de Gabinete da Procuradoria	2-C
07	Auxiliar Técnico de Conselheiro	3-C	07	Auxiliar Técnico de Conselheiro	3-C
01	Auxiliar de Gabinete da Diretoria Geral	3-C	01	Auxiliar de Gabinete da Diretoria Geral	3-C
186			208	Oficial de Gabinete da Presidência	3-C

Lei nº 17.608

Data 01 de julho de 2013.

Súmula: Transforma os cargos de provimento em comissão que especifica, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública: 01 (um) cargo de Delegado Geral da Polícia Civil, símbolo DAS-1; 01 (um) cargo de Corregedor Geral, símbolo 1-C; 01 (um) cargo de Diretor da Escola de Polícia Civil, símbolo 1-C; 01 (um) cargo de Diretor de Instituto, símbolo 2-C e 18 (dezoito) cargos de Assistente, símbolo 9-C em 01 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-2; 05 (cinco) cargos de Assessor, símbolo DAS-5; 3 (três) cargos de Assistente, símbolo 1-C e 01 (um) cargo de Assistente, símbolo 2-C.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de julho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

59962/2013

DECRETO Nº 8.461

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando o disposto nas Portarias nº 33, de 16 de abril e nº 52, de 19 de junho de 2013, do Ministério da Cultura, por meio das quais é convocada a 3ª Conferência Nacional de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Estadual de Cultura, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º. A 3ª Conferência Estadual de Cultura será realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2013, no Município de Guarapuava.

Art. 3º. A 3ª Conferência Estadual de Cultura terá como etapas preparatórias as Conferências Municipais ou Intermunicipais realizadas no Estado do Paraná.

§ 1º. As Conferências previstas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas conforme Portarias nº 33 e nº 52 do Ministério da Cultura, respeitando-se os prazos nela estipulados.

§ 2º. As Conferências Municipais ou Intermunicipais serão coordenadas por comissões organizadoras próprias, com a participação do poder público municipal e entidades não governamentais, que deverão ter as seguintes atribuições:

I - definir o Regimento da Conferência Municipal ou Intermunicipal, contendo critérios de participação da sociedade civil;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência Municipal ou Intermunicipal; e

III - organizar a Conferência Municipal ou Intermunicipal.

Art. 4º. A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal enviará à Secretaria de Estado da Cultura o Regimento da Conferência Municipal ou Intermunicipal, contendo critérios de participação da sociedade civil, bem como a data, local, pauta e programação da Conferência, respeitadas também as datas e determinações do Regimento Interno da Conferência Nacional de Cultura.

§ 1º. Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais e Intermunicipais deverão contemplar o temário estadual e nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 2º. A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar à Secretaria de Estado da Cultura o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa estadual, obedecendo os prazos e critérios estabelecidos no Regimento da Conferência Nacional de Cultura, devendo remetê-los, também, ao Comitê Executivo Nacional, no prazo determinado, com a devida inserção desses documentos e informações na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

Art. 5º. A 3ª Conferência Estadual de Cultura desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA”, sem prejuízo das questões de âmbito municipal.

Art. 6º. A 3ª Conferência Estadual de Cultura será presidida pelo Secretário de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento pela Diretora Geral da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 7º. A 3ª Conferência Estadual de Cultura será coordenada pela Comissão Organizadora Estadual, integrada por um Coordenador Geral da Comissão Organizadora Estadual, todos indicados e nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura.

Parágrafo Único. A composição da Comissão Organizadora Estadual deverá contar com a participação do poder público estadual e entidades não governamentais, designados por Resolução do Secretário de Estado da Cultura e terá por atribuições aquelas definidas no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, do Ministério da Cultura e no Regimento Interno da 3ª Conferência Estadual de Cultura.

Art. 8º. Compete à Comissão Organizadora Estadual elaborar o Regimento Interno da 3ª Conferência Estadual de Cultura, regulando o seu funcionamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

59991/2013

DECRETO Nº 8.462

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.979.861-2,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da SE 138 kV Joaquim Távora situada no município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, com as seguintes características: ÁREA : 19.850,09 m²; NORTE: 109,10 m e 57,38 m, por linha seca, que confronta com parte do Lote de terras da Fazenda “Jaboticabal da Barra Grande”, da Colônia São Miguel, de propriedade de Andréa Bagatin Prioli de Matos. SUL: 146,24 m, por linha seca, que confronta com parte do Lote de terras da Fazenda “Jaboticabal da Barra Grande”, da Colônia São Miguel, de propriedade de Andréa Bagatin Prioli de Matos. LESTE: 128,00 m, por linha seca, que confronta com parte do Lote de terras da Fazenda “Jaboticabal da Barra Grande”, da Colônia São Miguel, de propriedade de Andréa Bagatin Prioli de Matos; 23,10 m e 24,20 m por linha seca de divisa e alinhamento predial da Rodovia PR – 218. OESTE : 46,32 m e 122,63 m, por linha seca, que confronta com parte do Lote de terras da Fazenda “Jaboticabal da Barra Grande”, da Colônia São Miguel, de propriedade de Andréa Bagatin Prioli de Matos.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 1º de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

59992/2013

DECRETO Nº 8.463

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.979.859-0,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Geração e Transmissão S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da LT 230 kV Londrina-Figueira C2 situada nos municípios de Londrina, Assaí, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema e Figueira, Estado do Paraná, com as seguintes características: A poligonal tem início no ponto denominado O=PP, situado na SE LONDRINA, de coordenadas UTM, E= 485.523.532 e N= 7.405.410.320 Parte com o azimute 8° 17' 23", segue 65,61m, até o MV-01 de coordenadas UTM, E= 485.532.992 e N= 7.405.475.248. Deflete à esquerda 83° 30' 10" e no azimute 284° 47' 13", prossegue 144,41 m, até o MV-02 de coordenadas UTM, E= 485.393.368 e N= 7.405.512.104. Dá rotação à esquerda 88° 03' 47" e com o azimute 196° 43' 26", avança 957,47 m, até o MV-03 de coordenadas UTM, E= 485.117.849 e N= 7.404.595.134. Gira à esquerda 47° 35' 29" e no azimute 149° 07' 57", continua 402,22 m, até o MV-04 de coordenadas UTM, E= 485.324.212 e N= 7.404.249.884. Deflete à esquerda 57° 39' 01" e no azimute 91° 28' 55", prossegue 1.275,34 m, até o MV-05 de coordenadas UTM, E= 486.599.122 e N= 7.404.216.901. Dá rotação à direita 16° 50' 33" e com o azimute 108° 19' 28", avança 4.164,95 m, até o MV-06 de coordenadas UTM, E= 490.552.869 e N= 7.402.907.446. Gira à esquerda 2° 25' 48" e no azimute 105° 53' 40", continua 8.359,46 m, até o MV-07 de coordenadas UTM, E= 498.592.722 e N= 7.400.618.066. Deflete à direita 8° 31' 46" e no azimute 114° 25' 26", prossegue 6.171,04 m, até o MV-08 de coordenadas UTM, E= 504.211.516 e N= 7.398.066.426. Dá rotação à esquerda 17° 02' 35" e com o azimute 97° 22' 52", avança 2.437,74 m, até o MV-09 de coordenadas UTM, E= 506.629.059 e N= 7.397.753.258. Gira à direita 25° 43' 11" e no azimute 123° 06' 03", continua 12.039,58 m, até o MV-10 de coordenadas UTM, E= 516.714.751 e N= 7.391.178.289. Deflete à direita 10° 47' 50" e no azimute 133° 53' 52", prossegue 9.472,15 m, até o MV-11 de coordenadas UTM, E= 523.540.164 e N= 7.384.610.537. Dá rotação à esquerda 6° 16' 43" e com o azimute 127° 37' 10", avança 3.217,10 m, até o MV-12 de coordenadas UTM, E= 526.088.373 e N= 7.382.646.780. Gira à esquerda 6° 00' 59" e no azimute 121° 36' 11", continua 5.715,28 m, até o MV-13 de coordenadas UTM, E= 530.956.069 e N= 7.379.651.800. Deflete à esquerda

7° 52' 04" e no azimute 113° 44' 06", prossegue 3.927,14 m, até o MV-14 de coordenadas UTM, E= 534.551,040 e N= 7.378.071,088. Dá rotação à direita 27° 12' 33" e com o azimute 140° 56' 39", avança 3.663,02 m, até o MV-15 de coordenadas UTM, E= 536.859,020 e N= 7.375.226,626. Gira à esquerda 31° 23' 16" e no azimute 109° 33' 23", continua 1.071,62 m, até o MV-15-A de coordenadas UTM, E= 537.868,820 e N= 7.374.867,920. Deflete à esquerda 5° 31' 41" e no azimute 104° 01' 43", prossegue 3.342,35 m, até o MV-16 de coordenadas UTM, E= 541.111,484 e N= 7.374.057,715. Dá rotação à direita 19° 52' 04" e com o azimute 123° 53' 47", avança 3.352,84 m, até o MV-17 de coordenadas UTM, E= 543.894,495 e N= 7.372.187,861. Gira à direita 4° 27' 23" e no azimute 128° 21' 10", continua 1.788,55 m, até o MV-18 de coordenadas UTM, E= 545.297,086 e N= 7.371.078,058. Deflete à esquerda 4° 47' 38" e no azimute 123° 33' 32", prossegue 5.296,51 m, até o MV-19 de coordenadas UTM, E= 549.710,765 e N= 7.368.150,178. Dá rotação à esquerda 19° 44' 24" e com o azimute 103° 49' 08", avança 3.861,64 m, até o MV-20 de coordenadas UTM, E= 553.460,632 e N= 7.367.227,819. Gira à esquerda 11° 34' 32" e no azimute 92° 14' 36", continua 4.210,76 m, até o MV-21 de coordenadas UTM, E= 557.668,167 e N= 7.367.063,003. Deflete à direita 21° 03' 14" e no azimute 113° 17' 50", prossegue 2.840,50 m, até o MV-22 de coordenadas UTM, E= 560.277,069 e N= 7.365.939,583. Dá rotação à direita 34° 41' 47" e com o azimute 147° 59' 37", avança 3.909,56 m, até o MV-23 de coordenadas UTM, E= 562.349,197 e N= 7.362.624,318. Finalmente, roda à direita 41° 33' 02" e no azimute 189° 32' 38", após 277,98 m, incide no ponto de chegada denominado PF, situado no pórtico da SE FIGUEIRA, de coordenadas UTM, E= 562.303,107 e N= 7.362.350,187. A largura da faixa de segurança da poligonal acima descrita é variável conforme descrição abaixo: 40,00m no total, sendo 20,00m para cada lado em relação ao eixo da LT, TRECHO: 0=PP (PÓRT. DA SE LONDRINA) ao Km 34,8384 (COORDEN. E-515.726,7785 N-7.391.822,3587); TRECHO: Km 34,9469 (COORDEN. E-515.817,9852 N-7.391.763,0957) ao Km 41,3698 (COORDEN. E-520.571,4709 N-7.387.467,1612); TRECHO: Km 41,8258 (COORDEN. E-520.900,1096 N-7.387.150,9287) ao Km 42,3483 (COORDEN. E-521.276,526 N-7.386.788,7222); TRECHO: Km 42,9197 (COORDEN. E-521.688,3472 N-7.386.392,4473) ao Km 53,3476 (COORDEN. E-530.040,758 N-7.380.214,9695); TRECHO: Km 53,6336 (COORDEN. E-530.284,3371 N-7.380.065,101) ao Km 56,3117 (COORDEN. E-532.685,7008 N-7.378.891,2793); TRECHO: Km 58,2971 (COORDEN. E-534.500,3845 N-7.378.093,3613) ao Km 59,9449 (COORDEN. E-535.556,2886 N-7.376.832,1728); TRECHO: Km 64,4796 (COORDEN. E-539.222,670 N-7.374.529,650) ao Km 85,3337 (COORDEN. E-558.032,7423 N-7.366.906,0131); TRECHO: Km 87,5339 (COORDEN. E-560.053,474 N-7.366.035,8653) ao PF (PÓRTICO DA SE FIGUEIRA); 60,00m no total, sendo 30,00m para cada lado em relação ao eixo da LT, TRECHO: Km 34,8384 (COORDEN. E-515.726,7785 N-7.391.822,3587) ao Km 34,9469 (COORDEN. E-515.817,9852 N-7.391.763,0957); TRECHO: Km 41,3698 (COORDEN. E-520.571,4709 N-7.387.467,1612) ao Km 41,8258 (COORDEN. E-520.900,1096 N-7.387.150,9287); TRECHO: Km 42,3483 (COORDEN. E-521.276,526 N-7.386.788,7222) ao Km 42,9197 (COORDEN. E-521.688,3472 N-7.386.392,4473); TRECHO: Km 53,3476 (COORDEN. E-530.040,758 N-7.380.214,9695) ao Km 53,6336 (COORDEN. E-530.284,3371 N-7.380.065,101); TRECHO: Km 56,3117 (COORDEN. E-532.685,7008 N-7.378.891,2793) ao Km 58,2971 (COORDEN. E-534.500,3845 N-7.378.093,3613); TRECHO: Km 59,9449 (COORDEN. E-535.556,2886 N-7.376.832,1728) ao Km 64,4796 (COORDEN. E-539.222,670 N-7.374.529,650); TRECHO: Km 85,3337 (COORDEN. E-558.032,7423 N-7.366.906,0131) ao Km 87,5339 (COORDEN. E-560.053,474 N-7.366.035,8653) A extensão total referente ao eixo da LT é de 91.964,46 m, envolvendo uma área de 3.881.436 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados entre os municípios de Londrina, Assai, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Barbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema e Figueira, no Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Geração e Transmissão S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à constituição de servidão administrativa de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Geração e Transmissão S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

59993/2013

DECRETO Nº 8.464

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.979.858-2,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição

de servidão administrativa de passagem, pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas "b" e "c" do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da LT's 138 kV Londrina-Cambé e Cambé-Rolândia situada nos municípios de Cambé e Rolândia, Estado do Paraná, com as seguintes características: LT 138 kV LONDRINA - CAMBÉ ARE 62458 e LT 138 kV CAMBÉ - ROLANDIA CAR 62549 (TRECHO em circuito duplo PT (SECC) ao MV-03A e MV-04B). A poligonal tem início no ponto denominado PT (SECC), de coordenadas UTM, E= 468.927,970 e N= 7.427.767,810. Parte com o azimute 167°58'31", segue 811,19 m, até o MV-01A / MV-06B de coordenadas UTM, E= 469.096,970 e N= 7.426.974,420. Deflete à esquerda 37°04'12" e azimute 130°54'14", prossegue 372,91 m, até o MV-02A / MV-05B de coordenadas UTM, E= 469.378,820 e N= 7.426.730,240. Dá rotação à direita 35°26'07" com azimute 166°20'23", avança 919,07 m, até o MV-03A / MV-04B de coordenadas UTM, E= 469.595,870 e N= 7.425.837,170. LT 138 kV LONDRINA - CAMBÉ ARE 62458 (TRECHO MV-03A ao MV-06A, circuito simples). Prossegue e dá rotação a esquerda 03°48'44" e 162°31'30", segue 49,45 m, até o MV-04A de coordenadas UTM, E= 469.610,720 e N= 7.425.790,00. Gira à esquerda 86°24'26" e no azimute 76°07'06", continua 143,84 m, até o MV-05A de coordenadas UTM, E= 469.750,360 e N= 7.425.824,510. Roda à esquerda 18°38'10" e com o azimute 57°29'05", segue 89,19 m, até o MV-06A de coordenadas UTM, E= 469.825,570 e N= 7.425.872,450. LT 138 kV CAMBÉ - ROLANDIA CAR 62549 (TRECHO em circuito simples MV-01B ao MV-04B) A poligonal tem início no ponto denominado MV-01B, de coordenadas UTM, E= 469.822,020 e N= 7.425.861,750. Parte com o azimute 234°31'18", segue 84,17 m, até o MV-02B de coordenadas UTM, E= 469.753,500 e N= 7.425.812,870. Gira à direita 03°05'44" com o azimute 256°10'33" segue 150,75 m, até o MV-03B de coordenadas UTM, E= 469.607,120 e N= 7.425.776,850. Inflete à direita 93°15'43" e com o azimute 349°26'07", percorre 61,36 m, até o MV-04B de coordenadas UTM, E= 469.595,870 e N= 7.425837,170. A largura da faixa de segurança da poligonal acima descrita é variável conforme descrição abaixo: 19,00m no total, sendo 9,50m para cada lado em relação ao eixo da LT, no trecho PT (SECC) ao MV-03A / MV-04B. 10,00m no total, sendo 05,00m para cada lado em relação ao eixo da LT, no trecho MV-03A / MV-04B ao MV-06A e MV-06B. A extensão total referente ao eixo da LT 138 kV LONDRINA - CAMBÉ é de 2.385,65 m, envolvendo área de 43.230,08m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de Londrina e Cambé, Estado do Paraná. A extensão total referente ao eixo da LT 138 kV CAMBÉ - ROLANDIA é de 2.399,45 m, envolvendo área de 42.923,03m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de Cambé e Rolândia, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à constituição de servidão administrativa de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

59995/2013

DECRETO Nº 8.465

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e:

Considerando a obrigatoriedade da observância dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo Estadual, notadamente em relação ao equilíbrio entre receita corrente líquida e as despesas de pessoal;

Considerando que as medidas adotadas pela Administração Pública Estadual ainda não foram suficientes para o atendimento do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e

Considerando, ainda, a necessidade de implementar outros mecanismos administrativos rigorosos para reduzir as despesas com o pessoal do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado, a partir da publicação deste Decreto, o pagamento de serviço extraordinário ou hora extra para os servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive para os servidores das Instituições Estaduais de Ensino Superior, até ulterior deliberação governamental, ressalvadas as situações excepcionais e os serviços essenciais à população.

§ 1º. A concessão de serviço extraordinário ou hora extra para atender situações excepcionais, quando presentes razões de relevante interesse público, dependerá de justificativa do titular do órgão ou entidade solicitante quanto à sua necessidade, com aprovação pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e, em seguida, submetida à deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado.

§ 2º. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA deverá submeter solicitação, devidamente justificada, diretamente ao Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado.

Art. 2º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão comunicar a seus subordinados que a concessão de serviço extraordinário e a hora extra está sendo limitada por este Decreto.

Art. 3º. As entidades da Administração Pública Indireta que não dependam de recursos do Tesouro do Estado para o custeio de suas despesas de pessoal estão excluídas das disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2013, 192º da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Procurador Geral do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Secretário do Controle Interno

59997/2013

DECRETO Nº 8.466

Regulamenta a disposição funcional, a remoção, a designação de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná e a cessão de empregados públicos estaduais, para outros órgãos ou entidades do mesmo Poder, outros Poderes do Estado e para outras esferas de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, e § 1º do art. 52 e os incisos VII, VIII e IX, do art. 128, todos da Lei nº 6.174 e, ainda, o art. 25 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Disposição Funcional: o deslocamento do servidor da parte permanente do Quadro de Pessoal, de que trata o § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, por prazo determinado e para fim específico, para prestar serviços em outros órgãos do mesmo Poder com quadro funcional distinto, outros Poderes do Estado ou outras esferas de Governo, diferentes de seu órgão de lotação, a juízo da Administração Pública.

II – Remoção: o deslocamento do servidor, titular de cargo efetivo, no âmbito do mesmo quadro funcional, com a alteração de lotação, por prazo indeterminado, podendo ocorrer *ex-officio* ou a pedido do servidor, caso em que o deferimento ficará condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

III – Realocação: o deslocamento do servidor, titular de cargo efetivo, no âmbito das unidades administrativas do mesmo órgão, por prazo indeterminado.

IV - Designação: o deslocamento do servidor efetivo e o empregado público para exercer, excepcionalmente e por prazo determinado, as funções do seu cargo ou emprego em outro órgão ou entidade de outro Poder ou esfera de Governo, mediante celebração de convênio ou termo de cooperação específicos, autorizada pela Secretaria de Estado de Governo.

V – Requisição: o deslocamento obrigatório do servidor, titular de cargo efetivo ou empregado público, para exercer as funções do seu cargo ou emprego junto a outros Poderes ou outras esferas de Governo em observância a determinações legais ou judiciais, por prazo determinado e sem alterar a sua lotação no órgão ou entidade de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abonos, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

VI - Cessão: o deslocamento do empregado público, a juízo da Administração, decorrente de nomeação para cargo ou função comissionada, ou ainda para simples prestação de serviços, em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, Federal ou Municipal, bem como para outro Poder, sem alteração de sua lotação originária e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

VII - Cedente: entidade de origem do empregado público.

VIII - Cessionário: órgão ou entidade onde o empregado público irá exercer suas atividades.

IX – Ressarcimento: restituição, pelo órgão, entidade, Poder ou esfera de Governo destinatária da disposição funcional, cessão, designação ou requisição, da remuneração ou salário, incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina,

férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO II DA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

Art. 2º. As disposições funcionais serão efetivadas:

I - quando da Administração Direta e Autárquica para Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas ou Serviços Sociais Autônomos, respeitada a legislação de carreiras específicas:

a) com ônus para o órgão de origem;

b) sem ônus para a origem; ou

c) com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento do valor correspondente à remuneração percebida e encargos sociais.

II - quando da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo para outros Poderes do Estado, para órgãos e Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

a) com ônus para a origem,

b) sem ônus para o órgão de origem ou

c) com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento do valor correspondente à remuneração percebida e encargos sociais;

§ 1º A disposição funcional de servidores da Administração Direta e Autárquica de que trata o inciso II deste artigo poderá ocorrer mediante permuta, caso em que cada órgão ou entidade será responsável pelo ônus remuneratório correspondente ao seu servidor.

§ 2º Não poderão ser colocados em disposição funcional:

a) os militares;

b) os servidores temporários;

c) os servidores respondendo a processo administrativo disciplinar;

d) os servidores cujo pedido de disposição não tenha anuência expressa do Titular do órgão ou entidade de origem; e

e) os servidores em estágio probatório.

§ 3º. Ressalvadas as hipóteses de nomeação para o exercício de cargo comissionado, o servidor não poderá ser colocado em disposição funcional para o exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do respectivo cargo ou função.

§ 4º. Excepcionalmente poderá ser autorizada, por ato governamental, a disposição funcional de servidor em estágio probatório, prevista na alínea “e” do § 2º, ficando a contagem do tempo do seu estágio suspensa enquanto perdurar o seu afastamento, por impossibilidade de aferição dos requisitos para sua confirmação no cargo efetivo, sendo retomada a contagem a partir do seu retorno ao órgão de origem.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, a unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de origem fica incumbida da prévia ciência ao servidor da suspensão do período de estágio probatório, bem como do respectivo registro no dossiê funcional, quando couber.

§ 6º. Como regra, as disposições funcionais previstas no inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser com ônus para origem, mediante ressarcimento ou sem ônus para a origem, admitindo-se a modalidade com ônus para a origem, apenas quando houver interesse da Administração Estadual e desde que autorizado por ato governamental.

§ 7º. Não é considerado como disposição funcional:

a) o afastamento do servidor para assunção de cargo de provimento em comissão ou exercício de função gratificada, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual;

b) o afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo, com respaldo no art. 131 da Lei nº 6.174/70 e art. 28 da Constituição Estadual;

c) a cessão de empregados públicos;

d) a designação de servidor, com ou sem vínculo, para prestar serviço, como representante de seu órgão, por prazo certo, em ações especiais, projetos ou programas de governo decorrentes de convênio, ajustes ou quaisquer outras parcerias, firmadas em conformidade com a legislação vigente, mantido o seu vínculo com o órgão de origem;

e) a remoção e a (re) alocação do servidor, com vínculo, entre as unidades administrativas do seu órgão ou em outros órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica, dentro do mesmo quadro funcional;

f) o afastamento de servidor para entidades classistas, nos termos de legislação específica; e

g) outros afastamentos legais.

SEÇÃO I DO PRAZO

Art. 3º. A disposição funcional terá início somente a partir da data da publicação do ato de autorização.

Parágrafo único. O descumprimento da regra estabelecida no *caput* deste artigo poderá implicar a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do servidor efetivo, nos termos da legislação específica de sua carreira ou fundada na Lei Estadual nº 6174/70.

Art. 4º. O prazo de permanência do servidor à disposição não poderá ser superior a 1 (um) ano e terá como limite máximo 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 5º. A prorrogação do prazo da disposição funcional, previsto no artigo anterior, até o limite de 8 (oito) anos consecutivos, poderá ser autorizada mediante a instrução de processo conforme Art. 7º deste Decreto.

§ 1º. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação protocolados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, sendo restituídos ao órgão de origem sem manifestação os que deixarem de atender esse prazo, devendo esse fato ser comunicado pelo órgão de origem ao órgão de destino.

§ 2º. A disposição funcional não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no *caput* deste artigo, salvo para o exercício de cargo em comissão nos Governos da União, de outros Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, casos em que poderá permanecer afastado durante o tempo em que perdurar a comissão, nos termos da legislação específica.

Art. 6º. Finda a disposição, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

SEÇÃO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º Os processos de disposição funcional deverão conter:

a) pedido do Titular do órgão ou entidade interessada, com prévia anuência do Titular do órgão ou entidade de origem, dirigido ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência, quando a solicitação originar-se no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado;

b) pedido do Titular do órgão ou entidade interessada com prévia anuência do Titular do órgão ou entidade de origem, dirigido ao Secretário de Estado de Governo, quando a solicitação originar-se de outros Poderes do Estado, órgãos e Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) indicação da finalidade e da percepção financeira;

d) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido pelas unidades de recursos humanos, da origem e do destino, de acordo com modelo constante do Anexo I deste Decreto;

e) análise do órgão ou entidade de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções; e

f) análise técnica pelas unidades competentes da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, inclusive em relação ao acúmulo de cargos, prevalecendo, neste caso, o entendimento do Núcleo Jurídico da Administração junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§ 1º. Os pedidos de disposição funcional que não atenderem integralmente as exigências previstas neste artigo não poderão ser encaminhados para deliberação secretarial ou governamental.

§ 2º. Na hipótese da disposição funcional envolver servidor efetivo da Administração Autárquica, é necessária não só a prévia anuência do Titular da entidade, como também do Secretário da Pasta a que a entidade estiver vinculada.

SEÇÃO III DA REVOGAÇÃO

Art. 8º. A qualquer tempo a disposição funcional poderá ser revogada, por iniciativa do Titular do órgão ou da entidade de destino, de origem ou a pedido do servidor.

Parágrafo Único. A revogação produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato, ou a partir da data de retorno do servidor, se essa indicação constar expressamente da solicitação.

Art. 9º. O ato de disposição será tornado sem efeito quando, após a autorização, o órgão de origem comunicar formalmente que o afastamento não se concretizou.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 10. Ficam delegadas ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência as seguintes atribuições, obedecidas às normas legais que regem a respectiva matéria:

I. Autorizar disposições funcionais de servidores para exercício em entidades do Poder Executivo Estadual;

II. Prorrogar períodos de disposições funcionais previstas no inciso anterior, por prazo certo e com término até 31 de dezembro do respectivo ano.

III. Revogar e tornar sem efeito as disposições funcionais no âmbito de sua competência.

Art. 11. Ficam delegadas ao Secretário de Estado de Governo as seguintes atribuições, obedecidas às normas legais que regem a respectiva matéria:

I - Autorizar disposições funcionais de servidores para outros Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta das esferas municipal, estadual, distrital e federal.

II - Prorrogar períodos de disposições funcionais previstas no inciso anterior, por prazo certo e com término até 31 de dezembro do respectivo ano.

III - Revogar e tornar sem efeito as disposições funcionais no âmbito de sua competência.

IV - Designar servidores estatutários para exercer, excepcionalmente, as funções do seu cargo em outro órgão ou entidade de outro Poder ou esfera de Governo, por prazo certo, mediante celebração de convênio ou termo de cooperação específicos; e

V - Autorizar o deslocamento do servidor da Administração Direta ou Autárquica, para exercício nos Serviços Sociais Autônomos, instituídos pelo Estado, se autorizado por lei específica ou no contrato de gestão e desde que viabilizado por convênio ou instrumento congêneres, sempre por prazo certo.

Art. 12. Compete às unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades de origem e de destino:

I - Garantir a devida instrução dos processos de disposição, prorrogação e revogação.

II - Verificar, previamente ao encaminhamento do processo à instância secretarial, a ausência de acúmulo ilegal de cargos na disposição funcional, ouvida a sua assessoria jurídica ou Núcleo Jurídico da Administração de Estado, conforme o disposto na alínea “e” do artigo 9º deste Decreto.

III - Acompanhar o trâmite dos processos de disposição, prorrogação e revogação dos seus servidores, com vista ao fiel cumprimento dos prazos e demais providências previstas neste Decreto.

IV - Conferir as publicações oficiais referentes aos atos dos afastamentos, apontando e providenciando os ajustes junto à autoridade competente, quando necessário.

V - Registrar as disposições, prorrogações, revogações e reassunções no sistema de gestão de pessoal, além da suspensão da contagem do estágio probatório; e

VI - Acompanhar e controlar os procedimentos referentes ao ressarcimento, bem como quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária, na forma da legislação, quando couber.

Parágrafo único. O disposto no inciso II e V deste artigo aplica-se somente a unidade de recursos humanos de origem.

CAPÍTULO III DO RESSARCIMENTO

Art. 13. Quando a disposição funcional envolver ressarcimento, o servidor permanecerá na folha de pagamento de seu órgão ou entidade de origem e o órgão ou entidade de destino fará o ressarcimento mensal dos valores referentes a remuneração, inclusive encargos sociais.

Parágrafo único. No caso de ressarcimento por órgãos ou entidades de outros Poderes ou outras esferas de Governo este poderá ser viabilizado mediante celebração de convênio ou outro instrumento congêneres para o repasse mensal dos valores devidos.

Art. 14. Em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, o órgão ou entidade de origem notificará o órgão ou entidade de destino para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da disposição.

Parágrafo único. Se no prazo de 90 (noventa) dias, após a notificação pelo órgão ou entidade de origem ao órgão ou entidade de destino, não for regularizada a situação financeira da disposição, a unidade de recursos humanos de origem, notificará o servidor determinando o seu imediato retorno ao órgão de origem, sob pena de instauração de processo administrativo por abandono de cargo, além da suspensão do pagamento de sua remuneração.

Art. 15. Os Grupos Financeiros e de Recursos Humanos Setoriais, e/ou suas unidades equivalentes, ficam responsáveis pelo acompanhamento e controle dos respectivos processos de ressarcimento de que trata este Decreto.

Art. 16. Na hipótese do servidor colocado em disposição funcional para empresa pública ou sociedade de economia mista optar pela remuneração do cargo efetivo com ou sem as parcelas do cargo em comissão da entidade de destino, esta efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. O servidor em disposição funcional ou afastado para exercício de cargo político ou mandato eletivo, bem como o empregado público cedido, manterá a sua vinculação com o Regime de Previdência da origem, sendo o órgão ou entidade de destino, quando for sem ônus para a origem, o responsável pela retenção e recolhimento da cota da contribuição previdenciária devida pelo servidor e, nos mesmos termos, da contrapartida, observando-se para tanto, os termos da legislação previdenciária respectiva.

Art. 18. Quando o afastamento ocorrer com ônus para origem ou com ônus para origem, mediante ressarcimento, o desconto e repasse da contribuição previdenciária devida pelo servidor ao Regime Próprio de Previdência do Estado será feito pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 19. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário e do empregado público deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva.

Parágrafo Único. Não serão devidas contribuições sobre as parcelas remuneratórias complementares que não corresponderem às parcelas contributíveis do cargo efetivo pagas por outros Poderes ou outras esferas de Governo.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO E REALOCAÇÃO

Art. 20. A remoção de servidores do mesmo quadro funcional entre órgãos da Administração Direta e Autárquica ocorrerá mediante análise técnica favorável da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, observada a legislação e o interesse público.

Parágrafo único. A remoção de servidores de que trata o *caput* deste artigo deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) instrução de processo contendo manifestação do Titular dos órgãos ou entidades de origem e destino e anuência do servidor conforme modelo constante do Anexo II;

b) a unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de origem deverá anexar ao processo o dossiê funcional do servidor e informar se a movimentação atende a legislação pertinente;

c) o Programa de Remoção encaminhará, mediante documento específico, o servidor ao novo local de trabalho onde deverá permanecer em experiência pelo período de 60 (sessenta) dias;

d) o servidor em processo de remoção permanecerá em exercício no órgão de origem até o início do período de experiência;

e) concluído o período de experiência e havendo interesse mútuo, a remoção será efetivada mediante ato do Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

f) após a publicação do ato, o processo será encaminhado à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de origem para providenciar a remoção do pagamento no sistema e envio da pasta funcional à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de destino;

g) o disposto nas alíneas “c”, “d” e “e”, bem como a anuência do servidor, não se aplica nos casos de remoção *ex-officio*.

Art. 21. A realocação, movimentação funcional dentro do mesmo órgão, somente poderá ocorrer obedecidos critérios previamente estabelecidos pelo respectivo Titular e ficará condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 22. O servidor em estágio probatório poderá ser removido apenas dentro do mesmo órgão ou entidade para o qual foi autorizado o seu ingresso.

CAPÍTULO VI
DA CESSÃO E DA ASSUNÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO POLÍTICO POR EMPREGADO PÚBLICO

Art. 23. O empregado público estadual, inclusive o lotado nas autarquias, de acordo com os interesses da Administração, poderá:

a) prestar serviço, mediante cessão, em outro órgão, ou entidade dentro do próprio Poder, outros Poderes ou outra esfera de Governo, através de termo de cooperação ou instrumento convencional, sem alteração de sua lotação originária, por prazo certo, e sem prejuízo de sua remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, ou

b) exercer cargo ou função comissionada na Administração Direta ou Autárquica, em outro Poder ou outra esfera de Governo, sem alteração de sua lotação originária e sem prejuízo de sua remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais.

§ 1º. A cessão e a assunção de cargo ou função comissionada, por empregado público, deve conter, quando for o caso, a definição quanto ao seu ônus, que poderá ser:

- a) com ônus para a origem;
- b) com ônus para origem, mediante ressarcimento ou
- c) sem ônus para a origem.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade de origem, respeitada a legislação em vigor e, ainda, sem prejuízo da análise da conveniência e oportunidade, a opção pela exigência do ressarcimento dos valores referentes a remuneração e demais encargos do empregado público cedido ou que tenha assumido cargo ou função comissionada, acrescidos dos benefícios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 3º. Sendo o deslocamento do empregado público com ônus para a origem, mediante ressarcimento, é do órgão ou da entidade cessionária a responsabilidade pelo ressarcimento da remuneração do empregado cedido, acrescidos dos respectivos encargos sociais e demais benefícios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 4º. O ônus da cessão prevista neste artigo não se aplica, no âmbito da Administração Pública Estadual, no caso do cedente ser empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Estadual para o custeio total da sua folha de pagamento de pessoal.

§ 5º. Finda a cessão, o empregado público terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

§ 6º. Em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, o órgão ou entidade de origem notificará o órgão ou entidade de destino para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da cessão.

§ 7º. Se no prazo de 90 (noventa) dias, após a notificação pela entidade de origem ao órgão ou entidade de destino não for regularizada a situação financeira do ressarcimento, a unidade de recursos humanos de origem, notificará o empregado determinando o seu imediato retorno, sob pena de instauração de

processo administrativo por abandono de emprego, além da suspensão do pagamento de seu salário.

§ 8º. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por iniciativa do Titular da entidade de destino, da origem ou a pedido do empregado,

§ 9º. O empregado público em exercício de cargo ou função comissionada poderá optar enquanto perdurar o seu comissionamento:

a) pelo recebimento do valor da remuneração de seu emprego e demais encargos;

b) pelos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão ou

c) pelo recebimento do valor da remuneração de seu emprego e encargos, acrescido de parcelas do cargo ou função comissionada a ser ocupado.

§ 10. Em qualquer das modalidades previstas nas alíneas do *caput* do art. 23, o empregado faz jus aos aumentos salariais do seu emprego e às vantagens concedidas aos demais empregados da entidade de origem, decorrente de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho.

§ 11. Ressalvados casos específicos, a cessão do empregado será concedida no interesse do órgão ou da entidade cedente, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a sua comissão, sempre com término até 31 de dezembro do respectivo ano.

§ 12. A prorrogação do prazo da cessão, previstos no inciso anterior, será sempre por prazo certo e com término até 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 24. O período de cessão, de que trata este Decreto, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CESSÃO E AFASTAMENTO DE EMPREGADO PÚBLICO

Art. 25. A direção da sociedade de economia mista ou da empresa pública estadual, bem como a direção da entidade autárquica, nos termos dos seus regulamentos internos, é competente para decidir sobre a cessão de empregados pertencentes ao seu Quadro Funcional, inclusive quando envolver assunção de cargo ou função comissionada, devendo dar ciência prévia à Secretaria de Estado de Governo quanto a sua decisão, concessiva ou indeferitória, para fins de supervisão e controle governamental, como também, ao Secretário da Pasta a que a entidade estiver vinculada.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS APLICÁVEIS PARA A ASSUNÇÃO DE CARGO POLÍTICO

Art. 26. O servidor efetivo ou empregado público afastado para exercício de cargo político no Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal deverá realizar a opção da remuneração, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 27. O servidor ou empregado público afastado que assumir a vereança, havendo compatibilidade de horários, poderá exercer suas atividades funcionais concomitantemente com o exercício da função de vereador e perceber, além do subsídio da vereança, as vantagens do cargo, emprego ou função pública de que seja detentor, observado o estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º. Na hipótese de não haver compatibilidade com o desempenho das atividades funcionais, o servidor ou empregado público poderá optar ou pelos valores da remuneração do cargo ou emprego público de que seja detentor, ou pelo subsídio do cargo eletivo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos comissionados e às funções em que houver impedimento funcional previsto em legislação específica.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica ao servidor estadual que exercer a vereança e ocupar a função de Presidente do Poder Legislativo, nos termos da regulamentação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28. Em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, nos termos do Art. 38 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O servidor em estágio probatório poderá, excepcionalmente, ocupar cargo de provimento em comissão em órgão diferente do seu, ficando suspensa a contagem do tempo do seu estágio enquanto perdurar a sua comissão, sendo retomada a contagem a partir do seu retorno ao órgão de origem.

§ 1º. A ciência ao servidor sobre o disposto no *caput* deste artigo, bem como o registro no dossiê histórico funcional fica a cargo da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de origem.

§ 2º. Havendo compatibilidade com as atribuições do seu cargo efetivo e demonstrado ser possível a continuidade da aferição dos requisitos para sua confirmação no cargo, o servidor em estágio probatório poderá exercer cargo em comissão desde que seja no seu órgão ou entidade de origem.

§ 3º. A compatibilidade entre as atividades do cargo comissionado e o cargo efetivo serão avaliadas pela área de recursos humanos, de acordo com o respectivo perfil profissiográfico do cargo efetivo.

Art. 30. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência é responsável pelo controle e acompanhamento do cumprimento das normas referentes à disposição funcional dos servidores estatutários.

Art. 31. O servidor efetivo à disposição de órgão de outras esferas de governo ou de outros Poderes para exercício de cargo em comissão, com ônus para o órgão de origem, deverá exercer a opção remuneratória prevista no artigo 159 da Lei Estadual nº 6174/70.

Parágrafo único. Sendo constatado que o servidor recebe a remuneração integral do cargo em comissão, a disposição será convertida para modalidade sem ônus para a origem mediante ato da autoridade competente.

Art. 32. O tempo que o servidor efetivo permanecer à disposição não será computado para efeitos de promoção e progressão ou outros institutos de desenvolvimento na carreira, salvo expressa previsão em legislação específica.

Art. 33. O servidor efetivo em disposição funcional sem ônus para a origem somente contará o respectivo tempo de afastamento para fins de aposentadoria, se efetuar o recolhimento mensal da contribuição previdenciária na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O recolhimento da contribuição efetuada nos termos do *caput* deste artigo não será considerado como cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, de classe ou tempo de efetivo exercício no cargo ou no serviço público para fins de aposentadoria especial.

Art. 34. É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor o pessoal posto em disposição funcional, cedido ou afastado para assunção de cargo ou função comissionada.

Art. 35. A autorização para afastamentos dos servidores das Instituições Estaduais de Ensino Superior por disposição funcional e prorrogação é de competência dos respectivos Dirigentes, obedecido o disposto neste Decreto.

Art. 36. Compete a direção do órgão ou da entidade de origem a convalidação do período de cedência do empregado público estadual cuja movimentação não tenha sido autorizada por ato secretarial ou governamental até a data da publicação deste Decreto.

Art. 37. Fica revogado o Decreto nº 2.245, de 13 de abril de 1993, e o Decreto nº 3.827, de 19 de novembro de 2008.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

59999/2013

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.466/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FORMULÁRIO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL – ANEXO I – DECRETO Nº

DADOS SERVIDOR			
Nome:		R.G.:	
Cargo:		Função:	
DADOS ÓRGÃO DE DESTINO – CHEFIA UNIDADE DE RH			
Esfera de governo:			
☐ Municipal	☐ Estadual	☐ Federal	
Órgão:			
Unidade de Atuação:			
FINALIDADE			
☐ Exercício de Cargo em Comissão (exceto na administração direta e autárquica do Estado)			
Especificar:			
☐ Outra finalidade (especificar):			
Disposição Funcional - 1º		Prorrogação de Disposição	
☐ Afastamento	☐ Funcional	Desde: ____/____/____	
PERCEPÇÃO FINANCEIRA			
☐ COM ônus para a origem			
☐ COM ônus para a origem mediante RESSARCIMENTO			
☐ COM ônus para a origem mediante PERMUTA			
☐ SEM ônus			
DADOS DO PERMUTANTE			
CARGO:		FUNÇÃO:	
PEDIDO NESTE PROTOCOLO		☐ SIM	☐ NÃO PROTOCOLO Nº
DADOS ÓRGÃO DE DESTINO – TITULAR DO ÓRGÃO / ENTIDADE			
Titular do Órgão Assinatura / Carimbo		Secretário da Pasta Assinatura / Carimbo	
DADOS ÓRGÃO DE ORIGEM – CHEFIA IMEDIATA			
Unidade:		Município:	

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.466/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atividades Desempenhadas:			
Requer substituto ☐ SIM ☐ NÃO			
Em ____/____/____.			
Assinatura / Carimbo Chefia Imediata			
DADOS ÓRGÃO DE ORIGEM – CHEFIA UNIDADE DE RH E SERVIDOR			
Data Admissão:		Linha(s) Funcional(ais):	
COMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO			
Código da Vantagem	Denominação	Valor Mensal (*)	Valor Total (valor mensal x nº de meses)
(*) Considerar férias e 13º salário			
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS			
Declaro que NÃO EXERÇO outro cargo, emprego ou função pública remunerada, em órgão da Administração Direta e Indireta no Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou em outros poderes do Estado, e também não percebo proventos de aposentadoria do Regime Próprio da Previdência Social, responsabilizando-me, na forma da Lei, pela exatidão da presente declaração.			
Assinatura do Servidor			
Declaro que EXERÇO outro cargo, emprego ou função pública remunerada, conforme descrito abaixo:			
Cargo/Função	Órgão	Município	Regime Jurídico

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.466/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Assinatura do Servidor			
☐	O servidor acima NÃO ACUMULA cargo(s) / emprego(s) / função pública		
☐	O ACÚMULO do(s) cargo(s) / emprego(s) / função pública está PREVISTO EM LEI		
☐	O servidor acima ACUMULA cargo(s) / emprego(s) / função pública		
Em ____/____/____.			
Assinatura / Carimbo Chefia da Unidade de RH			
OPÇÃO PELO VENCIMENTO – Artigo 159 – Lei 6174/70			
Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa correspondente a vinte por cento do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.			
☐	Vencimento e demais vantagens do cargo efetivo + 20% valor do símbolo do cargo em comissão		
☐	Vencimento somente do cargo em comissão		
Assinatura do Servidor		Assinatura / Carimbo Chefia da Unidade de RH	
CIÊNCIA SUSPENSÃO CONTAGEM DE TEMPO DO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO			
Quando for autorizada a disposição funcional de servidor em estágio probatório a contagem de tempo do seu estágio será suspensa enquanto perdurar seu afastamento, sendo retomada a partir do seu retorno ao órgão de origem.			
CIÊNCIA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA			

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.466/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O tempo que o servidor permanecer à disposição não será computado para efeitos de promoção e progressão ou outros institutos de desenvolvimento na carreira, salvo expressa previsão em legislação específica.

CIÊNCIA RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O servidor público titular de cargo efetivo filiado à PARANAPREVIDÊNCIA, quando em disposição funcional a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus, permanecerá vinculado ao regime previdenciário de origem.

O servidor estadual em disposição funcional sem ônus para a origem somente contará o respectivo tempo de afastamento para fins de aposentadoria, se efetuar o recolhimento mensal das contribuições na forma da legislação previdenciária vigente.

☐ Ciência suspensão contagem de tempo para o período de estágio probatório

☐ Ciência suspensão contagem de tempo para o desenvolvimento na carreira

☐ Ciência recolhimento de Contribuição Previdenciária

Assinatura do Servidor

Assinatura / Carimbo Chefia da Unidade de RH

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

☐ COM ônus para a origem☐ COM ônus para a origem mediante RESSARCIMENTO

☐ COM ônus para a origem mediante PERMUTA

☐ SEM ônus

DADOS ÓRGÃO DE ORIGEM – ANUÊNCIA DO TITULAR DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Titular do Órgão
Assinatura / Carimbo

Secretário da Pasta
Assinatura / Carimbo

DADOS ÓRGÃO DE ORIGEM – CHEFIA SETOR FINANCEIRO

☐ Ciência para controle e acompanhamento do ressarcimento

Assinatura / Carimbo Chefia

ANÁLISE TÉCNICA

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.466/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Em ____ / ____ / ____.	Em ____ / ____ / ____.

Assinatura / Carimbo do Técnico Assinatura / Carimbo Gerência

De acordo, em ____ / ____ / ____.

Diretor de Recursos Humanos

DELIBERAÇÃO TITULAR SEAP / SEEG	
☐ DEFIRO	
☐ INDEFIRO	_____ Secretário SEAP / SEEG Assinatura / Carimbo

TERMO DE ANUÊNCIA – ANEXO II – DECRETO N°	
--	--

Eu, ..., RG n°

servidor(a) público(a) estadual, ocupante do cargo de

na função de lotado(a)

..... concordo(a) com a

remocão à (ao)

..... de de 20.....

Assinatura do Servidor(a)

60001/2013

DECRETO N° 8.467

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado ao município de Colombo o imóvel descrito na Matrícula sob nº 969, do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, no qual funciona a Escola Estadual Cristóvão Colombo, situado na Rua Francisco Camargo, nº 586, com 9.025,81m²

Art. 2º. A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob a condição de uso exclusivo para unidade escolar do Município, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Art. 3º. O município terá o prazo de 2 (dois) anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e
da Previdência

60343/2013

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

12.033.349-6 Mensagem 066/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto de Lei que objetiva a aprovação de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 429.560,00, ao vigente orçamento da Casa Militar, visando atender despesas com a reestruturação dos Centros Municipais de Gestão de Riscos e Desastres da Defesa Civil de Guaraqueçaba, Antonina e Guaratuba, em decorrência do Acordo Judicial firmado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado do Paraná, a Justiça Federal, o Instituto Ambiental do Paraná e a PETROBRAS, em virtude do rompimento do duto OLAPA ocorrido no litoral paranaense.

59702/2013

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

11.873.194-8/13 – Of. Nº 170/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “**AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 1808/2013 – NJA/SEEG. Em 01/07/13”. (Enc. Proc. À SEPL, em 01/07/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

12.027.516-0/13 – Of. Nº 265/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 01/07/13”. (Enc. Poc. À SEFA, em 01/07/13).

60702/2013

CASA CIVIL

11.980.394-2/13 – Of. Nº 940/13 – Solicita autorização para realização da despesa decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada em infraestrutura de eventos para atender as ações do Programa Paraná em Ação – Mutirão da Cidadania, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, de acordo com a Informação nº 1054/2013 – PGE/NJA/SEAP e o Despacho Administrativo nº 1369/2013 - NJA/SEEG, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada em infraestrutura de eventos para atender as ações do Programa Paraná em Ação – Mutirão da Cidadania, pelo valor máximo estimado de R\$ 265.740,70 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta reais e setenta centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis

à situação administrativa. Nos termos do Decreto Estadual nº 6191/2012, caberá à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP - providenciar a instauração do certame, bem como os demais atos procedimentais subsequentes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 27/06/13”. (Enc. Proc. ao GAS/SEEG, em 27/06/13).

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção

Onde lê: CASA CIVIL

Leia-se: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

60707/2013

Despachos do Secretário

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

11.980.394-2/13 – Of. Nº 940/13 – Solicita autorização para realização do procedimento licitatório no modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada em infraestrutura de eventos para atender as ações do Programa Paraná em Ação – Mutirão da Cidadania, conforme especifica. “Considerando a autorização do Sr. Governador, cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a realização da licitação. Em 28/06/13”. (Enc. Proc. ao GAS/SEEG, em 28/06/13).

60712/2013

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº87/2013-PGE

Instaura procedimento de Remoção Voluntária para preenchimento de 01 (uma) vaga na Procuradoria Fiscal.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições institucionais, resolve:

Art. 1º. Instaurar procedimento de REMOÇÃO VOLUNTÁRIA para preenchimento de 01 (uma) vaga na Procuradoria Fiscal.

Art. 2º. Nos termos do artigo 4º da Deliberação nº 11/2003-CSPGE, com alterações impostas pelas Deliberações 35/2008-CSPGE e 170/2012-CSPGE, os Interessados na remoção devem encaminhar pedido escrito e protocolado no Sistema Integrado de Documentos (SID), dirigido ao Procurador-Geral do Estado, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação da presente no Diário Oficial.**

Art. 3º. Os interessados serão classificados conforme as regras do artigo 6º da Deliberação nº 35/2008-CSPGE.

Motivo: Alteração do nome do Diretor de Previdência e do Diretor-Presidente, conforme Decretos 7216/13 e 7088/13.

Curitiba, 27 de junho de 2013.

R\$ 84,00 - 58715/2013

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, 19 de junho de 2013.

Julio Cesar Zem Cardozo

Procurador-Geral do Estado

58991/2013

Secretaria da Administração e da Previdência

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

• **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 75992**

- **Protocolo:** 11.570.165-7
- **Segurado:** Geciel Roberto da Luz
- **Beneficiários:** Alana Eduarda da Luz – Filha Menor
Eduardo Natan da Paiva da Luz – Filho Menor

Motivo: Liberação da Cota retida de 33,34% em favor dos filhos menores.

Curitiba, 27 de junho de 2013.

R\$ 84,00 - 58704/2013

RESUMO DE ATO DE RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem RETIFICAR o Ato de Benefício Previdenciário abaixo relacionado:

• **ATO Nº 77025 PENSÃO POR MORTE**

- **Protocolo:** 11.762.046-8
- **Segurado:** João Zavaski Simonato
- **Beneficiário:** Armezina Gabriel Simonato – Cônjuge

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - NÚCLEO REGIONAL DE PARANAVÁI PORTARIA Nº 001, de 12 de junho de 2013.

O **Chefe do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento de Paranavaí**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Normas que regem o Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo Gestor Regional (GGR) do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias da região administrativa do Núcleo Regional de Paranavaí.

Art. 2º O GGR será composto por representantes dos seguintes órgãos/entidades participantes, sob a coordenação do Chefe do Núcleo Regional, representante da SEAB, conforme segue:

- I – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);
- II – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- III – Instituto Agrônômico do Paraná (IAPAR);
- IV – Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- V – Secretaria de Estado da Educação (SEED);
- VI – Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR);
- VII – Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
- VIII – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense (AMUNPAR);
- IX – BANCO DO BRASIL;
- X – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);
- XI – Associação Brasileira de Produtores de Amido de Mandioca (CETEM/ABAM);
- XII – Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP);
- XIII – Instituto Ambiental do Paraná (IAP);
- XIV – COMITÊ DA BACIA DO BAIXO IVAÍ – PARANÁ 1;
- XV – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- XVI – Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (FATECIE);
- XVII – Instituto das Águas do Paraná (IPAGUAS)
- XVIII – Departamento de Estradas de Rodagem (DER);
- XIX – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná (FETAEP);
- XX – SOCIEDADE RURAL DO NOROESTE DO PARANÁ.

Parágrafo único. O GGR terá como Secretário Executivo o Gerente Regional do Instituto EMATER de Paranavaí.

Art. 3º O funcionamento e as atribuições do GGR e de seus integrantes estão definidas nas normas do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

Publique-se.
Cumpra-se.

Rui Reis de Cerqueira.

58705/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 143 DE 25/06/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
MARCIO MICHAEL DE ANDRADE				90	18/12/2007 17/12/2012	29/07/2013 26/10/2013
83735716	1	NAIII	11962980-2			

57582/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 144 DE 25/06/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VALDIR FABRIN				90	22/12/2007 20/12/2012	01/07/2013 28/09/2013
8656339	1	NAI	12049974-2			

57751/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/07/2013

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/01/2014

CONTRATADOS: ALESSANDRA LUTHER, CRISTIANE ALVES FOGACA, JULIANA GIBOSKI, PAULO ROBERTO SEKULA, ROGERIO BOBROWSKI, ROSEMERI MOREIRA

R\$ 63,00 - 58757/2013

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PORTARIA Nº 1020/2013-GRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Professora ROSANE WANDSCHEER BORTOLINI, RG nº 7.810.266-7 lotada no Campus de Foz do Iguaçu, conforme a seguir descrito: 07 anos e 216 dias; período: 23-02-2005 a 03-10-2012, prestado a SEED/PR.

R\$ 21,00 - 58430/2013

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 045/2013-GRE

DATA: 27 de junho de 2013.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga a integrar o 4º PSS 2011, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo CR nº 39843/2013, de 21 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga a integrar o 4º Processo Seletivo Simplificado/2011, realizado para contratação de docentes temporários, conforme segue:

4º Processo Seletivo Simplificado/2011
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA

01-24-Geografia Física-Término de contrato do docente Fabiano André Marion

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor

R\$ 126,00 - 58582/2013

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Portaria nº 117/2013

Súmula: Designa Banca Examinadora

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010, considerando o Inciso I, II e Parágrafo único do Artigo 12 da Lei 11.713/97, considerando a Resolução 001/2013 – FECEA.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes professores para sob a presidência do Primeiro para compor banca examinadora para promoção do Professor Assistente **Maurílio Rompatto**, RG. 3.997.423-1/PR, a Professor Associado, os seguintes Professores da Universidade Estadual de Maringá:

Membros:

- José Flávio Pereira, Rg. 7.453.719-2-SSP/PR;

- Lupércio Antônio Pereira, Rg. 6.157.181-SSP/SP;

- Sezinando Luiz Menezes, Rg. 8.809.027-SSP/SP.

Como suplente:

- Claudinei Magno Magre Mendes, Rg. 4.495.882-SSP/SP

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Apucarana 27 de junho de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro

Diretor

R\$ 126,00 - 58747/2013

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá

PORTARIA Nº 001/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, ao Prof. **Sandro Valdecir Deretti Lemes**, Classe de Professor Auxiliar, RG nº 4.672.456-9/PR, LF02, promoção à Classe de Professor Assistente, Nível A e gratificação de incentivo, em virtude da obtenção do Título de Mestre – relativo ao Curso de Mestrado em Ciência, Gestão e Tecnologia da Informação do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Gestão e Tecnologia da Informação (strictu sensu), pela Universidade Federal do Paraná, com fundamento no Artigo 5º, parágrafo único, da Lei 11.713 de 07/05/1997 e Artigo 3º, inciso II, da Lei 14.825 de 12/09/2005, a partir de 20/12/2012.

Paranaguá, 15 de janeiro de 2013.

Mauro Stival

Diretor

PORTARIA Nº 002/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Enquadrar na Carreira Técnica Universitária, composta de três cargos, denominados Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, os servidores ocupantes do Cargo de Agente Universitário, abaixo relacionados, com base legal na Lei nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012, a partir de 01/01/2013.

RG	NOME	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
1.516.511-1	Bernadete Brito Gomes	A	II	7	AGUNM	I	7
3.406.987-5	Cleunice de Moura Andrade	A	II	7	AGUNM	I	7
1.412.820-4	Deomar Lourenço Rosa	A	II	7	AGUNM	I	7
4.037.414-0	Edna Eulália de Andrade	A	II	5	AGUNM	I	5
3.566.533-1	Elisabeth Maria do Rosário	C	III	1	AGUO	III	1
4.321.642-2	Evando Coelho Mendes	A	II	7	AGUNM	I	7
3.136.049-8	Evilise Leal Alves Salomão	B	I	3	AGUNS	II	3
4.995.399-2	Gilmara Cristina G. de Souza	A	II	6	AGUNM	I	6
764.932-0	Jandira Xavier Gonzaga	A	II	7	AGUNM	I	7
3.238.374-2	Laurival de Paula Xavier	A	III	4	AGUO	I	4
3.181.729-3	Ledyr dos Santos	A	II	7	AGUNM	I	7
5.097.701-3	Lizete Cecília Deimling	C	I	1	AGUNS	III	1
3.340.304-6	Luciane Terezinha Breyer Ribas	A	II	6	AGUNM	I	6
5.654.052-0	Maíke dos Santos	C	I	1	AGUNS	III	1
6.687.156-8	Marcus Paulo Madaloso	C	III	1	AGUO	III	1
1.192.471-9	Maria Tereza dos R. Costa	A	II	6	AGUNM	I	6

8.840.136-0	Marilyn Daianny de Padua Barros	C	II	1	AGUNM	III	1
3.925.538-3	Noemi Gomes Matos	A	II	7	AGUNM	I	7
1.904.153-0	Natalina Elisa dos Santos Figueiro	C	III	1	AGUO	III	1
4.258.045-7	Paulo Cesar Almeida de Oliveira	B	I	3	AGUNS	II	3
4.026.063-3	Paulo Roberto das Neves	C	II	1	AGUNM	III	1
3.018.745-8	Rosana Maria Mattar Cecy Correia	A	II	7	AGUNM	I	7
3.387.144-9	Rozemari Gomes dos S. Villanueva	A	II	7	AGUNM	I	7
869.583-0	Silvia Regina Pires Ramos	B	I	3	AGUNS	II	3
3.276.455-0	Walter Guimarães da Silva	A	II	4	AGUNM	I	4

Paranaguá, 15 de janeiro de 2013.

Mauro Stival
Diretor**PORTARIA Nº 004/2013**

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Interromper** por necessidade desta IEES, as férias dos Agentes Universitários abaixo relacionados:

RG	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	A PARTIR DE
4.037.414-0	Edna Eulália de Andrade	01/01/2012 a 31/12/2012	21/01/2013
1.192.471-9	Maria Tereza dos R. Costa	01/01/2012 a 31/12/2012	18/01/2013

Paranaguá, 15 de janeiro de 2013.

Prof. Mauro Stival
Diretor**PORTARIA Nº 11 - LICENÇA ESPECIAL**

O Diretor da Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos servidores abaixo relacionados:

Órgão: Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá
 NOME/RG LF CARGO PROT. DIAS PERÍODO AQUISITIVO
 FRUIÇÃO
 LAURIVAL DE PAULA XAVIER 090 01/03/2007 - 28/02/2012
 32383742 01 AGEUNI-A 117126994
 01/02/2013 01/05/2013

Paranaguá, 31 de janeiro de 2013.

Mauro Stival
Diretor**PORTARIA Nº 12 - LICENÇA ESPECIAL**

O Diretor da Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a Portaria nº 9 de 21/03/2011, de Licença Especial, de Walter Guimarães da Silva, RG nº 32764550, LF 1 para que passe a constar os seguintes valores:

Órgão: Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá
 FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
 21/03/2011 A 18/06/2011 21/12/2002 A 20/12/2007

Paranaguá, 01 de fevereiro de 2013.

Mauro Stival
Diretor**PORTARIA Nº 13 - LICENÇA ESPECIAL**

O Diretor da Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos servidores abaixo relacionados:

Órgão: Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá
 NOME/RG LF CARGO PROT. DIAS PERÍODO AQUISITIVO
 FRUIÇÃO
 WALTER GUIMARÃES DA SILVA 090 21/12/2007 - 20/12/2012
 32764550 01 AGEUNI-A 117127168
 01/02/2013 01/05/2013

Paranaguá, 01 de fevereiro de 2013.

Mauro Stival
Diretor**PORTARIA Nº 014/2013**

O Vice-Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Sydney Roberto Kempa no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Interromper** as férias do Diretor Prof. **Mauro Stival**, RG nº 1.112.215-3, por necessidade desta IEES, a partir de 04/02/2013.

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2013.

Prof. Sydney Roberto Kempa
Vice-Diretor**PORTARIA Nº 015/2013**

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Interromper** as férias do Vice-Diretor Prof. **Sydney Roberto Kempa**, RG nº 8.421.221-0, por necessidade desta IEES, a partir de 02/01/2013.

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2013.

Prof. Mauro Stival
Diretor**PORTARIA Nº 016/2013**

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Interromper** por necessidade desta IEES, as férias dos Agentes Universitários abaixo relacionados:

RG	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	A PARTIR DE
4.258.045-7	Paulo Cesar Almeida de Oliveira	01/01/2012 a 31/12/2012	01/02/2013
8.840.136-0	Marilyn Daianny de Padua Barros	01/01/2012 a 31/12/2012	08/01/2013
3.387.144-9	Rozemari Gomes dos Santos Villanueva	01/01/2012 a 31/12/2012	08/01/2013
3.406.987-5	Cleunice de Moura Andrade	01/01/2012 a 31/12/2012	15/02/2013
4.321.642-2	Evando Coelho Mendes	01/01/2012 a 31/12/2012	15/02/2013

Paranaguá, 15 de fevereiro de 2013.

Prof. Mauro Stival
Diretor**PORTARIA Nº 17 - LICENÇA ESPECIAL**

O Diretor da Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos servidores abaixo relacionados:

Órgão: Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá
 NOME/RG LF CARGO PROT. DIAS PERÍODO AQUISITIVO
 FRUIÇÃO
 NILCE APARECIDA TREVISAN 270 22/12/1997 - 21/06/2012
 10469058 02 PES-001 112426566
 04/02/2013 31/10/2013

Paranaguá, 25 de fevereiro de 2013.

Mauro Stival
Diretor**PORTARIA Nº 018/2013**

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a Sebastião Cavalcanti Neto, RG nº 3.406.229-3/PR, Cargo de Professor de Ensino Superior, Classe de Professor Assistente, LF01, protocolo nº 11.844.397-7, 01 (um) ano de afastamento para curso de Pós-Graduação em Administração, nível de Doutorado na Universidade do Grande Rio – UNIGRANRIO, na área de concentração Ensino de Administração, com base legal no art. 35, parágrafo único, da Lei 11.713 de 07/05/1997, a partir de 01/03/2013.

Paranaguá, 21 de fevereiro de 2013.

Mauro Stival
Diretor**PORTARIA Nº 020/2013**

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **Franciane Maria Pellizzari**, RG nº 6.049.709-5, da Função Acadêmica de Encarregada Seção de Pós-Graduação – FA3, desta IES, a partir de 01/03/2013.

Paranaguá, 25 de fevereiro de 2013.

Prof. Mauro Stival
Diretor**PORTARIA Nº 021/2013**

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **Danyelle Stringari**, RG nº 6.449.177-6, para exercer a Função Acadêmica de Encarregada Seção de Pós-Graduação – FA3, desta IES, a partir de 01/03/2013.

Paranaguá, 25 de fevereiro de 2013.

Prof. Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 22 - LICENÇA ESPECIAL

O Diretor da Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos servidores abaixo relacionados:

Órgão: Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá

NOME/RG	LF	CARGO	PROT.	DIAS	PERÍODO	AQUISITIVO
VIDAL PEREZ				180	21/12/2002 - 20/06/2012	
4788982	01	PES-002		117126838		
01/03/2013		27/08/2013				

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2013.

Mauro Stival

Diretor

PORTARIA Nº 025/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Manter Regime de TIDE – Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, concedido, a Profª. **Cristienne do Rocio de Melo Maron**, Professora Auxiliar, RG nº 3.569.794-2/PR, conforme Artigo 4º da Lei 14.825 de 12/09/2005, a partir de 01/11/2012.

Paranaguá, 07 de março de 2013.

Mauro Stival

Diretor

PORTARIA Nº 27 - LICENÇA ESPECIAL

O Diretor da Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial aos servidores abaixo relacionados:

Órgão: Fac. Est. Fil., Ciências e Let. de Paranaguá

NOME/RG	LF	CARGO	PROT.	DIAS	PERÍODO	AQUISITIVO
CLEUNICE DE MOURA ANDRADE				090	21/12/2002 - 20/12/2007	
34069875	01	AGEUNI-A		117126790		
01/04/2013		29/06/2013				

Paranaguá, 15 de março de 2013.

Mauro Stival

Diretor

PORTARIA Nº 028/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Manter Regime de TIDE – Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, concedido, a Profª. **Simone Sartori Jabur**, Classe de Professor Assistente, RG nº 4.199.962-4/PR, conforme Artigo 4º da Lei 14.825 de 12/09/2005, a partir de 01/03/2013.

Paranaguá, 19 de março de 2013.

Mauro Stival

Diretor

PORTARIA Nº 033/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Profª. **Josiane Aparecida Gomes Figueiredo**, RG nº 5.726.804-2/PR, Professor Colaboradora Adjunto - CRES, regime de TIDE – Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, conforme Artigo 4º da Lei 14.825 de 12/09/2005, a partir de 01/04/2013.

Paranaguá, 09 de abril de 2013.

Mauro Stival

Diretor

PORTARIA Nº 034/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, ao Prof. **Emérico Arnaldo de Quadros**, RG nº 1.693.726-6/PR, Classe de Professor Adjunto B, LF01, ascensão de 1 (um) nível de sua Classe, de acordo com o artigo 10, da Lei 11.713 de 07/05/1997, a partir de 22/10/2012.

Paranaguá, 09 de abril de 2013

Mauro Stival

Diretor

PORTARIA Nº 035/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Manter Regime de TIDE – Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, concedido, a Profª. **Vera Lucia Vieira Toledo**, Classe de Professor Assistente, RG nº 526.359-0/PR, conforme Artigo 4º da Lei 14.825 de 12/09/2005, a partir de 01/03/2013.

Paranaguá, 09 de abril de 2013.

Mauro Stival

Diretor

PORTARIA Nº 036/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Manter Regime de TIDE – Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, concedido, ao Prof. **Getúlio Antonio Bertelli**, Classe de Professor Adjunto, RG nº 785.350-5/PR, conforme Artigo 4º da Lei 14.825 de 12/09/2005, a partir de 01/01/2013.

Paranaguá, 09 de abril de 2013.

Mauro Stival

Diretor

PORTARIA Nº 040/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Validar a prorrogação, do Prof. Luiz Ermindo Cavallet, RG nº 3.279.912-4/PR, Cargo de Professor de Ensino Superior, Classe de Professor Adjunto, LF 01, protocolo nº 11.844.436-1, para mais **06 (seis) meses** de afastamento para curso de Pós-Doutorado, realizado na Universidade de Bolonha – Itália, com base legal no art. 6º da Resolução nº 003/2010 de 28/10/2010, da FAFIPAR, a partir de 01/01/2013.

Paranaguá, 16 de abril de 2013.

Prof. Mauro Stival

Diretor

R\$ 2.142,00 - 58683/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Resolução Conjunta nº 008/2013**SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E**

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e o **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei complementar nº 40/87 e, com base no art. 314 da Lei nº 6.174/1970 e Decreto nº 1.195/2011, **RESOLVEM:**

I - PRORROGAR POR 30 (TRINTA) DIAS o prazo de finalização dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado nº 11.850.064-4, instaurado pela Resolução Conjunta nº 002/2013 – PGE/SEDS, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/02/2013.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado do Paraná

58702/2013

DELIBERAÇÃO N.º 048/2013 – CEDCA/PR

Considerando a necessidade da alteração dos prazos da Deliberação nº 022/2013 CEDCA/PR – Programa Crescer em Família, tendo em vista que os formulários e demais documentos da Fase I (art. 4º e 6º) dos serviços/programas de municípios e entidades foram analisados pelo CEDCA/PR em 20 de junho de 2013;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 20 de junho de 2013;

DELIBEROU

Art.1º - Pela prorrogação dos prazos constantes nos Art. 11 e 12 da Deliberação nº 022/2013 CEDCA/PR, conforme a seguir:

No Art. 11, letra b), onde se lê “O CEDCA apreciará a lista dos formulários e publicará edital com os serviços/programas de municípios e entidades

considerados aptos em Diário Oficial até o **dia 21 de junho de 2013.**”, leia-se “O CEDCA apreciará a lista dos formulários e publicará edital com os serviços/programas de municípios e entidades considerados aptos em Diário Oficial até o **dia 28 de junho de 2013.**”

No Art. 12, letra a), onde se lê “Os planos de trabalho e a documentação deverão ser encaminhados às Equipes Regionalizadas da SEDS protocolados ou com postagem no correio até **dia 21 de Julho de 2013.**”, leia-se “Os planos de trabalho e a documentação deverão ser encaminhados às Equipes Regionalizadas da SEDS protocolados ou com postagem no correio até **dia 26 de Julho de 2013.**”

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

58771/2013

DELIBERAÇÃO N.º 050/2013 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 022/2013 CEDCA/PR - Programa Crescer em Família;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 20 de junho de 2013;

DELIBEROU

Art. 1º – Pela inclusão do artigo nº 18 no item “IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”, com o seguinte texto: “Art. 18 – O prazo de vigência dos convênios será de 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de junho de 2013.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

58774/2013

DELIBERAÇÃO N.º 037/2013 – CEDCA/PR

Conforme previsto no art. 7º, inc. III da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no art. 3º, inc. VI da Instrução Normativa nº 61/2011, que tratam da aprovação dos projetos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da emissão de certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas das transferências dos recursos dele recebidos, para execução de ações e programas que atendem a Política da Criança e do Adolescente, e que são repassados para aos Municípios e Entidades Sociais, a título de Transferência Voluntária, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 24 de maio de 2013,

DELIBEROU

Art.1º Os Tomadores de Recursos (Municípios e Entidades), que não fecharem seus bimestres e não finalizarem as prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, permanecendo com pendências, não poderão participar de novas Deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual para pleitear recursos.

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio de 2013.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

58826/2013

DELIBERAÇÃO N.º 038/2013 – CEDCA/PR

Conforme a Deliberação nº 058/2011 CEDCA/PR, que trata do Plano de Ação do Superávit de 2011 e a Deliberação nº 020/2012 CEDCA/PR, que aprova o Projeto “Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI”, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 24 de maio de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação dos Planos de Trabalho e Planos de Aplicação, no valor total de R\$ 348.000,00, sendo R\$ 278.400,00 para custeio e R\$ 69.600,00 para investimento, como segue:

Nº	MUNICÍPIO	ESCRITÓRIO REGIONAL	PROTOCOLO	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
1	ARAPONGAS	APUCARANA	11.370.514-0	16.800,00	67.200,00	84.000,00
2	REALIZA	FRANCISCO BELTRÃO	11.376.953-0	7.200,00	28.800,00	36.000,00
3	TAPEJARA	CIANORTE	11.370.674-0	7.200,00	28.800,00	36.000,00
4	PINHAIS	CURITIBA	11.370.561-2	16.800,00	67.200,00	84.000,00
5	SENGÉS	PONTA GROSSA	11.355.291-3	7.200,00	28.800,00	36.000,00
6	BORRAZÓPOLIS	IVAIPORÁ	11.370.960-0	7.200,00	28.800,00	36.000,00
7	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	11.496.825-0	7.200,00	28.800,00	36.000,00
TOTAL				69.600,00	278.400,00	348.000,00

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio de 2013.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

58827/2013

DELIBERAÇÃO Nº 039/2013 – CEDCA/PR

Conforme a Deliberação nº 105/2012 CEDCA/PR, que aprovou novos prazos para apresentação de projetos referentes a Deliberação nº 005/2010 CEDCA/PR, alterada pela Deliberação nº 008/10 CEDCA/PR, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 24 de maio de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação dos Projetos e Planos de Aplicação, no valor total de R\$ 305.500,00 para despesas de capital, como segue:

Nº	Município	Escritório Regional	Protocolo	Valor TOTAL	Investimento
1	Almirante Tamandaré	Curitiba	11.882.402-4	31.750,00	31.750,00
2	Arapongas	Apucarana	11.370.527-2	31.750,00	31.750,00
3	Guarapuava	Guarapuava	11.370.863-8	31.750,00	31.750,00
4	Itaperuçu	Curitiba	11.980.926-6	30.550,00	30.550,00
5	Luiziana	Campo Mourão	11.370.723-2	29.350,00	29.350,00
6	Pontal do Paraná	Paranaíba	11.953.027-0	30.550,00	30.550,00
7	Porto Rico	Paranavai	11.969.836-7	29.350,00	29.350,00
8	Santa Inês	Maringá	11.371.176-0	29.350,00	29.350,00
9	Sarandi	Maringá	11.371.177-9	31.750,00	31.750,00
10	Tuneiras do Oeste	Cianorte	11.869.932-7	29.350,00	29.350,00
		TOTAL		305.500,00	305.500,00

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio de 2013.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

58828/2013

Resolução nº 009/2013– CIB

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, em reunião ordinária ocorrida em 30 de abril de 2013 no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o desenvolvimento do Programa Família Paranaense, coordenado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, que tem como objetivo promover o protagonismo e a emancipação das famílias em situação de alta vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova a proposta de transferência estadual de renda diretamente às famílias, com recursos da Fonte do tesouro do Governo do Estado alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, de maneira complementar ao Programa Bolsa Família.

Art. 2º – Serão beneficiárias da transferência de renda estadual, as famílias que recebem o benefício federal do Programa Bolsa Família, e que possuem renda mensal per capita de até R\$80,00 (oitenta reais), conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 3º – A complementação de renda estadual será de R\$36,00 (trinta e seis reais) por família, a serem transferidas mensalmente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 4º – A efetivação desta transferência depende de edição de Lei própria.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Coordenadora da CIB

José Roberto Zanchi
Presidente do Cogemas

58831/2013

DELIBERAÇÃO Nº 040/2013 – CEDCA/PR

Conforme a Deliberação nº 009/2011 CEDCA/PR, que trata do Programa Crescer em Família, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 24 de maio de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação do Projeto e Plano de Aplicação, do protocolo nº 11.156.396-9, do Município de Cianorte, da Regional de Cianorte, no valor total de R\$ 80.000,00, sendo R\$ 686,00 para custeio e R\$ 79.314,00 para investimento.

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

58832/2013

DELIBERAÇÃO Nº 041/2013 – CEDCA/PR

Considerando o Termo de Convênio nº 6000.0063695.10.4 entre a Petrobrás S.A. e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude para desenvolvimento do Programa Petrobrás Desenvolvimento & Cidadania, cuja execução caberá a Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho (EDHUCCA) e CIRANDA – Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 24 de maio de 2013,

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação do Relatório de Atividades do Projeto “Sociabilização Infantil”, da Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho (EDHUCCA), referente ao período de 01/07/2012 à 31/12/2012.

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

58833/2013

DELIBERAÇÃO Nº 042/2013 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 023/2012 CEDCA/PR, que aprovou a aquisição de imóveis para o Nucria e aquisição de mobiliário e equipamentos para o Nucria/Sicride, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 24 de maio de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação de novo Termo de Cooperação Técnica para Movimentação de Crédito Orçamentário no exercício de 2013, para aquisição de imóveis para o Nucria e para aquisição de mobiliário e equipamentos para o Nucria/Sicride, no valor total de R\$ 234.100,00, sendo R\$ 100.480,00 para o Sicride e R\$ 133.620,00 para o Nucria.

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

58835/2013

DELIBERAÇÃO Nº 043/2013 – CEDCA/PR

Conforme a Deliberação nº 070/2012 CEDCA/PR, que aprovou os projetos de capacitação e respectivos planos de aplicação das Secretarias de Estado beneficiadas pela Deliberação nº 058/2011 CEDCA/PR, e a Deliberação nº 036/2013 CEDCA/PR, que alterou o Projeto Turismo e Inclusão Social para Adolescentes – Etapa Região Turística Cataratas e Caminhos ao Lago Itaipu, da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente em 24 de maio de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação da alteração do Plano de Aplicação do respectivo Projeto, referente ao protocolo nº 11.608.664-6, no valor de R\$ 250.000,00. A SETU fica ciente de que deverá solicitar ao GFS da SEDS o estorno das MCO's nº 3-5, 4-3, 5-1 e 6-0, e a alteração do Termo de Cooperação Técnica e, se durante o processo de licitação resultar um custo superior ao valor do projeto, esse será custeado com recursos próprios.

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

58836/2013

DELIBERAÇÃO Nº 044/2013 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido extraordinariamente em 22 de maio de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação do Superávit de 2012 no valor total de R\$ 38.434.440,00, conforme Anexo I.

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de maio de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO 1 – PLANILHA SUPERÁVIT 2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

AÇÕES	
Equipamentos para sala multiuso	300.000,00
Aquisição e implantação da estrutura da video conferência para o Sistema Sócioeducativo.	5.000.000,00
Construção Unidades (Pato Branco, Guarapuava, Apucarana) 12.800.000,00.	12.800.000,00
Ações intersetoriais de fortalecimento da Rede, que atendam crianças e adolescentes e suas famílias na prevenção e promoção.	4.500.000,00
Criança e adolescente nas Comunidades Indígenas e Quilombolas	3.000.000,00
Plano Estadual de Enfrentamento à Violência - Eixo 3	2.000.000,00

Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil	3.000.000,00
Enfrentamento à drogadição	3.540.000,00
Associação dos Conselheiros Tutelares	348.440,00
Apoio à eventos	1.200.000,00

Bolsas agentes cidadania (Rural)	1.248.000,00
Aquisição de equipamentos, uniformes e reforma da biblioteca para Guarda Mirim Estadual	1.500.000,00
TOTAL	38.436.440,00

58839/2013

Secretaria da Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.º 34 DE 27/06/2013

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JEAN ANDRIUS BARONE				180	22/12/1997 21/12/2007	01/07/2013 27/12/2013
36287659	1	NAI	120570560			

58455/2013

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2873/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, considerando o contido no protocolado n.º 10.506.404-7 e 10.654.050-0, o primeiro de 08 de julho de 2010 e o segundo de 28 de outubro de 2010, com fulcro no artigo 314 da Lei n.º 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Perceia Myriam Duarte Mathews Maciel**, RG 8.149.452-5, **Cristina Manicka**, RG 7.768.085-3, e **Danielle Mokwa dos Santos**, RG 5.350.344-6, servidoras da Secretaria de Estado da Educação, lotadas no Colégio Estadual do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora Pamela Suely de Oliveira, RG 9.846.802-1, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica- QFEB, em estágio probatório no exercício de suas funções no ano de 2013, deixando de comparecer ao seu local de trabalho, na Escola Estadual Hasdrubal Bellegard, em Curitiba, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, infringindo em tese o Estatuto do Servidor Público, Lei 6.174/70 em seu artigo 43, inciso II; e artigo 279, inciso I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de junho de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

57462/2013

RESOLUÇÃO Nº 2876/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, considerando o contido no Protocolado n.º 11.631.729-0, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/70

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores: **Newton Campos de Castro**, RG n.º 9.886.149-1, professor QPM; **Margareth Cali**, RG n.º 4.885.667-5, professora QPM e **Marina da Silva Soler**, RG n.º 1.250.735-6, professora QPM, todos em exercício no Núcleo Jurídico da Administração na Secretaria de Estado da Educação, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem SINDICÂNCIA no Colégio da Polícia Militar, município de Curitiba-PR, jurisdicionado ao NRE-Curitiba, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades denunciadas no Protocolo n.º 11.631.729-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de junho de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução n.º 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

57464/2013

RESOLUÇÃO Nº 2879/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Marina da Silva Soler**, RG n.º 1.250.735-6, para, em substituição ao servidor, **Newton Campos de Castro**, RG 9.886.149-1, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Autos n.º 16/2013, designada pela Resolução n.º 1538/2013, publicada em Diário Oficial do Estado, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas denunciadas no Protocolado n.º 11.531.435-1, tal substituição se faz necessária em virtude de incompatibilidade de agenda, pois o servidor **Newton Campos de Castro** compõe outras CPAD's que demanda deslocamento da mesma.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de junho de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução n.º 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

57465/2013

RESOLUÇÃO Nº 2881/2013 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, em atendimento ao Protocolado n.º 11.918.987-0, e ao Ofício n.º 035/2013, de 07/06/2013, do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Tereza Aparecida Bezagio**, RG n.º 2.194.847-0, **Franciello Belon Moro**, RG 8.548.017-0 e **Zulmira Hernandez Biaca**, RG n.º 1.343.036-5, para comporem, sob a presidência da primeira nominada, a Comissão Permanente de Licitação, do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional, com o objetivo de realizar procedimentos licitatórios para execução de despesas oriundas dos recursos financeiros repassados por meio do Fundo Rotativo, pela Lei n.º 14.267, de 22/12/2003.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 1696/2013-DG/SEED, de 08/04/2013.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

58837/2013

RESOLUÇÃO Nº 2877/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, considerando o contido no Protocolado n.º 11.913.773-0, com fulcro no artigo 314 da Lei n.º 6174/70

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Leandro Gomes Santos**, RG n.º 7.250.431-3, **Mário Luiz Bastos**, RG n.º 723.428-7 e **Priscila Propst**, RG n.º 6.685.699-2, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **CLEODETE RODRIGUES DA SILVEIRA**, RG 4.139.191-0, Agente Educacional I, QFEB, em exercício no Colégio Estadual Ruth Martinez Corrêa, do município de Ribeirão do Pinhal, NRE/Jacarezinho, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontadas no protocolado n.º 11.913.773-0, referentes ao descumprimento dos deveres de urbanidade, discrição, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância às normas legais e regulamentares, obediência às ordens superiores, zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, infringindo, em tese, o artigo 279, incisos III, IV, V, VI, VII, IX e XIV; bem como, por entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço e empregar materiais e bens do Estado em serviço particular; infringindo, em tese, o artigo 285, incisos XIV e XVII, da Lei n.º 6174/70, estando sujeita às sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos I a V, da Lei n.º 6174/70.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de junho de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução n.º 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

59263/2013

Resolução n.º 68/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução n.º 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB n.º 9394/96, as Deliberações n.º 03/98, 02/10, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n.º 26/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) na Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Maria Nocera, 882, do município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Centro Educacional de Tibagi Ltda – ME.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF o seu reconhecimento.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1777/09 de 29/05/09.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 63/13 de 10/01/13.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a representante legal da entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação
República por ter saído com incorreção

Resolução nº 2608/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica o Colégio Estadual José Marcondes Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ponta Grossa, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 278/96, de 18/01/1996 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2609/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 962/13, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal São José – Ensino Fundamental, situada na Rua Niterói, 55, do Município de Cambira, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 60/07, de 12/01/2007 e o Parecer nº 618/09-CEE/PR autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º e a Resolução nº 3134/07, de 12/07/2007 retificou o período de funcionamento.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3650/10, de 26/08/2010, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5195/92, de 31/12/1992 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2592/13, de 04/06/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2610/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico do Núcleo Regional da Educação de Laranjeiras do Sul,

Resolve:

- Art. 1º Renovar para fins de regularização, até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), na Escola Rural Municipal Cândida Oliveira Luz – Ensino Fundamental, situada na Localidade Santa Rita, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3629/82, de 29/12/1982 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1401/07, de 05/03/2007, encerrando-se em 01/01/2011.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3629/82, de 29/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2599/13, de 04/06/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2611/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Retificar o artigo 2º da Resolução nº 7571/12, de 11/12/2012, do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles, situado na Rua Leônidas Alves Carneiro, 1976, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal, que renovou o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica.
- Parágrafo único. O artigo 2º da Resolução acima citada fica alterado de: “Renovar até o final do ano de 2013”, para: “Renovar por mais 03 (três) anos”.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2613/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1325/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica a Escola Rural Municipal de São Sebastião – Ensino Fundamental, situada na Colônia Maracanã, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 05 (anos) anos, o prazo da autorização para funciona-

mento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.

- § 1º A Resolução nº 2252/08 de 28/05/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2614/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 17/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Jorge Amado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tibirica, 30, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Jorge Amado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2407/93, de 04/05/1993.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2615/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Berlaar Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na avenida Maringá, 991, do município e NRE de Londrina, mantida pela Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3254/81, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta de 1º grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2616/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atri-

buições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig – Ensino Fundamental e Médio, situado na rua Basílio Zani, 27, do município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 2385/04, de 02/07/2004, criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e do Ensino Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2617/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do Núcleo Regional da Educação de Wenceslau Braz,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, para fins de Regularização, até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), na Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida João Tracz, 68, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantida por Elaine Cristina da Silva & Oliveira Ltda – ME.
- § 1º A Resolução nº 2286/02, de 07/06/2002 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2005.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2286/02, de 07/06/2002.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

58693/2013

Resolução nº 2618/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1326/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida João Tracz, 68, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantida por Elaine Cristina da Silva & Oliveira Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

- § 1º A Resolução nº 2286/02, de 07/06/2002 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2005.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2013.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2619/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 15/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Lacerda, 1420, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 178/08, de 16/01/2008, autorizou e reconheceu os ensinamentos citados no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1695, de 11/03/1976 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4931/12, de 09/08/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2620/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 13/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Jardim Clarito – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jacutinga, 1378, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 177/08, de 16/01/2008 autorizou e reconheceu os ensinamentos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1077/11, de 18/03/2011 encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 492/91, de 08/02/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4795/12, de 03/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2621/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro

de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 87/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Cerrado das Cinzas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 116/06, de 26/01/2006 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2007 e a Resolução nº 1972/08, de 14/05/2008 prorrogou o prazo até 31/12/2009.
- § 2º O reconhecimento é concedido a partir do início do ano de 2006, excepcionalmente até 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2277/03, de 01/08/2003 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1370/12, de 29/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2622/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 89/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, situado na Rodovia PR 92, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1115/10, de 23/03/2010 e o Parecer nº 141/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4826/07, de 23/11/2007.
- § 5º A Resolução nº 5811/08, de 16/12/2008 e o Parecer nº 870/08-CEE/PR credenciou a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2623/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 13/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Tapajós, 777, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 70/07, de 15/01/2007, e o Parecer nº 609/06-CEE/PR autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinamentos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 834/10, de 12/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do re-

conhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 485/88, de 24/02/1988 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3796/11, de 29/08/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2624/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1327/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica a Escola Municipal Professora Juventina Betim da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Itanhém, 35, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 5456/08 de 25/11/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2625/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1328/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica a Escola Municipal Padre Boleslau Liana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 07 de Setembro, 783, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 1945/11, de 17/05/2011 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2626/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o

Parecer nº 1329/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica a Escola Municipal Marlene Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alfredo Gonchorovski, 337, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 2783/10, de 28/06/2010 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2627/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 47/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Monte Real – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Benedetti, 19, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º As Resoluções nº 931/83, de 11/03/1983 e nº 288/84, de 26/01/1984 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2353/85, de 17/05/1985, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4836/06, de 31/10/2006, encerrando-se em 31/10/2011.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/10/2011 a 31/10/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3163/82, de 24/11/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2179/12, de 16/04/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

58694/2013

Resolução nº 2628/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Presidente Afonso Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Londrina, 12, do Município e NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º O Decreto nº 3806/77, de 30/08/1977, reorganizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção a deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2629/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 47/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedrosa – Ensino Fundamental, situada na Linha São Sebastião, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 827/90, de 30/03/1990 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2100/92, de 30/06/1992, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2533/07, de 25/05/2007, encerrando-se em 07/02/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/02/2012 a 07/02/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo no 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 827/90, de 30/03/1990 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2501/12, de 02/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2630/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual do Campo Barra Bonita – Ensino Fundamental, situada na Linha Barra Bonita, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 74/87, de 09/01/1987, criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2631/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 47/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, s/n, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As Resoluções nº 555/84, de 21/02/1984, nº 8236/84, de 12/12/1984 e nº 3489/89, de 13/12/1989 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 644/90, de 12/02/1990, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4235/06, de 28/09/2006, encerrando-se em 26/09/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/09/2011 a 26/09/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2842, de 17/01/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2442/12, de 26/04/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2632/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 05/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Integral - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alberto Folloni, 214, do Município e NRE de Curitiba, mantido por SEI - Sociedade de Educação Integral S/S Ltda.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1227/89, de 12/05/1989 e reconhecido pela Resolução nº 358/90, de 02/02/1990.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3378/09, de 14/10/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2013.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta de Educação Básica pela Resolução nº 4699/12, de 31/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2633/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 105/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Emiliano Pernetta, 92, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 1742/05, de 01/07/2005 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2000/07, de 26/04/2007 e o Parecer nº 221/07-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 26/04/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/04/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1583, de 06/02/1976.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2634/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 51/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santa Teresinha do Menino Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Sete de Setembro, 4926, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelo Decreto nº 6204, de 26/11/1974 e reconhecido pela Resolução nº 2847/81, de 30/11/1981.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5540/08, de 28/11/2008, encerrando-se em 06/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/2012 até 06/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta de Educação Básica pela Resolução nº 5372/12, de 31/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2650/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 05/13-CEIF/CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Integral - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alberto Folloni, 214, do Município e NRE de Curitiba, mantido por SEI - Sociedade de Educação Integral S/S Ltda.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 636/05, de 22/02/2005 e reconhecido pela Resolução nº 2689/07, de 04/06/2007 e pelo Parecer nº 330/07-CEE/PR.
- § 2º O último prazo foi concedido no ato do reconhecimento, encerrando-se em 04/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta de Educação Básica pela Resolução nº 4699/12, de 31/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2685/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Sepam - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Sant'Ana do Iapó, 15, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1747/94, de 28/03/1994, criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Pré-Escolar e do 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2749/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 934/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Helena, 42, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 397/11, de 09/02/2011 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1920/12, de 28/03/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

58695/2013

Resolução nº 2954/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1013/13, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Mafina Cândido de Lima - Ensino Fundamental, situada no Distrito de Sapé, do Município de Tomazina, NRE de Ibatí, mantida pela Prefeitura

Municipal.

- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3870/92, de 04/11/1992, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4107/12, de 03/07/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

58726/2013

Resolução nº 2635/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 14/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Iguaçu, 1550, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelo Decreto nº 6338, de 30/12/1974 e reconhecido pela Resolução nº 234/82, de 28/01/1982.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4635/07, de 09/11/2007, encerrando-se em 09/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/11/2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta de Educação Básica pela Resolução nº 5085/12, de 20/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2636/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 12/13-CEIF/CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora Medianeira - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 476 - KM 130, 10546, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Antônio Vieira.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 4146/84, de 05/06/1984 e reconhecido pela Resolução nº 3367/85, de 09/07/1985.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2809/08, de 27/06/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta de Educação Básica pela Resolução nº 5339/12, de 29/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2637/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 116/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do SENAI - Centro de Educação Profissional CIETEP, situado na Rua Comendador Franco, 1481, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
- § 1º A Resolução nº 2495/02, de 20/07/2002 e o Parecer nº 362/02-CEE/PR, autorizaram e reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3072/07, de 10/07/2007, encerrando-se em 20/07/2010.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 20/07/2010 a 20/07/2012.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução citada no parágrafo 1º.
- § 6º A Resolução nº 4467/07, de 30/10/2007 e o Parecer nº 631/07-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2638/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 47/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Cezar Carelli, 497, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 91/82, de 09/07/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 564/86, de 14/02/1986, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5868/06, de 06/12/2006, encerrando-se em 06/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/12/2011 a 06/12/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 91/82, de 09/07/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3165/12, de 23/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2640/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 80/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Professor Wilson

de Azevedo – Ensino Fundamental, situada na Rua Nelson Miquelão, s/n, do Município e NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Professor Wilson de Azevedo – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4629, de 14/02/1978.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2641/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1330/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Expoente - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio - Subsede I, situado na Rua Carlos de Campos, 1090, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Organização Educacional Expoente Ltda, para: Colégio Expoente Boa Vista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1018/91, de 14/03/1991.

Art. 2º Adequar, em consequência do caput do artigo 1º e da Deliberação nº 02/10-CEE, a denominação da instituição de ensino situada na Rua Dr. Pedro Augusto Mena Barreto Monclaro, 4111, do Município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Expoente S/S Ltda, para: Colégio Expoente - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2945/86, de 26/06/1986.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação das instituições de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2642/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 109/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, situado na Rua Mário Virmond, 78, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 820/05, de 08/03/2005 autorizou o funcionamento e reconheceu o curso citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2637/08, de 24/06/2008, encerrando-se em 31/12/2011.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1582, de 05/12/1979.

§ 6º A Resolução nº 7579/12, de 11/12/2012 e o Parecer nº 75/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2643/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1331/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar o Colégio Expoente Boa Vista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos de Campos, 1090, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Organização Educacional Expoente Ltda, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 1018/91, de 14/03/1991 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3712/10, de 30/08/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2644/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Rua Tabajaras, 146, do Município de Cambé, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º O Decreto nº 2591, de 01/07/1980, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino 1º grau (1ª a 4ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2645/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico do Núcleo Regional da Educação de Paranaguá,

Resolve:

Art. 1º Renovar, para fins de regularização, até o final do ano de 2013, o prazo

da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), na Escola Municipal Professora Iraci Miranda Kruger – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia 412, Km 39, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º A Resolução nº 6469/94, de 29/12/1994 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2187/05, de 15/08/2005, encerrando-se em 31/12/2008.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 6469/94, de 29/12/1994.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

58915/2013

Resolução nº 2646/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 690/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1377, de 23/12/1975.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2647/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 12/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora Medianeira - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 476 - KM 130, 10546, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Antônio Vieira.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelo Decreto nº 1413, de 23/12/1975 e reconhecido pela Resolução nº 745/82, de 15/03/1982.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2811/08, de 27/06/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta de Educação Básica pela Resolução nº 5339/12, de 29/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2652/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das

atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 14/13-CEIF/CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Iguaçu, 1550, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5045/84, de 29/06/1984 e reconhecido pela Resolução nº 1779/85, de 26/04/1985.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4484/07, de 31/10/2007, encerrando-se em 31/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/10/2012.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta de Educação Básica pela Resolução nº 5085/12, de 20/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2655/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wenceslau Braz - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Vieira dos Santos, do Município e NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1279/97, de 04/04/1997 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Curso de 1º Grau Supletivo - Educação Geral.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2657/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Vicentina Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, 45, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

- § 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 4718, de 06/03/1978, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2658/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1332/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Vicentina Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, 45, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo.
- § 1º A Resolução nº 3184/83, de 16/09/1983 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3461/09, de 21/10/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4718 de 06/03/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2657/13, de 06/06/2013.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2659/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 102/13-CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Passos, 188, do Município de Pérola, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A descentralização está sendo concedida para funcionar no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Osório Monteiro, 91, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 2º A descentralização é concedida em caráter excepcional, com oferta de uma turma para o ano de 2013.
- § 3º O curso citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3712/06, de 28/07/2006 e reconhecido pela Resolução nº 5289/08, de 18/11/2008 e pelo Parecer nº 772/08-CEE/PR.
- § 4º O Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental, Médio e Normal foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4506, de 03/01/1978,

e credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5719/11, de 07/12/2011.

- Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar do curso ministrado de forma descentralizada, seja de responsabilidade da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2661/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual do Campo de Guaiporã – Ensino Fundamental, situada na rua Guaira, s/n, do município de Cafezal do Sul, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3742/82, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2664/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e nº 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1333/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Joaquina Cedonia Fachini Sechini - Ensino Fundamental, situada na Rua Guabirobeira, s/n, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3610/08, de 31/07/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2665/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha dos Valadares, do Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 1642, de 19/02/1976, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

58918/2013

Resolução nº 2667/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1334/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Peter Pann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Pré Escola Peter Pann Ltda, da: Rua Rio Iguaçu, 277 para: Rua Vinte e Cinco de Agosto, 399, do mesmo Município, a partir da data de publicação da presente Resolução.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4893/85, de 18/10/1985.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2668/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1335/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Prefeito Aristides Soares – Ensino Fundamental, situada na Rua João da Cruz, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE da Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 446/11, de 11/09/2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2669/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1336/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares – Ensino Fundamental, situada na Rua João da Cruz, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE da Wenceslau Braz, mantida Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2668/13, de 06/06/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Prefeito Aristides Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2671/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual do Patrimônio Regina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, 377, do município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 4793/10, de 28/10/2010, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2672/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1337/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professora Maria da Luz Christo Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Manoel Muller de Siqueira, 1175, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 798/94, de 11/02/1994 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1587/96, de 08/04/1996 encerrando-se em 31/12/1998.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6411/12, de 23/10/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2680/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual José Sarmiento Filho – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Geraldo Gomes Vieira, 178, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3211/81, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2681/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Grande do Sul, 185, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo

III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 4263, de 06/12/1977, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2682/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1338/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Réus, 174, do Município e NRE de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2685, de 21/12/1976, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 698/13, de 19/02/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2683/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1339/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Dom Bosco – Ensino Fundamental, situada na Rua Princesa Izabel, 689, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 862/82, de 25/03/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

- Art. 3º ção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente. Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 2º, passa a denominar-se: Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2684/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Herminia Rolim Lupion – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito Jácomo Masquetti, s/n, do Município de Sabáudia, NRE de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3207/81, de 30/12/1981, autorizou e reorganizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série) e Curso Profissionalizante.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se

- às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

58921/2013

PORTARIA Nº 006/2013

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, Art. 307 e considerando o contido no Protocolado n.º 07.286.131-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Maria Elena Raimundo**, RG n.º 1.162.756-0, **Denise Lopes** RG n.º 3.555.831-4, **Débora Bueno Brochado Dezidero** RG n.º 6.724.741-8, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem **Sindicância** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em face do professor estatutário **Gary Cooper**, portador do RG 3.336.623-0, no exercício de suas atribuições profissionais no ano de 2008 no Colégio Estadual D. Moralina Eleutério, do município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, em 20 de junho de 2013.

Sílvia Regina de Souza
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho

58935/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 851 DE 21/06/2013

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
IDALINA PARMIGIANI HERGESELL	1	NA35	119851300	90	21/06/2007 20/06/2012	21/06/2013	18/09/2013
NEURI ADILSON SCHERER	1	NII11	119511089	90	01/12/2003 30/11/2008	21/06/2013	18/09/2013
ALESSANDRA NARA LORENZINI	1	NII11	110287214	90	01/12/2003 30/11/2008	21/06/2013	18/09/2013
ANA PAULA GERMANO STADLER	2	NII04	120201867	90	12/02/2007 11/02/2012	18/07/2013	15/10/2013
ANGELA NOWOTNY	1	NII07	118455479	90	12/02/2007 11/02/2012	01/07/2013	28/09/2013
REGILENE MIRANDA	1	NA11	119513294	90	07/12/2006 06/12/2011	08/07/2013	05/10/2013
THIAGO RODRIGUES LEITE	1	NA16	119851300	90	07/12/2006 06/12/2011	21/06/2013	18/09/2013

58454/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 850 DE 21/06/2013

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
SANDRA ROSELI GALLO	1	NII11	120075888	90	22/02/2008 21/02/2013	21/06/2013	18/09/2013
VANIA REGINA VOIGT PRADO	1	NIII03	120095579	90	02/12/1999 01/12/2004	21/06/2013	18/09/2013
ISABEL TEREZINHA RUBERT MENTGES	2	NII11	119511070	90	17/04/2003 16/04/2008	21/06/2013	18/09/2013
DENICE SOARES	21	NII11	120287648	90	21/12/1997 20/12/2002	21/06/2013	18/09/2013
LEONI BROBOWSKI DIAS	1	NA21	120083341	90	21/12/2002 20/12/2007	20/06/2013	17/09/2013
ROSA APARECIDA JARDIM	21	NII11	118857887	90	21/12/1997 20/12/2002	21/06/2013	18/09/2013
ANGELA MARIA DE MELO	1	NA18	119319129	90	29/06/2007 28/06/2012	21/06/2013	18/09/2013
ROSIANA CALDONAZZO	1	NIII04	119692954	90	27/01/2005 26/01/2010	21/06/2013	18/09/2013
ANGELINA APARECIDA LOVATO	1	NA27	118465512	90	21/12/2007 20/12/2012	07/07/2013	04/10/2013
NEIVA FATIMA CAMANA DE ANEVAO	21	NII11	119851300	90	21/12/2007 20/12/2012	21/06/2013	18/09/2013

58456/2013

Secretaria da Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 053/2013

SÚMULA: Publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUA MINERAL.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005,

considerando o disposto no § 3º do art. 11 e no *caput* do art. 14 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6080, de 28 de setembro de 2012, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996;

considerando o contido nos SIDs ns. 11.321.411-2, 11.951.853-9 e 11.952.368-0;

Resolve:

Para fins da presente NPF, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 13 do Anexo X do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012.

Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUA MINERAL, no período de 1º de julho de 2013 até 30 de setembro de 2013, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas dos ANEXOS I, II e III, respectivamente, desta NPF.

Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: “BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N. 053/2013”.

As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à CRE - Coordenação da Receita do Estado, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Inspeção Geral de Fiscalização.

Independentemente do disposto no item 2 desta NPF, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no parágrafo único do artigo 14 do Anexo X do Regulamento do ICMS, nas seguintes situações:

em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta NPF;

para determinação da base de cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos, isotônicos e águas minerais importadas, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta NPF;

para produto enquadrado em “DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL”, “OUTRAS” ou “DEMAIS MARCAS”, nas tabelas mencionadas no item 2 desta NPF, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta NPF.

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 25 de junho de 2013.

Clóvis A. Rogge
Diretor da CRE
Decreto 8413/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 053/2013 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS VIGÊNCIA: 01/07/2013 A 30/09/2013													
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS EM EMBALAGENS DE:										CHOPP	Litro Kit – Garrafas e Copo
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL						
		Ate 330ml e 450ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Apartir de 1000ml	Ate 330ml e 450ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Apartir de 1000ml		
04914891 – SUBBRACK	Eisenbahn Lust e São Sebastião	-	51,23	-	121,96	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Lust Magnum	-	-	-	221,62	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Lust Pilsberg	-	-	-	121,96	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eisenbahn Pilsen	-	8,43	-	-	-	-	-	-	-	-	11,17	31,81
	Eisenbahn Weizenbier	-	8,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66,92
	Eisenbahn Demais Tipos	-	8,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,33
	Black Princess Escuro e Gold	-	3,73	3,99	-	-	-	-	-	-	-	-	26,70
	Crystal Fusion	-	-	-	-	-	-	-	-	2,08	-	-	-
	Crystal Pilsen	1,70	2,54	-	5,12	-	2,87	2,94	1,44	1,80	1,67	2,29	54,16
	Crystal Matchler, Premium e Zero Alcool	2,06	2,58	3,54	-	-	3,69	-	1,82	2,38	2,08	-	74,68
73410326 – CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	Itaipava Pilsen	1,52	2,16	-	5,91	-	3,89	4,28	1,45	1,99	1,73	2,16	54,16
	Itaipava Matchler, Premium, Zero Alcool e Fest	2,17	2,45	4,82	-	-	4,54	-	2,04	2,54	2,12	-	74,68
	Itaipava Light	2,07	-	-	-	-	-	-	-	-	1,75	-	-
	Lolita Pilsen	-	2,78	-	-	-	3,50	-	-	-	1,81	-	-
	Petra Premium Escuro	-	3,09	3,92	-	-	-	-	-	-	2,78	-	18,84
	Petra Premium Stark Beer	-	2,80	10,15	-	-	-	-	-	-	-	-	34,87
	Petra Aurum, Schwarzbier, Weiss Beer, Bock e Schwarz	-	-	15,96	-	-	-	-	-	-	-	74,69	35,97
	Weihenburger – Todos Tipos	-	-	15,96	-	-	-	-	-	-	-	8,54	69,79
	Artia Pilsen	-	-	11,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	82260004 – NABE INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA	Colônia Donna's Beer	-	2,88	-	-	-	-	-	-	-	1,76	-
Colônia Extra e Sem Alcool		-	2,88	-	-	-	2,97	-	-	-	1,87	-	-
Colônia Low Carb		-	-	-	-	-	2,60	-	-	-	1,58	-	-
Colônia Matchler		-	2,58	-	-	-	2,92	-	-	-	1,82	-	-
Colônia Negra		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,39	-
Colônia Pilsen		-	2,54	-	5,12	-	2,36	2,93	1,12	-	1,33	1,85	9,24
Stail		-	-	-	4,50	-	2,80	2,45	-	-	1,59	-	-
Malta Matchler e Golden		-	2,58	-	-	-	3,89	-	1,87	-	2,21	3,11	-
Malta Pilsen		-	2,41	-	-	-	2,60	-	1,48	-	1,59	2,14	9,24
Dunkel		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,15	-
4842384 – CASA DI CONTI LTDA	Conti Beer Pilsen	1,70	-	5,12	-	1,33	3,09	2,91	1,40	-	1,49	2,35	9,24
	Conti Matchler e Premium	2,02	-	4,18	-	1,63	3,69	-	-	-	2,31	-	-
	Samba Pilsen	1,57	-	4,80	-	1,21	2,60	2,44	1,38	-	1,59	2,13	-
	1500 Puro Malta	1,88	-	3,50	4,80	1,43	3,39	3,50	-	-	2,16	-	-
	Zero Grau	1,66	-	3,72	4,50	1,23	2,95	2,44	1,27	-	1,38	1,79	-
	Kilken Matchler	-	2,72	-	-	-	3,69	-	-	-	2,04	-	-
	Kilken Pilsen	-	2,54	-	4,81	-	3,09	-	-	-	1,67	-	11,17
	Kilken Extra	-	2,79	-	-	-	3,48	-	-	-	-	-	-
	Pier Pilsen Sem Alcool	-	2,54	-	-	-	3,96	-	-	-	1,81	-	-
	Pier Matchler, Sólido, Malta e Sólido Matchler	-	3,22	-	-	-	3,69	-	-	-	1,88	-	-
76320801 – CERVEJARIA KILKEN LTDA	Kilken Chopp	-	2,72	-	-	-	3,19	-	-	-	-	-	-
	Sólido Pilsen	-	2,54	-	-	-	3,09	-	-	-	1,67	-	11,21
	Snecker Premium Pilsen	-	2,79	4,10	4,82	-	3,18	3,56	-	-	1,67	-	-
	Snecker Bock	-	2,95	4,26	-	-	3,51	-	-	-	-	-	-
	Bossa Nova Pilsen	-	-	-	-	-	2,60	-	-	-	-	-	-
	O'Forte Beer Pilsen	-	-	-	-	-	2,60	-	-	-	-	-	-
	Spotler Matchler	1,85	-	4,69	-	-	3,12	-	-	-	2,08	-	-
	Spotler Pilsen	1,86	2,41	4,30	-	-	2,60	2,44	1,38	-	1,59	1,86	9,21
	Spotler Puro Malta e Sem Alcool	1,85	-	4,69	-	-	3,12	-	-	-	1,58	-	-
	Colônia Beer Pilsen	-	-	-	-	-	2,60	2,44	1,38	-	1,59	1,85	-
03463089 – NIBE – INDUSTRIA NOROESTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA	Colônia Beer Matchler	-	-	-	-	-	3,12	-	-	-	2,08	-	-
	Chopp Colônia Beer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,22
	Zanni Matchler	-	2,41	-	-	-	2,99	-	-	-	2,08	-	-
	Zanni Pilsen	-	2,41	-	-	-	2,80	-	-	-	1,59	1,86	-
	Guaranituba	-	-	-	-	-	2,60	-	-	-	-	-	8,42
	33 Export e Einshoven	-	-	9,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hoffman Pilsen	-	2,86	-	7,47	-	3,97	-	-	-	-	-	-
	Linda Moreira	-	-	7,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Steinbeck Pilsen	-	3,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Praga Pale Ale	-	3,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
47766888 – VENICE TEX BEB	Copernicus	-	3,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gurter	-	-	-	-	-	2,60	-	-	-	-	-	-
	Pils	-	-	-	-	-	2,60	-	1,38	-	1,59	-	8,43
	Kvill, A Outra e Ecobier	-	2,41	3,72	-	-	2,60	-	1,38	-	1,59	-	8,82
	Chopp “A Outra”	-	-	3,50	-	-	2,74	-	-	-	-	-	-
	Kvill, A Outra e Pils Matchler	-	2,41	-	-	-	3,03	-	-	-	2,08	-	-
	Fabro Pilsen	-	-	-	-	-	2,60	-	-	-	1,59	-	8,42
	Fabro Matchler	-	-	-	-	-	2,81	-	-	-	1,88	-	-
	Ecobier Matchler	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,08	-	-
	Guifra Pilsen	-	2,76	-	-	-	3,09	-	-	-	1,67	-	-
Guifra Pilsen	-	2,76	-	-	-	3,09	-	-	-	1,67	-	-	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 16/2013 – ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ATPA CERVEJAS VIGÊNCIA 01/01/2013 A 30/06/2013														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS EM EMBALAGENS DE:										CHOPP L/190 ml	n PACOTES/ Caixa/ Caixa	
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL		ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 330ml Até 330ml at 400ml	De 330ml até 400ml at 450ml	De 450ml até 600ml at 660ml	Acima de 1.000ml	Até 330ml Até 330ml at 400ml	Acima de 600ml	Até 330ml De 330ml at 400ml	De 400ml até 450ml at 450ml	Acima de 450ml	Acima de 600ml			
453678 – CIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES	Bêta Pilsen e Taster	1,82	2,54	-	-	-	-	2,80	-	-	1,58	-	-	-
	Bêta Blatzer, Bêta Sem Alcool e Bêta Pils	-	-	-	-	-	-	3,82	-	-	2,08	-	-	-
	Bêta Mito Chopp Claro e Escuro Bêta e Bêta Alcoolica Mito Claro e Escuro Kilema	1,86	2,32	2,32	5,11	-	-	-	-	-	1,58	1,95	-	-
	Cameja Brunen	1,82	-	-	-	-	-	2,74	-	-	-	-	-	-
9028187 – NESTA REPREZ LT	Cameja Capriyana	-	2,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chopp Kilema	1,82	-	2,30	5,11	-	-	2,74	-	-	1,58	1,95	-	-
	Luzerpol Pilsen	-	2,90	-	-	-	-	-	-	-	1,58	1,95	-	-
	Luzerpol Pure Malt	-	2,90	-	-	-	-	-	-	-	1,58	1,95	-	-
	Starland	-	11,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,18
	Starland Strong Golden Ale	-	-	35,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Stichtels Barley Wine Magnum	-	8,39	-	36,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Domus Maraca e Topos	-	8,39	-	12,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Agard	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,85
	Bavarum	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,85
0786340 – CERVEJARIA ONS	Bier Hoff Premium Pilsen	-	5,35	10,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff IPA	-	-	12,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Rad Ale	-	-	13,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Wilder	-	-	-	31,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9038171 – DO GERBANA	Bier Hoff Domus Pilsen	-	6,82	11,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,42
	Kilz cerveja Bier Hoff 600 ml e copo 60 & copo Bier Hoff 600 ml e copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,37
	Amizade	-	3,74	5,98	-	-	-	3,72	-	-	-	-	-	8,85
	Cauder-Bier Pilsen e Lager	-	4,25	8,07	-	-	-	3,88	-	-	-	-	-	8,85
9038179 – CERV. CURITIBA	Cauder-Bier Domus Topos	-	5,52	8,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	The Beers Todos Topos	-	7,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,48
	Pugen Todos Topos	-	7,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,48
	Cauder-Bier Kilz Mito 355ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,58
0007679 – CERV. CURITIBA	Cauder-Bier Kilz Mito 400ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29,59
	Cauder-Bier Kilz 600ml e copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,62
	Madaleno Pilsen	-	-	8,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Madaleno Helicon	-	-	8,85	-	-	-	2,80	-	-	1,58	-	-	-
7194702 – CERV. ASHBY	Woroda Todos Topos	-	7,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,95
	Dash Todos Topos	-	6,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,42
	Ashby Top Pilsen e Porter	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,85
	Wish Pilsen	-	8,32	8,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,47
8208075-TROPICAL JUICE	Wish Domus Topos	-	12,48	8,47	40,55	-	-	-	-	-	-	-	-	10,02
	Bêta e Fava	-	-	-	-	-	-	2,85	-	-	1,68	-	-	-
	Bushwa Colore	-	4,38	8,71	-	-	-	-	-	-	3,48	-	-	-
	Bushwa Tipy Or	-	-	11,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2688819 - ARBOR BRASIL LTDA	Santa Fé	-	3,89	8,75	-	-	-	-	-	-	3,14	-	-	-
	Theracopole Gold	-	3,78	6,48	10,77	-	-	-	-	-	-	-	-	12,54
	Theracopole Electrolit	-	-	7,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sanki Galien	-	-	8,62	10,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0779630 – CERV. JONIVALLE	Theracopole Rubini	-	-	7,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sumatana	-	-	6,22	7,18	-	-	-	-	2,38	-	-	-	-
	Sanki Galien Stout Porter	-	-	-	11,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sanki Galien Red Ale	-	-	-	12,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1841188 – CERV. KLEN LT	42 Cilt Box The Drygalopale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,13
	42 Cilt Box Theracopole Electrolit	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,37
	42 Cilt Box Theracopole Rubini	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,37
	Opa Bier	-	4,36	6,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,85
0064085 – CERPA CERVEJARIA PARANENSA SA	Opa Bier Old Ale	-	-	8,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,11
	Olivia Pilsen	-	-	9,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Olivia Topy	-	-	8,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Belgian Strong Golden Ale	-	-	8,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9059635-KSC-NO COM BEB	Witbrichts	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,93
	Bêta Pale Ale	-	4,37	-	-	-	-	2,89	-	-	-	-	-	-
	Bêta Pilsen	-	4,37	-	-	-	-	2,80	-	-	-	-	-	-
	Bêta Helicon	-	4,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9059645 – CERV. BERSALIM	Klen - Todos os Topos	-	-	9,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,82
	Cerveja Export	-	3,12	-	-	2,33	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cerveja Gold	-	2,91	-	4,89	-	-	3,38	-	-	1,88	-	-	-
	Cerveja Draft	-	2,81	-	4,89	-	-	2,85	-	-	1,81	-	-	-
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA SUL-ESTE PASSIVO DO RUST TRIBUT	US	-	-	18,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,47
	USB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Witbrichts	-	15,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,47
	Endinger	-	12,29	-	20,79	-	-	-	-	-	-	-	-	36,21
4832396 – WORLD BEV INC.	Amberock	-	7,14	-	-	18,74	-	2,80	-	-	1,58	-	-	68,79
	La Topy, Unbruv e Urthel	-	-	77,48	64,50	-	-	-	-	-	2,88	-	-	141,98
	Tiburg	-	25,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wanderher	-	9,24	-	21,25	148,74	-	-	-	-	-	-	-	-
9059645 – CERV. BERSALIM	US	-	-	-	-	-	-	2,80	-	-	-	-	-	25,68
	Lacker, Prost, Nebraska e Pils - Topy Pilsen	-	-	-	-	-	-	2,85	-	-	1,68	-	-	-
	Lacker Wanderher	-	-	-	-	-	-	3,12	-	-	2,22	-	-	-
	Compasso Beer	-	-	-	-	-	-	2,85	-	-	-	-	-	-
9059645 – CERV. BERSALIM	Bartham - Domus Indules	-	-	11,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bartham - Domus Topy	-	-	8,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,83
	Bartham - All e grande 650ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,71
	Bartham - Wils - All grande 650ml/copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53,87
9483912 – CERV. PALAZZO	Bartham - All grande 650ml/copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55,48
	Pilazco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,83
	Wily Lager	-	8,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wily Irish Red Ale	-	7,88	-	13,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1229693 – WUY BEER INC. COM LT	Wily American Pale Ale	-	7,57	-	13,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wily Cream Porter	-	7,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wily ES	-	14,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wily Outras Cervejas	-	11,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1229693 – WUY BEER INC. COM LT	Clotistics	-	9,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wily - Todos os Topos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wily Indus Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,18
	Wily American Pale Ale	-	12,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,17

[illegible]

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 053/2013 - ANEXO I - TABELA 1													
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES													
VIGÊNCIA 01/07/2013 A 30/09/2013													
REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS					EMBALAGENS DESCARTÁVEIS						
							VIDRO e PET				LATA		
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 1.000ml	Xarope pastoso	Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 1.000ml	De 1.261 a 2.750ml	Acima de 2.750ml	
02808708 - AMBEV	PEPSI COLA e TWIST	-	2,28	-	30,99	1,07	-	2,88	3,12	2,80	3,58	3,51	4,09
	PEPSI X ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,92
	H2O+ GUARAH	-	-	-	-	-	-	2,57	2,96	3,34	3,71	-	-
	TÔNICA ANTÁRTICA	-	-	-	-	-	-	-	3,04	-	-	-	2,06
	DEMAIS MARCAS E SABORES	-	2,16	-	1,44	30,99	1,07	-	2,91	3,12	2,79	3,56	3,77
00904448 - SPAIPA S/A	COCA COLA e ZERO PET e LATA	1,08	1,06	1,80	1,89	30,99	2,33	-	-	-	-	-	-
	AQUARIUS FRESH	-	-	-	-	-	-	2,37	-	2,85	-	-	-
	SCHNEPPES	-	-	-	-	-	2,82	-	-	3,97	-	-	2,16
	DEMAIS MARCAS E SABORES VIDRO	0,91	1,90	1,83	1,84	30,99	-	-	-	-	-	-	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES PET e LATA	-	-	-	-	-	2,82	-	2,82	2,95	3,22	3,73	3,60
60221019 - BRASIL KIRIN IND. BEB. S/A	TÔNICA SCHIN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,77
	TODAS AS MARCAS E SABORES	-	-	1,64	-	1,09	2,33	2,36	2,13	-	2,71	-	1,51
	CRISTAL CIN LIMÃO	-	-	0,92	-	-	1,43	2,11	-	-	2,75	-	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES	-	-	0,92	-	-	1,27	2,11	-	2,91	2,75	-	-
	00204020 - ALLSTON BREW	GUARATUBA	-	-	0,93	-	-	-	-	1,79	-	2,54	-
80227374 - A R ULIANA & CIA	ULIANA	-	-	-	0,86	-	-	-	-	-	2,32	-	-
	75506912 - BEB RIO BRANCO LT	RIO BRANCO	0,68	0,84	0,86	-	-	-	1,79	-	2,63	-	-
	55325985 - IN COM BEB FUNADA	FUNADA	0,65	-	0,86	-	-	1,00	1,64	1,41	-	2,17	2,69
	84901473 - CERTANO COM DE ALIM LTDA	FABIANE	0,75	-	0,82	-	-	0,99	-	1,79	2,05	-	2,35
	03814665 - CO-IND COM BEBIDAS	NATIVA	-	-	0,82	-	-	-	-	-	2,59	-	-
04075533 - IND ALIM NEON LT	NEON	-	-	0,86	-	-	-	-	-	-	2,48	-	-
	75119594 - IND COM BEB'S VALLE	PARANAENSE	0,66	-	0,82	-	-	1,67	1,34	-	2,59	-	-
	GAROTO	0,62	1,08	0,88	-	-	1,04	-	1,69	-	2,66	-	-
	TONY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-	-
	76704861 - IND COM BEB GAROTO LT	BLACK COLA	-	-	-	-	-	-	1,79	-	2,59	-	-
80020284 - RIOAOS PAGANI LT	SNOW	-	-	-	-	-	-	-	1,79	-	-	-	-
	KALENA BLACK COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,37
	GOLD SCRIN	0,64	0,80	0,89	-	-	1,25	-	2,10	-	2,82	-	-
	0025463381 - WAPI IND COM BEB	WAPI	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-	-
	01308768 - NEWAGE IND. BEBIDAS LTD	TÔNICA CLUB SODA e CITRUS	-	-	-	-	-	2,24	-	3,02	3,59	-	1,37
COLA CAFE e XANEGO		-	-	-	-	-	1,44	1,64	-	2,13	-	3,40	1,37
CRUZEIRO		-	-	-	-	-	1,79	2,42	-	2,59	-	-	-
GALEGINHA		-	-	-	-	-	-	2,42	-	2,59	-	-	-
XANEGUINHO		-	-	-	-	-	1,45	-	-	-	-	-	-
07181572 - PINHERAL IND BEB	XERETA e HXZ	-	-	0,82	-	-	-	1,79	-	1,84	2,59	-	-
	02789328 - REFRIG LIGAME LT	LIGAME	0,65	1,07	0,82	-	-	-	-	-	2,59	-	-
JULLY		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-	-
TYSS		-	-	-	-	-	-	1,34	-	-	2,52	-	-
03920878 - WEST PR IND BEB	FRYSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,31	-	-
	47765888 - VENCETEX BEBIDAS	VENCETEX	0,74	0,92	0,82	-	-	1,64	2,02	-	2,59	-	-
	54505602 - MINALBA ALIM.BEB.	MINALBA	0,95	-	-	-	-	1,64	-	-	-	-	-
03116113 - IND BEB MATTE LEÃO	MINALBA SABORES	0,95	-	-	-	-	1,26	-	-	-	-	-	-
	AQUA ZERO	-	-	-	-	-	-	1,98	-	2,22	-	-	-
	GREEN TEA SPREE	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-	2,90	-	-
89967938 - FANTE IND BEBIDAS	GUARANA POWER PLUS	-	-	-	-	-	4,25	-	-	-	-	-	-
	DUSHY FEST e DIAMANT	-	-	-	-	-	-	-	12,69	18,44	-	-	-
	90049158 - COOP VIN GARIBALDI	GOTAS DE CRISTAL	-	-	-	-	-	-	7,34	-	-	-	-
03465088 - INBEB - IND BEBIDAS	GOTAS DE CRISTAL - Versão Festa	-	-	-	-	-	-	-	10,87	-	-	-	-
	SPOLLER e BOLEBA	-	-	0,82	-	-	-	-	-	-	2,59	-	1,37
	SÃO JOSÉ	-	-	0,82	-	-	-	-	-	-	2,59	-	-
06234988 - D'FONTE IND.COM.BEB	REFREE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-	-
	D'FONTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-	-
	82206004 - INAB IND.NAC.BEB LT	COLONIA - TODOS SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,37
45426788 - CIA NACIONAL BEB.NOBRES	Todas Marcas e Sabores	-	-	-	-	-	1,28	1,64	-	2,16	2,59	-	1,37
	08609402 - CAMACHO E VIEIRA LT	OURO VERDE	0,75	1,20	0,90	-	-	0,99	-	1,67	-	2,23	2,60
	97318943 - ÁGUAS M. SARANDI	SARANDI	-	-	0,82	-	-	-	1,64	2,10	-	2,08	2,59
TAMPY		-	-	0,91	-	-	-	1,64	1,95	-	2,13	2,59	-
TABYS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-	-

Página 1 de 1

Página 1 de 2

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 053/2013 - ANEXO II - TABELA 1													
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES													
VIGÊNCIA 01/07/2013 A 30/09/2013													
REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS									
				VIDRO e PET							LATA		
				Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 1.000ml	Xarope pastoso	Até 260ml	De 261 a 400ml			De 401 a 1.200ml
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES												
78917596 - IND. MATE LARANJEIRAS	XIXA OXIGEN	-	-	-	-	-	-	2,37	2,64	-	3,85	-	-
73679201 - EMILIA CRISTAL	XIXA OXIGEN TOSTADO	-	-	-	-	-	-	2,54	2,71	-	4,01	-	-
68036312 - CERV. KRILL LT	MAX WILHELM	-	-	-	-	-	-	1,55	1,75	2,15	2,06	2,59	-
90993902 - MONTECARLO BEB	KRILL e MANTOVANI	-	-	0,82	-	-	-	1,64	-	-	-	2,59	1,37
72498978 - REFRIG ENVI BEBIDAS	BONANZA	-	-	-	-	-	-	-	1,82	-	-	2,59	-
04894085 - CERPA CERVEJARIA	XERETA	-	-	-	-	-	-	1,64	-	-	-	2,59	1,37
05465389 - C.B.R. IND BRAS REF	KARETA - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-
58150087 - COMEXIM LTDA	CERPA	-	0,86	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	1,37
48923960 - WORLD BEV IND.COM.	DOLLY - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	1,64	-	-	-	2,59	-
73410326 - CERVEJARIA PETROPOLIS	AQUSSIMA (Todos os sabores)	-	-	-	-	-	-	1,76	-	-	-	-	-
01731172 - BEBIDAS GRASSI	VERMONT Agua Tônica/Lemon	-	-	-	-	-	-	1,64	-	-	-	-	-
73410326 - CERVEJARIA PETROPOLIS	JAH FRESH - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	1,64	2,07	-	2,50	-	1,37
48923960 - WORLD BEV IND.COM.	LECKER - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	1,37
73410326 - CERVEJARIA PETROPOLIS	IT - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,62	1,37
01731172 - BEBIDAS GRASSI	CAPRICO e CAPRI COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-
10666872 - REFRIGO IND.COM. BEB	REFRICO	-	-	-	-	-	-	1,07	-	1,78	-	2,62	3,57
05353562 - ICBC IND.COM. BEB.	REFREE	-	-	-	-	-	-	1,13	-	1,79	-	2,59	3,40
48943894 - CASA DI CONTI LT	ICE COLA	-	-	-	-	-	-	1,07	-	1,64	-	2,63	3,62
05353562 - ICBC IND.COM. BEB.	CONQUISTA	-	-	0,82	-	-	-	1,40	-	1,84	-	2,59	-
48943894 - CASA DI CONTI LT	Todas Marcas e Sabores	-	1,02	0,91	1,70	-	-	1,72	1,79	2,71	-	2,62	3,48
00630885 - AGUA DA SERRA BEB	Todas Marcas e Sabores	0,91	-	0,82	-	-	-	2,10	2,06	-	-	2,59	-
44367622 - CERVEJARIA MALT LT	TROPICOLA e CRISTALINA	-	-	0,82	-	-	-	-	1,78	1,68	-	2,59	1,37
03407722 - IRI DO BRASIL	KIENEN SABORES	-	-	-	-	-	-	1,13	-	1,79	2,06	2,59	3,40
75232861 - ALBRAS ALIM BRAS LTDA	KIENEN COLA	-	-	-	-	-	-	1,13	-	1,79	2,12	-	2,59
75232861 - ALBRAS ALIM BRAS LTDA	QUIPO	-	-	0,82	-	-	-	1,13	-	1,79	2,14	2,43	2,59
76402365 - EMP. AGUAS OURO FINO	OURO FINO - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	2,07	-	2,35	-	-
76402365 - EMP. AGUAS OURO FINO	CELINA - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-
08929429 - IND. BEBIDAS CELINA LTDA	FLYCEL BAIXA CALORIA - SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-
08929429 - IND. BEBIDAS CELINA LTDA	CELININHA - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	1,15	-	-	-	-	-
08929429 - IND. BEBIDAS CELINA LTDA	FLYCEL KIDS BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	1,15	-	-	-	-	-
08929429 - IND. BEBIDAS CELINA LTDA	SODA CELINA	-	-	-	-	-	-	-	1,79	-	2,59	-	-
01845274 - Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda	ICE ZERO	-	-	-	-	-	-	1,13	1,64	1,79	-	2,10	2,59
01845274 - Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda	REFREE	-	-	-	-	-	-	1,13	1,64	1,79	-	2,10	2,59
01845274 - Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda	ICE COLA	-	-	-	-	-	-	1,20	1,63	1,64	-	2,10	2,63
08629855 - João J. Ferreira & Cia Ltda	BEFRICOL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-
08629855 - João J. Ferreira & Cia Ltda	FRUITINGA	-	-	0,82	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-
75711130 - EMP. AGUA MIN. ITAPU	TRIBONNA	-	-	-	-	-	-	-	1,78	-	-	-	-
82638770 - BEBIDAS THOMSEN LTDA	THOM	-	-	-	-	-	-	1,07	-	1,68	-	2,58	-
82638770 - BEBIDAS THOMSEN LTDA	YO KIKO	-	-	0,86	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-
04576022 - TIO SAM IND.COM.BEBIDAS LT	TIO SAM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,59	-
OUTROS		1,34	1,78	1,94	2,23	3,47	3,13	3,30	3,76	4,30	4,63	4,73	4,82
TODAS AS MARCAS REGIONAIS DE BAIXA CALORIAS		1,17	2,20	2,12	2,03	31,00	2,81	2,63	3,16	3,13	4,15	4,52	4,80
												2,17	2,05
Página 2 de 2													
Notas:													
1 - Valores expressos em Reais por unidade.													
2 - REFRIGERANTES: os preços dos produtos identificados prevalecem para todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;													
3 - Para os produtos não relacionados na tabela, ou sem valor correspondente, ou lançados no mercado após a publicação desta norma, será considerado o valor da embalagem vinculado aos													
4 - O seguinte passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.													

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 053/2013 - ANEXO II - TABELA 2												
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS												
VIGÊNCIA: 01/07/2013 A 30/09/2013												
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS										
		VÍDRO, PET e PP						LATA				
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 500ml	De 501 a 1.000ml	De 1.001 a 1.500ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml
49629777 - IND. TATUZOHO	ATOMIC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,31	-
03966536 - HORIZONTE DIST.RIB.	BADJOY POWER DRINK	-	-	-	-	-	-	7,69	14,27	-	6,56	5,93
	TSUNAMI ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	6,58	14,27	-	4,13	-
00904448 - SPAIPA S/A	BURN	-	-	-	6,12	-	-	7,69	-	6,04	6,33	8,63
	GLADIATOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,35	7,82
	EXTRA POWER	-	-	-	-	-	-	8,74	13,05	6,09	5,00	4,77
	FLYING HORSE	-	-	-	-	-	-	6,58	13,05	6,81	4,70	5,48
04175027 - GLOBALBEV	MARATHON	-	-	-	-	3,27	-	-	-	-	-	-
	MONSTER	-	-	-	3,49	-	-	-	-	-	-	7,46
	ON LINE	-	-	-	-	-	-	6,58	8,95	6,64	4,13	-
10938845 - NINJA IND. COM. LT	NINJA POWER e BIG	-	-	2,82	3,66	-	-	8,74	9,68	4,77	4,13	-
	NINJA POWER BLACK	-	-	-	-	-	-	6,58	8,94	-	-	-
	NINJA GUARANA	1,13	1,47	2,26	-	-	-	-	-	-	-	-
02946761 - RED BULL BRASIL	RED BULL	-	-	-	-	-	-	-	-	7,14	-	9,27
06260111 - ALFLASH DIST.BEB.	FLASH POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,11	7,06
54906052 - MINALBA ALIM.BEB.	NIGHT POWER INDIA	-	-	-	5,86	-	-	-	9,52	-	5,98	-
	NIGHT POWER REGULAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,13	-
08196459 - ENERGIA COM. ENERG.	SPEED UP	-	-	-	-	-	-	-	-	4,79	4,81	7,01
	HIFLY	-	-	-	-	-	-	6,58	-	-	-	-
78320651 - ALBRAS ALIM. BRAS. LT	CRAZY COW	-	-	3,92	4,52	-	-	6,58	11,04	-	-	-
79704961 - IND. COM. BEB. GAROTO	RED CLUB	-	-	2,67	-	-	-	6,58	8,95	-	-	-
	ENERGY DRINK RABBIT 40	-	-	2,67	-	7,49	-	15,19	-	-	-	-
06183768 - BLUE BEV. EVASAD.	BLUE ENERGY XTREME	-	-	-	-	-	-	6,58	-	4,77	4,13	-
	NITRO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	4,77	4,13	-
	VIBE ENERGY DRINK	-	-	-	2,78	-	-	6,57	8,95	4,77	4,13	-
06004083 - CUETO IMP. E EXP.	VPER DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	4,91	-	-
02295098 - IND.MISSIA DO BEB.	F16 ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	6,57	8,95	4,91	4,13	-
03291069 - DRY IND.COM.BEB.	VIBE ENERGY	-	-	-	3,27	-	-	-	-	5,09	-	-
07988378 - ROCK ART BRASIL LT	SPORTS DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,24	-
13303689 - RAG COM. BEBIDAS LT	BUG ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	6,58	-	-	4,13	-
29580919 - ARBOR BRASIL IND. BEB.	EXTREME e RED HOT	-	-	-	-	-	-	7,26	11,32	-	4,98	5,14
	NUCLEAR e MINOTAURO	-	-	-	5,15	-	-	6,63	12,31	-	4,13	-
02540409 - UL TRAPAN	HP HOT POWER e POWER BULL	-	-	-	5,34	-	-	8,74	-	-	4,63	5,72
09657222 - FALCON IND.COM.BEB.	FALCON ENERGY DRINK	-	-	-	3,04	4,41	-	8,74	9,05	-	4,89	4,34
73410328 - CERV. PETROPOLIS	TNT - ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,40	-
	RED HORSE	-	-	-	2,26	-	-	6,57	8,95	-	4,82	-
03408722 - 191 DO BRASIL INDAL	BALUHA	-	-	-	2,26	-	-	6,57	8,95	-	-	-
	BLACK POWER	-	-	-	-	-	-	6,57	8,95	-	-	-
	RED BLACK	-	-	-	2,26	-	-	8,74	10,98	-	4,76	-
58150087 - COMEXIM LTDA	CARBON - Todos Sabores	-	-	-	-	-	-	7,58	-	-	4,47	-
81887135 - LABORTANT	K-12 ENERGY DRINK	-	-	-	3,43	-	-	9,88	-	-	-	4,71
46923094 - WORLD BEV IND.COM	FULL BLAST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,71
08032776 - ALTERNATIVA COM.	PANICO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	4,82	4,63	-
01731172 - BEBIDAS GRASSI	DOPPING	-	-	-	2,39	-	7,05	6,58	8,95	-	4,76	-
	BALY	-	-	-	2,39	-	7,05	7,52	9,77	-	4,76	-
86552676 - VINHOS RANDON LT	HITS POWER	-	-	-	3,66	-	-	8,74	8,95	-	-	-
10965060 - JPS IND. BEBIDAS ESP.	FUEL ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	8,74	-	-	4,93	-
84298800 - DISTRIBUIDORA MULLER	STATUS	-	-	-	3,66	-	-	8,74	-	-	-	-
	BLACK DRAGON e RED DRAGON	-	-	-	-	-	-	-	-	4,76	-	5,24
04656775 - PANEMA IND. COM. BEB	VING e MARVADO	-	-	2,26	3,66	-	7,50	-	-	-	-	-
72665765 - MULTIDRINK DO BRASIL	FUZZY e POWER DRAW	-	-	-	3,67	-	-	8,74	10,98	-	-	-
82200004 - NAB IND. NAC. BEB.	BOMBASTIC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,70
11033665 - SOUTH AMERICAN	ROCKET FUEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,63	-

Página 1 de 2

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 053/2013 - ANEXO II - TABELA 2												
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS												
VIGÊNCIA: 01/07/2013 A 30/09/2013												
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS										
		VÍDRO, PET e PP						LATA				
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 500ml	De 501 a 1.000ml	De 1.001 a 1.500ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml	De 251ml a 300ml
75119594 - IND.COM. BEB. VALLE LT	PARANAENSE ENERGY DRINK	-	-	-	-	6,07	-	-	-	-	-	-
97318843 - A.M. SARANDI LT	RED REX	-	-	-	2,78	-	-	-	-	13,81	-	-
08054002 - CAMACHO IND.BEB.	BLUE INNO ENERGY DRINK	-	-	-	2,35	-	7,14	-	-	-	-	-
96584046 - DIST. BEB. CHAMULERA	ORBIT	-	-	-	2,38	-	-	-	-	-	-	-
10422616 - ENERGIA COM. REP. LT	EFFECT	-	-	-	-	-	-	8,74	-	-	-	4,53
	ECCO SHOT	-	-	3,25	-	-	-	-	-	-	-	-
44367522 - CERVEJARIA MALT LT	NAT POWER	-	-	-	-	7,06	6,58	8,95	-	-	-	5,24
05106192 - SOL IND.COM.BEBIDAS	VULCANO	-	-	3,66	-	5,48	-	8,67	12,81	-	4,90	4,54
	ENERGETICO XT	-	-	-	-	3,17	-	6,58	-	-	-	-
03823870 - WEST PARANA IND.BEB.	SMESON'S ENERGY DRINKS	-	-	-	-	3,17	-	6,57	-	-	-	-
75492205 - EMP. ÁGUAS OURO FINO	INSANO	-	-	-	2,73	-	-	7,69	10,45	-	5,14	-
02808708 - AMBEV	FUSION	-	-	-	-	-	-	-	-	5,78	-	-
90999392 - MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	COCKPIT	-	-	-	4,40	-	-	10,98	-	-	-	-
98929429 - IND.BEBIDAS CELINA	MR ROBUST	-	-	-	3,68	-	-	8,76	-	-	-	-
75711130 - EMP. ÁGUAS MIN. ITAPU	BEE POWER	-	-	-	2,26	-	-	6,57	-	-	-	-
02203066 - CAROPENIA IMP. EXP. LT	XL ENERGY DRINKS	-	-	-	-	-	-	7,07	-	-	4,76	-
	XL ENERGY DRINKS SUGAR FREE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,76	-
01048213 - LATCO BEVERAGES S. LTDA	X-FORCE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,81
	TITAN ENERGY DRINK	-	-	-	3,96	-	7,49	9,53	-	-	-	-
03488889 - INBEE IND. NORTE PAR.	HIPERTENSÃO	-	-	2,28	-	-	-	6,57	8,95	-	-	-
04204887 - REFRISO REFR. LTDA	UHU ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	8,80	14,30	-	-	-
10666472 - REFRINO IND.COM. LTDA	INFINITY	-	-	-	-	-	-	6,58	-	-	-	4,71
72458878 - REFRIN. ENV. BEB. LTDA	FUROSO	-	-	-	2,26	-	-	6,58	8,95	-	-	-
02638770 - BEBIDAS THOMSON LTDA	V-12 BLACK	-	-	-	-	-	-	6,58	-	-	4,83	-
	MEGATHOM	-	-	-	2,73	-	-	6,58	-	-	-	-
	TRIPLO-X	-	-	-	-	-	-	6,58	8,95	-	-	-
58551205 - IND. BEB. PIASSUNJANGA	RED TIGER	-	-	-	-	-	-	6,58	-	-	-	4,13
83648424 - TERMAS S.A. DA GUARDA	MORIMAI	-	-	-	3,84	-	-	8,24	-	-	-	-
74036112 - FOREVER LIVING PROD.	FOREVER ACTIVE BOOST - FAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,69	-
06234888 - D'FONTE IND. BEB. LTDA	FLASH BLUE	-	-	-	-	-	-	6,58	-	-	-	-
14887049 - ENERGÉTICOS DO BRASIL	PLAYBOY ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,79	-
02961228 - IND. COM. BEBIDAS	BIG ENERGY	-	-	-	2,25	-	-	6,58	8,95	-	-	-
PWINDREXSE LTDA	POWER STAR	-	-	-	2,25	-	-	6,58	8,95	-	-	-
10271937 - IND. BEB. SOBRANHO	ENERGY DRINK DEEP BLUE	-	-	-	3,08	-	-	6,58	10,02	-	-	-
	GHP	-	-	-	3,08	-	-	6,58	10,02	-	-	-
01648274 - ESTAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCÁRIAS	INFINITY	-	-	-	3,79	-	-	6,58	10,83	-	4,13	4,71
05558134 - JUJIM COM. BEB. IMP. EXP.	PLAY TRONIC ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,32	-
48428798 - CIA NAC. BEB. NOBRES LT	BATTERY	-	-	-	-	-	-	-	-	4,76	4,32	4,71
04570022 - TIO SAM IND. BEBIDAS LT	ENERGY DRINK GOLD POWER	-	-	-	2,39	-	-	6,58	8,95	-	-	-
01307936 - NEWAGE IND. BEBIDAS LT	220V	-	-	-	-	-	-	8,73	11,20	-	4,63	-
11103613 - EMBROS PARTICIPAÇÕES	MOOD / MOOD SHOT	-	-	-	6,00	-	-	-	-	-	6,00	-
00030387 - GRIMES E PEREIRA LT	ALPS TOP ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,76	-
95323889 - IND. COM. BEB. FUNADA	FUNADA 8 SEGUNDOS	-	-	-	-	-	-	7,37	10,88	-	-	-
44828248 - IND. BEBIDAS PARIS LTDA	FULL ENERGY	-	-	-	-	-	-	6,58	8,95	-	-	4,13
18324065 - HELL ENERGY BRASIL LT	HELL CLASSICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,76	-
89922781 - MURARO & CIA. LTDA	NANO	-	-	-	-	-	-	6,58	9,00	-	-	-
50221016 - BRASIL KIRIN S/A	ECCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,13	-
	OUTROS	1,33	1,66	2,76	3,31	7,87	9,84	11,81	13,18	16,47	7,02	10,24

Página 2 de 2

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 053/2013 - ANEXO II - TABELA 3
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ISOTÔNICOS
VIGÊNCIA: 01/07/2013 A 30/09/2013

CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ISOTÔNICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS			
		Até 350ml	De 351 a 500ml	De 501 a 1.000ml	Acima de 1.000ml
02808708 - AMBEV	GATORADE	2,31	3,32	4,02	5,39
48178027 - GLOBALBEV	MARATHON	-	3,24	-	-
6254849 - ULTRAPAN	ENERG. SPORT	-	2,92	-	-
9716843 - ÁGUAS M. SARACZI	SARACZI CITRUS	-	1,67	-	2,57
0094448 - SPAFA SA	IB	-	0,03	1,10	-
91307936 - NEARGE IND COM	POWERAGE	-	3,36	3,51	-
98160887 COMEX LTDA	TACQ	-	2,49	-	-
45267936 - INBEE CARINA BEE NOB	ATHLETICA - Todos os Sabores	-	2,32	2,86	-
10271637 - IND BEE SOBARCHANO	SANTU COCCO	-	2,79	-	-
93348426 - TERRELA S DA GUARDA	OP ONE - Todos os Sabores	-	2,34	-	-
63401299 - DUCOCO ALIM SA	MORIAN SABORES	1,20	-	-	-
73410126 - CERVEJ PETROPOLIS	DUCCOCO SABORES	-	1,04	-	-
	RONAGE	-	2,73	-	-
	OUTROS	2,78	0,70	6,24	7,24

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 053/2013 - ANEXO III
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ÁGUA MINERAL
VIGÊNCIA: 01/07/2013 A 30/09/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 054/2013

SÚMULA: Tabela de valores por saca de café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de “0” (zero) hora do dia 01 de julho de 2013 até às 24:00 horas do dia 07 de julho de 2013 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 149,5000	(2)	(3)
CONILLON 115,5000		

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de julho de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 27 de junho de 2013.

Luiz Carlos Haully
Secretário de Estado da Fazenda

58788/2013

CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	ÁGUA MINERAL		EMBALAGENS RETORNAVEIS		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS										COPO		VIDRO	
						PET e PP		PET e PP		PET e PP		PET e PP		PET e PP		PET e PP			
						De 20 a 250ml		De 250 a 500ml		De 500 a 1.000ml		De 1.000 a 2.000ml		De 2.000 a 5.000ml		De 5.000 a 20.000ml			
		Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás		
33062464 NESTLE WATERS BRASIL	AQUADEL	-	-	-	-	1,57	-	2,42	-	-	-	-	-	10,45	-	0,77	-	-	-
	PETROPOLIS	-	-	-	-	1,29	-	2,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
80290744 S&B BEB. ALIM.	SÃO LOURENÇO	-	-	-	1,41	-	-	2,23	2,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NESTLE PUREZA VITAL	-	-	7,94	1,16	1,31	1,29	1,74	1,94	2,11	-	-	-	6,46	-	-	-	-	-
0904448 - SP&PA S/A	SANTA BARBARA	-	-	-	7,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CRYSTAL e CRYSTAL SPORT	-	-	-	-	-	-	1,40	1,65	1,91	2,33	-	-	5,87	-	-	0,81	-	-
8012258 AG. MIN. ATIVA	AQUATIVA	-	-	-	6,52	-	-	1,12	1,41	1,80	-	-	-	6,37	-	-	0,54	-	-
	CLARI	-	-	6,10	0,91	1,01	1,15	1,31	1,67	1,77	-	-	-	5,90	6,36	0,48	0,66	-	-
78489572 HUGO CINI S/A	CINI SODA CRISTAL	-	-	-	-	1,47	1,65	-	-	-	-	-	-	2,23	-	-	-	-	-
	OFONTE	-	-	6,93	-	-	1,29	1,65	-	-	-	-	-	2,21	2,39	6,90	0,46	0,65	-
821866 BAGGIO & BAGGIO	FONT LIFE	-	-	5,89	0,92	1,04	1,43	1,62	1,98	2,09	-	-	-	5,90	7,71	0,44	0,47	-	-
	FONTANA ORO	-	-	7,56	1,06	1,27	1,25	1,40	1,80	2,16	-	-	-	6,29	-	0,47	0,53	-	-
2808708 CIA. BEB. AMBEV	FRATELLI VITA	-	-	-	-	-	-	1,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ITAIPU	-	-	7,56	-	-	1,41	1,54	1,80	2,15	-	-	-	6,29	5,89	0,47	0,53	-	-
80520482 RIBAS MINERACAO	ITAY	-	-	6,88	-	-	1,13	1,78	-	-	-	-	-	5,85	-	0,43	0,52	-	-
	MACERATTI	-	-	7,93	1,16	1,30	1,56	1,74	2,06	-	-	-	-	2,57	6,31	-	0,76	0,97	-
54519552 CIAL ALIMENTOS PS	MINALBA	1,57	1,57	-	1,32	1,51	1,56	1,64	1,83	2,20	3,02	3,10	8,16	12,21	0,45	-	-	-	-
	MINALBA PREMIUM	-	-	-	3,08	3,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
78482305 - EMPRESA DE ÁGUA	OURO FINO - OURO	1,71	1,99	8,80	1,23	1,62	1,56	1,65	2,01	-	-	-	3,11	6,70	-	0,58	0,87	3,06	3,22
	OURO FINO - PLUS	-	-	-	-	-	-	1,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1310888 MIN. AG. BANHA	OURO FINO - RED & BLUE e FITNESS	-	-	-	1,68	1,75	1,83	-	-	2,33	-	-	-	8,16	-	-	-	-	-
	SAFIRA, CRISTAL CINI e ACQUA BONNA	-	-	-	1,12	1,27	1,38	1,49	1,81	1,96	-	-	-	6,32	-	0,46	0,47	-	-
9027019 BRASIL KIRIN IND. BEB. S/A	SCHINCAROL e PYS	-	-	-	1,22	1,21	1,38	1,47	2,28	2,42	-	-	-	6,90	-	-	-	1,65	1,80
	SOFT	-	-	-	-	-	-	1,45	-	-	-	-	-	1,98	-	7,73	-	-	-
7655489 AG. MIN. TIMBU	TIMBU, MERCADORAMA e BIG	-	-	5,89	1,04	1,16	1,37	1,59	1,99	-	-	-	-	6,39	10,29	0,67	0,87	-	-
	BOM PREÇO	-	-	-	-	-	1,37	-	1,99	-	-	-	-	6,39	-	-	-	-	-
84444608 A.M. PEDRA BRANCA	FONTANELLA	-	-	6,29	-	-	1,38	1,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GAROTO	-	-	-	1,34	1,46	1,71	-	-	2,23	6,87	-	0,44	-	-	-	-	-	-
83623876 WEST PR. IND. BEB.	TYSS	-	-	-	-	-	-	1,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FONTANA DI FAHDO	-	-	-	1,26	1,41	1,80	2,09	-	-	6,35	-	0,54	-	-	-	-	-	-
8912127 ÁGUA ING. EXPLORAÇÃO	FONTANA DI FAHDO SPORT	-	-	-	-	-	-	1,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LTOA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
97318943 ÁGUAS M. SARANDI	SARANDI	-	-	-	1,13	1,20	1,50	1,68	2,41	2,72	2,44	3,63	6,09	-	0,68	-	1,67	1,57	-
	FLORISTA NACIONAL, EASY e BIG	-	-	-	-	-	1,13	1,30	1,67	-	-	-	-	2,23	6,09	-	-	-	-
73673231 CIA. M. CRISTAL	MAX MINERAL	-	-	-	-	-	-	1,46	1,56	2,09	2,18	-	-	6,99	-	-	-	-	-
	COLINA SPOLLER	-	-	-	-	-	-	1,41	1,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
83455889 INDER. IND. NORTE	SERDA DA GRACIOSA	-	-	6,96	1,32	1,48	1,41	1,55	-	-	-	-	-	2,21	2,79	6,45	0,58	-	-
	VIA NATURAL	-	-	-	1,32	1,48	1,41	1,55	1,67	2,18	-	-	-	-	-	0,61	0,79	-	-
90999392 MONTECARLO	BONANZA	-	-	-	-	-	-	1,45	1,59	-	-	-	-	2,19	2,33	-	-	-	-
	SANTA INÊS	-	-	-	1,07	1,14	1,28	1,38	1,58	-	-	-	-	1,84	-	6,90	0,54	0,66	-
84667304 NOROCCIDENTAL	ATTIVA	-	-	-	1,02	1,10	1,28	1,44	1,71	-	-	-	-	6,64	-	0,46	-	-	-
	ROYAL FIT	-	-	5,89	0,91	1,04	1,41	1,55	1,67	1,77	-	-	-	6,85	-	-	-	-	-
58158087 - COMEX LTDA	ACQUA SODA - Todos os Tipos	-	-	-	1,21	1,31	1,34	1,47	2,11	2,29	-	-	-	-	-	-	0,93	-	-
	MAYN	-	-	-	0,93	1,00	1,17	1,33	1,80	1,82	-	-	-	6,90	7,72	0,50	-	-	-
09841106 M. JORDÃO	TREZE TILIAS	-	-	-	-	-	-	1,11	1,30	1,67	1,77	-	-	6,08	5,89	0,44	-	-	-
	CRISTAL CINI	-	-	-	0,91	0,99	1,12	1,30	1,67	1,77	-	-	-	5,09	-	0,44	0,47	-	-
07464845 M.A.M. TREZA TILIAS	ACQUA BONNA	-	-	-	0,91	0,99	1,12	1,30	1,67	1,77	-	-	-	5,09	-	0,44	0,47	-	-
	PURIS	-	-	-	-	-	1,11	1,30	1,67	1,77	-	-	-	5,08	5,89	0,44	-	-	-
13374270 SUL BRASILEIRA DIST. ÁGUA LTDA	CRISTAL SAFIRA	-	-	-	0,91	0,99	1,12	1,30	1,67	1,77	-	-	-	5,09	-	0,44	0,47	-	-
	GAROTO	-	-	-	0,91	0,99	1,12	1,30	1,67	1,77	-	-	-	5,09	-	0,44	0,47	-	-
00767379 M. HAVAI LTDA	ACQUA BONNA	-	-	-	0,91	0,99	1,12	1,30	1,67	1,77	-	-	-	5,09	6,04	0,44	0,47	-	-
	HAVAI	-	-	-	-	-	1,42	1,56	2,03	2,13	-	-	-	6,54	7,94	0,57	0,71	-	-
44367522 - CERVEJARIA MALT LT	CLUB SODA	-	-	-	-	-	-	1,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SANTA CATARINA	2,11	2,11	10,42	-	-	1,75	1,90	2,86	3,07	-	-	-	6,09	10,28	1,05	-	-	-
83568763 - A.M. SANTA CATARINA	VALE ENCANTADO	-	-	-	5,89	-	-	-	-	-	-	-	-	5,08	9,34	-	-	-	-
	MILAGRE	-	-	5,89	0,91	0,99	1,16	1,29	2,00	1,77	-	-	-	6,16	6,36	0,44	0,47	-	-
03648404 - TERMAS S DA GUARDIA	MORIMAN	-	-	-	-	-	1,31	1,44	2,46	2,66	-	-	-	-	-	0,53	-	-	-
	OFONTE	-	-	-	-	-	-	1,66	1,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
86324880 - OFONTE IND. BEB. LTDA	CRISTALE	-	-	-	-	-	-	1,21	1,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SPERRE	-	-	0,91	0,99	1,12	1,30	1,50	2,20	-	-	-	-	5,64	6,31	0,44	-	-	-
10279537 - IND. BEB. SOBRADINHO	SPERRE PREMIUM	-	-	-	-	-	-	1,44	1,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	AQUAVIT	-	-	-	-	-	-	1,11	1,29	1,67	-	-	-	2,23	-	5,08	5,89	0,44	-
75919257 - AQUAVIT EXT ÁGUA LT	AQUAVIT	-	-	-	-	-	-	1,11	1,29	1,67	-	-	-	-	-	-	0,44	0,47	-
	LAQUALE	-	-	-	-	-	-	1,11	1,29	1,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-
00989823 - COM. A.M. SÃO PEDRO LT	REQUINTE	-	-	-	0,91	0,94	1,11	1,29	1,68	2,68	-	-	-	-	-	5,08	-	0,44	0,47
	TIPO SAM	-	-	-	-	-	-	-	-	1,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04578022 - TIO SAM IND. COM. LT.	CRYSTAL LEVE	-	-	-	0,91	0,99	1,12	1,30	-	-	-	-	-	2,21	2,39	-	-	-	-
	IPUAÇU	-	-	-	-	-	-	1,12	1,30	1,68	1,89	-	-	-	-	5,00	6,00	-	-
OUTRAS - DEMAS MARCAS		2,36	2,36	11,74	3,47	3,47	3,47	11,22	3,26	3,30	3,44	4,13	11,36	12,78	1,19	1,12	2,44	2,63	2,63

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 315 DE 07/05/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ADILA ELIETE DO NASCIMENTO	82266925	1	NAIII	119468078	15/05/2013	14/05/2015	730

57987/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 395 DE 18/06/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SEULI PALMIRA BATISTA VANHONI	10203260	1	NAI	119306639	22/06/2007 21/06/2012	01/07/2013 28/09/2013
HELIA PALMYRA DE FATIMA PEIXOTO DE OLI	12255624	1	NAI	119997208	22/12/2007 21/12/2012	08/07/2013 05/10/2013
JAMIL KALACHE	12622899	1	NAI	119621607	22/12/2007 21/12/2012	01/07/2013 28/09/2013
MARCIA BUCH	15575328	1	NAI	119997186	22/12/2007 21/12/2012	08/07/2013 05/10/2013
MAFALDA CAMARGO LEPINSKI	20944110	1	NAI	119997178	22/12/2007 21/12/2012	03/07/2013 30/09/2013
CLAUDICEIA BESTEL	34031029	1	NAI	119621739	22/12/2002 21/12/2012	01/07/2013 27/12/2013
NEIDE TUMELERO	35528652	1	NAI	119997194	22/12/2002 21/12/2007	08/07/2013 05/10/2013
NEWTON DESLANDES DE SOUZA NETO	9497331	1	NAI	119997330	22/12/2007 21/12/2012	01/07/2013 28/09/2013

58059/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 393 DE 18/06/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GUIOMAR VILELA TOSTA	11484689	1	NAI	120163167	22/12/2007 21/12/2012	01/07/2013 28/09/2013
MARIA HELENA BORDIGNON PICHEK	20078073	1	NAI	120160710	22/12/2007 21/12/2012	01/07/2013 28/09/2013
ALFREDO JOSE VALENGA PISSAIA	33470819	2	NAI	120161172	22/12/2002 21/12/2007	01/07/2013 28/09/2013
IVANIR CANTON	37948802	1	NAI	119464650	22/12/2007 21/12/2012	01/07/2013 28/09/2013
MARILENA POLATTI	5068398	1	NAI	119464633	22/12/2002 21/12/2012	01/07/2013 27/12/2013

58060/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 394 DE 18/06/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SOLANGE PENTEADO DE CARVALHO	12904878	1	NAI	119679737	22/12/2007 21/12/2012	01/07/2013 28/09/2013
SUELY MARIA ARANA KAMEI	13794987	1	NAI	119688221	02/07/2008 01/07/2013	02/07/2013 29/09/2013
JACQUES BAHL DA SILVA	31116597	1	NAI	120162110	22/12/1997 21/12/2002	03/07/2013 30/09/2013
ALCIR VELOZO CUSTODIO	31216133	1	NAI	119473489	22/12/2007 21/12/2012	01/07/2013 28/09/2013
EDSON NOVISCK	33100825	1	NAI	119682118	22/12/2007 21/12/2012	01/07/2013 28/09/2013
ROZALINA RIBEIRO STEPENOSKI	36348020	1	NAII	119622204	22/12/2007 21/12/2012	01/07/2013 28/09/2013
VERA LUCIA DIAS DOS SANTOS	63654655	1	NAI	119682126	02/01/2003 02/01/2008	01/07/2013 28/09/2013
BEATRIZ BASTOS THIEL	9701524	2	NAI	119472199	21/06/2007 20/06/2012	03/07/2013 30/09/2013

58061/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul**Junta Comercial do Paraná - Jucepar****EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 039/2013****Empresa:** Luiz Giacometti - ME**Nire:** 41102627537**Ato:****Justificativa:** O processo contém vício insanável. O protocolo nº 13/00160-4 mencionado na declaração, não consta no sistema.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 039/2013 de 30/04/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/014997-7 de 30/04/13 apresentada na Sessão Plenária do dia 25/04/2013 a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 30 de abril de 2013.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 126,00 - 58313/2013

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº044/2013**EMPRESA:** H.C.B. POLSAQUE ALVES & CIA LTDA ME.**ATO:** Extinção/Distrato, arquivado sob o nº 20126567000 em 21/09/2012**NIRE:** 41204773125**JUSTIFICATIVA:** O processo contém vício insanável. A sócia Heloisa Claudia Buzzo Polsaque Alves, faleceu em 20/05/2011 e o processo de Extinção/Distrato foi registrado em 21/09/2012 já com a assinatura da sócia falecida.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 044/2012 de 04/06/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/284152-5 de 04/06/2013, determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 126,00 - 58314/2013

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº045/2013**EMPRESA:** LEONARDO & SETTI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME.**ATO:** Alteração/Transformação, arquivado sob o nº 20121251900 em 10/04/2012.**NIRE:** 41206810028**JUSTIFICATIVA:** O processo contém vício insanável. Faltou o ato de alteração deixando a empresa unipessoal.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 045/2013 de 04/06/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/284153-3 de 04/06/2013, determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 126,00 - 58315/2013

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº046/2013**EMPRESA:** CSI ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,**ATO:** Alteração de Dados e de Nome Empresarial, arquivado sob o nº 20127252738 em 26/11/2012.**NIRE:** 41207322019**JUSTIFICATIVA:** O processo contém vício insanável. O sócio Gus Boosalis não conseguiu a inscrição no CPF junto a Receita Federal uma vez que este órgão não aceitou a procuração concedida por ele ao seu procurador Robert Craig Huff.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 046/2013 de 04/06/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/284154-1 de 04/06/2013, determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 126,00 - 58316/2013

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº048/2013**EMPRESA:** LFG SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**ATO:** Ato Constitutivo, arquivado sob o nº 20130844993 em 25/03/2013 e Enquadramento de Microempresa, arquivado sob o nº 20131114972 em 25/03/2013.**NIRE:** 41801144276**JUSTIFICATIVA:** O processo contém vício insanável. Na data da abertura da empresa verificou-se que já existia um MEI ativo no CPF de Luis Fernando da Silva.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 048/2013 de 04/06/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/284156-8 de 04/06/2013, determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 126,00 - 58317/2013

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº050/2013**EMPRESA:** JOSE RENATO CELONI DOMBROSKI**ATO:** Abertura de Filial com sede em outra UF, arquivada sob o nº 41901310658 em 07/12/2012.**NIRE:** 41901310658**JUSTIFICATIVA:** O processo contém vício insanável. A matriz da empresa Jose Renato Celoni Dombroski possui sede em Porto Alegre/RS e equivocadamente abriu filial em Quitandinha/PR, antes de proceder à abertura da filial na unidade sede da matriz da pessoa jurídica.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 050/2013 de 06/06/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/284158-4 de 06/06/2013, determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 126,00 - 58318/2013

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº051/2013**EMPRESA: WEIGERT EMBALAGENS E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.****ATO:** Extinção/Distrato, arquivado sob o nº 20126449104 em 24/10/2012 e Extinção/Distrato/ Re-ratificação, arquivado sob o nº 20131726528, em 09/04/2013.**NIRE:** 41201645428**JUSTIFICATIVA:** O processo contém vício insanável. Para reativação da empresa e assim, regulariza-la perante a Jucepar e a SRF, corrigindo cláusulas antes incluídas com equívocos.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 051/2013 de 06/06/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/284159-2 de 06/06/2013, determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 126,00 - 58319/2013

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº052/2013**EMPRESA: MARLENE B. VENDRAMES – REFRIGERAÇÃO – ME.****ATO:** Enquadramento de Microempresa, arquivado sob o nº 20127304134 em 31/10/2012.**NIRE:** 41107330354**JUSTIFICATIVA:** O processo contém vício insanável. Existência de confronto direto com a I.N. 97/03, item 1.2.5.1, do D.N.R.C., a qual veda o arquivamento de enquadramento "no Requerimento de Empresário".

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 052/2013 de 06/06/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/284160-6 de 06/06/2013, determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 126,00 - 58320/2013

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº053/2013**EMPRESA: POLIPLAST IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA.****ATO:** Alteração de Dados, arquivado sob o nº 991793510 em 16/08/1999.**NIRE:** 41203456657**JUSTIFICATIVA:** O processo contém vício insanável. Conforme Ofício nº 445/2013 em 11/03/2013 dos autos de Declaratória de Nulidade nº 0008934-74.2007.8.16.0035 da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 053/2013 de 10/06/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/284161-4 de 10/06/2013, determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 126,00 - 58322/2013

PORTARIA JCP Nº 055/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Cancelar a Matrícula de Tradutora Pública e Intérprete Comercial, do Idioma Inglês, de **Irene Rosa Berlin**, matriculada nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 12/195-T, tendo em vista mudança de domicílio para o Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se.
Curitiba, 20 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 105,00 - 58982/2013

PORTARIA JCP Nº 056/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, Isac Nunes da Luz Cordeiro, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4, expedida em 20/12/1964, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma português brasileiro para o idioma catalão, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 13/254475-0, referente à diploma de Máster em Psicologia Analítica da Universitat Ramon Llull de Barcelona, em nome de Eloí Terezinha Lauxen Peruzzolo.

Publique-se.
Curitiba, 20 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 105,00 - 58983/2013

PORTARIA JCP Nº 057/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Cancelar a Matrícula de Tradutora Pública e Intérprete Comercial, do Idioma Espanhol, de **Shirlei Porto de Souza**, matriculada nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº 12/121-T, tendo em vista mudança de domicílio para o Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se.
Curitiba, 27 de junho de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 84,00 - 58985/2013

Secretaria de Segurança Pública**GABINETE DO SECRETÁRIO****Ref. Prot. 11.949.959-3**

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **MARGARIDA MANTOVANI DE OLIVEIRA, RG. 7.509.682-8**, e nos termos da Informação nº 807/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 20 de maio de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. 11.896.825-5**

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **CELSO VILMAR ALVES DE QUADROS RG. 1.610.563-5**, e nos termos da Informação n.º 537/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 15 de abril de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. nº 11.896.500-0**

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **OTAVIO VIDAL**, RG n.º 5.692.300-4, nos termos da Informação n.º 457/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento no Protocolo Geral.

Curitiba, em 27 de março de 2013..

CID MARCUS MASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. 11.896.510-8**

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **JOSE HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS**, RG. 6.065.953-2, nos termos da Informação n.º 456/2013--NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 10 de abril de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. 11.896.826-3**

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **MAURICIO GOMES**, RG. 1.947.361-9, nos termos da Informação n.º 539/2013-NJA que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento no Protocolo Geral.

Curitiba, em 27 de maio de 2013 .

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

58617/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. 11.949.962-3**

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **ADRIA-MOURA FABENI**, RG. 8.618.455-9, e nos termos da Informação n.º 850/2013-NJA, que adoto para decidir; e nos termos da Informação.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. 11.949.965-8**

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **LINCONL FRANCKLIN DOS SANTOS DA SILVA**, RG. 8.234.720-8 e nos termos da Informação n.º 849/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. 11.897.334-8**

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **ELIEL GILBERTO DE LIMA STEVÃO**, RG. 3.263.485-0, e nos termos da Informação n.º 624/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

58661/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. 11.949.959-3**

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **MARGARIDA MANTOVANI DE OLIVEIRA**, RG. 7.509.682-8, e nos termos da Informação n.º 807/2013-NJA, que adoto para decidir;

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 20 de maio de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. 11.896.825-5**

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **CELSO VILMAR ALVES DE QUADROS RG. 1.610.563-5**, e nos termos da Informação n.º 537/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 15 de abril de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. nº 11.896.500-0**

I – DEFIRO o pedido de silêncio requerido por **OTAVIO VIDAL**, RG . 5.692.300-4, nos termos da Informação n.º 457/2013-NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento no Protocolo Geral.

Curitiba, em 27 de março de 2013..

CID MARCUS MASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. 11.896.510-8**

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **JOSE HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS**, RG. 6.065.953-2, nos termos da Informação n.º 456/2013--NJA, que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Ge

CURITIBA, em 10 de abril de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO**Ref. Prot. 11.896.826-3**

I – DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de silêncio requerido por **MAURICIO GOMES**, RG. 1.947.361-9, nos termos da Informação n.º 539/2013--NJA que adoto para decidir.

II – ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III – RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento no Protocolo Geral.

Curitiba, em 27 de maio de 2013 .

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

58728/2013

Departamento da Polícia Civil - DPC**PORTARIA Nº 1200- DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
PEDRO VINICIUS COSTA	8.293.596-7	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA SUDOESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS DE CASCAVEL, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto

Delegado Geral**PORTARIA Nº 1201 - DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER POR PERMUTA:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ANDRE MARIANO THOMAZ CORRAL	13.127.709-1	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do 7º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
TIAGO KOLZ BICALHO	6.121.341-4	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

PARA: Delegacia de Polícia do 7º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral**PORTARIA Nº 1202-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **25 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, combinado com o inciso X, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, *poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA	5.020.178-3	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme teor do ofício nº 3013, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.**PORTARIA Nº 1203 -DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **25 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, combinado com o inciso X, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o *servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I – REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
WILLIAM DOUGLAS SOARES	8.128.844-5	Delegado de Polícia/3ª cls

DO(A): 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da mesma Divisão, “*tendo em vista a recente remoção do Delegado titular, além da referida Delegacia possuir aproximadamente 80 procedimentos investigativos em trâmite, bem como necessitar de um Delegado titular para atender as demandas envolvendo adolescentes infratores em situação peculiar de desenvolvimento, conforme definição do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, visando sempre a melhoria da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme justificativa apresentada pelo Senhor Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Júlio Cezar dos Reis*”.

II – DESIGNAR: para DELEGADO CHEFE da DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1204-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **25 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso **II**, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, combinado com o inciso **X**, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, *poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
THIAGO JOSE GERALDO DONINI COIMBRA	6.714.369-8	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia de **NOVA FÁTIMA**, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior, “*tendo em vista a necessidade de reforçar o quadro funcional da Delegacia de Nova Fátima, a qual atualmente não tem Delegado titular, conta com apenas um escrivão e três investigadores. Frise-se que a referida Delegacia possui presos custodiados, não tem a carceragem compartilhada com a SEJU e possui aproximadamente 80 inquéritos em trâmite, conforme justificativa apresentada pelo Senhor Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Júlio Cezar dos Reis.*”

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1205-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **25 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso **II**, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, combinado com o inciso **X**, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, *poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER a pedido:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
DEMETRIO DOS SANTOS	12.777.092-1	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia de PONTAL DO PARANÁ, da 01ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior

PARA: Delegacia de Polícia de **TERRA ROXA**, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da mesma Divisão, conforme proposição apresentada pelo Senhor Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Júlio Cezar dos Reis.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1206 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **25 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso **II**, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, combinado com o inciso **X**, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o *servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I – REMOVER a pedido:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ANTONIO DA ROCHA PAES FILHO	3.044.987-8	Delegado de Polícia/2ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do 01º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia de **CERRO AZUL**, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme proposição apresentada pelo Senhor Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana, Dr. Agenor Salgado Filho, e esclarecimento verbal prestado pelo conselheiro Dr. Francisco José Batista da Costa.

II – D E S I G N A R: para DELEGADO CHEFE da Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1207-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **25 de junho** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso **II**, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, combinado com o inciso **X**, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o *servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	5.311.916-6	Delegado de Polícia/3ª cls

DO(A): 14ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, conforme proposição verbal apresentada pelo conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1208-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D I S P E N S A R

FRANCISCO ALBERTO CARICATI, Rg nº 9.607.613-4 – Delegado de Polícia de 2ª classe, de **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **CERRO AZUL**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1209-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D I S P E N S A R

ERNANDES CEZAR ALVES, Rg nº 9.995.045-5 – Delegado de Polícia de 3ª

classe, de **responder cumulativamente** pela **DELEGACIA DO ADOLESCENTE**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto,
Delegado Geral.

58420/2013

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 353/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o contido nos Protocolos nº: 07.222.334-9 e 7.177.708-1.

Resolve:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 16, alínea “d” da Lei Estadual n.º 12.327/1998, e demais aplicáveis ao caso, com as devidas alterações da Lei n.º 15.060/2006, e seguindo-se o Rito Processual da Lei Federal nº 9.784/99, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas no Artigo 12, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”; Artigo 14, alíneas “f”, “m” e “n”; Artigo 15, alíneas “b” e “e” ficando sujeito as penalidades do Artigo 17 e seus incisos, todos da Lei n.º 12.327/1998, com as devidas alterações advindas da lei nº 15.060/2006, praticadas em tese pelo Despachante de Trânsito Ismael Lima do Amorim Júnior - Matrícula nº 01.01.890-6 – Portaria nº 174/00, credenciado para o exercício das funções no Município de Curitiba/Paraná.

Art. 2º - Que será assegurado o pleno direito de defesa escrita ao Denunciado assegurando ainda o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS – Agente de Execução, RG nº 6.755.695-0, OAB nº 43.526, VANESSA CARNEIRO GOMES, Assistente de Coordenação, RG nº 10.190.810-0 e EDINA DE PAULA VIEIRA, Agente de Execução, RG nº 6.941.865-1, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 24 de junho de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 210,00 - 57024/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Paraná Edificações

PORTARIA Nº 58/2013 – DG

O Diretor Geral da Paraná Edificações – PRED/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, considerando o parágrafo 4º do Artigo 36 da Constituição Estadual que prevê como condição para a aquisição da estabilidade, a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

Considerando o artigo 41, Parágrafo 4º da Constituição Federal, e o parecer 541/2008 da Divisão Jurídica de Recursos Humanos – DJRH da Secretaria de Estado da Administração – SEAP, e considerando que a Gerência Administrativa de Recursos Humanos da PRED é a responsável pela elaboração dos processos de avaliação, até que sobrevenha a normatização oficial, medidas com vistas à avaliação do servidor em estágio probatório, resolve :

Art. 1º - Instituir a Avaliação Especial de Desempenho para o estágio probatório no âmbito da Gerência Administrativa e Recursos Humanos – PRED até que sobrevenha a normatização oficial, com fins à aquisição da estabilidade, conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal e o parágrafo 4º do artigo 36 da Constituição Estadual.

Parágrafo 1º - A Avaliação Especial de Desempenho para o estágio probatório será realizada apenas para servidor nomeado para o cargo de provimento

efetivo, em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo 2º - O processo final da Avaliação de Desempenho será encaminhado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP.

Parágrafo 3º - A Avaliação Especial de Desempenho para o estágio probatório avaliará a aptidão, a capacidade, a adaptação, a adequação e a eficiência do servidor no desempenho das atribuições e tarefas do cargo e função para o qual foi nomeado.

Art. 2º - O servidor em estágio probatório poderá se afastar de seu cargo/função nas seguintes condições, sendo considerado SUSPENSO o prazo do processo de avaliação:

I – para tratamento de sua própria saúde, acima de 120 dias, contínuos;

II – concorrência a mandato eletivo;

III – mandato eletivo, quando houver afastamento do cargo ao qual foi nomeado.

Parágrafo Único - O retorno do servidor ao exercício de seu cargo e função, o qual foi nomeado, retomará o prazo de contagem para fins da avaliação de desempenho.

Art. 3º - Dos Fatores, Indicações e critérios contemplado para a Avaliação de Desempenho.

Parágrafo 1º - Os fatores a serem contemplados na avaliação de desempenho para o estágio probatório serão em número de 8 (oito), a saber:

I – Compartilhamento das Informações, com o objetivo de avaliar a capacidade de compartilhar as informações de modo que os serviços não fiquem prejudicados e/ou limitados à presença do responsável pela atividade, sendo o ato de descentralização da informação.

II – Comprometimento, com o objetivo de avaliar a disposição para a ação e para o esforço em prol da Instituição ou disposição pela qual coloca seu potencial a serviço do setor.

III – Administração do Tempo, com o objetivo de avaliar a capacidade de ser assíduo, pontual, sem interrupções durante o período de trabalho e cumprimento dos prazos para a realização das atividades.

IV – Conhecimento e Qualidade do Trabalho, com o objetivo de avaliar o conhecimento teórico e prático das atividades sob sua responsabilidade, aplicando os procedimentos, normas e padrões internos necessários de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos objetivos, metas e prazos estabelecidos.

V – Resolução de Problemas, Iniciativa e Criatividade, com o objetivo de avaliar a capacidade de encontrar alternativas viáveis para solucionar os problemas e imprevistos e disposição para agir diante de situações novas ou rotineiras.

VI – Comportamento Ético, com o objetivo de avaliar a atitude de respeito para com a pessoa, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discrição nas ações.

VII – Utilização das Ferramentas e Recursos Materiais, com o objetivo de avaliar a capacidade de considerar os fatores de custos, disponibilidade, uso correto e cuidados para as ferramentas e recursos. Observação das normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades.

VIII – Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe, com o objetivo de avaliar a capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, idéias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários.

Parágrafo 2º - Os fatores 4 (quatro) 6 (seis) e 8 (oito) terão Peso 2 (dois) e os demais Peso 1 (um).

Parágrafo 3º - Os fatores serão desdobrados em indicadores.

Parágrafo 4º - Os critérios de pontuação serão:

I – ATENDE;

II – ATENDE PARCIALMENTE;

III – NÃO ATENDE; E

IV – NÃO SE APLICA.

O critério ATENDE significa que o indicador se aplica ao avaliado, sendo sua pontuação o equivalente ao conceito ÓTIMO.

O critério ATENDE PARCIALMENTE significa que o indicador se aplica com restrições ao avaliado, sendo sua pontuação o equivalente ao conceito REGULAR.

O critério NÃO ATENDE significa que o indicador se aplica ao avaliado, sendo sua pontuação o equivalente ao conceito INSUFICIENTE.

O critério NÃO SE APLICA significa que tal indicador não se aplica ao avaliado,

dentro do fator considerado, sendo sua pontuação NULA.

Parágrafo 5º - Os multiplicadores dos critérios serão:

I – Multiplicador 2 para – ATENDE;

II – Multiplicador 1 para – ATENDE PARCIALMENTE E;

III – Multiplicador 0 (ZERO) para – NÃO ATENDE.

Parágrafo 6º - Receberá conceito de desempenho INSUFICIENTE, o servidor cuja avaliação total, considerados todos os Fatores e Indicadores pertinentes, seja inferior a 70% (setenta por cento).

Parágrafo 7º - O conceito de desempenho INSUFICIENTE considerará o servidor DESAPROVADO no estágio probatório, sendo encaminhado para instauração do competente processo administrativo.

Parágrafo 8º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório emitirá avaliação final, com suas considerações e indicação de estabilidade ou indicação de instauração do competente processo administrativo.

Parágrafo 9º - O modelo da ficha de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório consta no anexo I deste regulamento.

Art. 4º - Das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório.

Parágrafo 1º - Será constituída Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, com atribuição precípua de aplicação da avaliação de desempenho, diretamente ao servidor e lavratura de Relatório conclusivo após os resultados finais da avaliação.

Parágrafo 2º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório será composta de, no mínimo 03 (três) servidores estáveis, formalmente nomeada pelo Diretor Geral da Paraná Edificações – PRED.

Parágrafo 3º - Os avaliadores da Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório deverão ser servidores de nível hierárquico não inferior ao do funcionário a ser avaliado.

Parágrafo 4º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório poderá ouvir Funcionários Públicos extra-comissão sobre o avaliado, sob o regime de acareação, preferencialmente o chefe imediato do funcionário em estágio.

Parágrafo 5º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório poderá se valer de informações oficiais de todos os setores onde o servidor prestou serviços, por um período maior de 03 (três) meses.

Parágrafo 6º - Os membros da Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório serão considerados impedidos de exercer as atribuições previstas na Comissão, sob pena de responsabilidade, quando o funcionário a ser avaliado se tratar de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, devendo ser designada nova comissão para realizar a Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório.

Art. 5º - Das Condições Gerais da Avaliação:

Parágrafo 1º - O servidor submeter-se-á a 1 (uma) avaliação especial de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo 2º - O prazo para início da avaliação de desempenho para o estágio probatório iniciará na data de exercício do servidor no cargo e função para o qual foi nomeado.

Parágrafo 3º - O funcionário terá seu desempenho avaliado pela Comissão para o processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório até, o 36º (trigésimo sexto) mês, contados a partir da data do início de seu exercício.

Parágrafo 4º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do início da avaliação de cada estagiário para encaminhamento dos resultados, sugestões ou medidas para a melhor adaptação do servidor ao trabalho.

Parágrafo 5º - Os Funcionários Públicos, em estágio probatório, que estejam em efetivo exercício do cargo e função no 36º mês, na data em que estiverem sendo avaliados, terão que atingir o percentual não inferior a 70% (setenta por cento), para efeito de estabilidade.

Art. 6º - Do resultado da avaliação:

Parágrafo 1º - Será dada ciência ao servidor, pela Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, o resultado de sua avaliação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de conceito INSUFICIENTE ou REGULAR na avaliação de desempenho, o servidor terá o direito de apresentar o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 3º - Verificando-se a recusa do funcionário avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, que o farão na presença do mesmo.

Parágrafo 4º - Não alcançando o conceito ÓTIMO, ou seja, acima de 70% (Setenta por cento), o servidor será considerado INAPTO para o serviço público.

Parágrafo 5º - Apresentando o Relatório Final da Comissão, concluindo pela não aprovação do funcionário no estágio probatório, será indicado a abertura de processo administrativo visando a exoneração, conforme termos da legislação vigente.

Parágrafo 6º - Considerado APROVADO no estágio probatório, com vistas a permanência do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado, será encaminhado à secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, indicação para a concessão da estabilidade do servidor no cargo.

Parágrafo 7º - A documentação da Avaliação de Desempenho, de cada

servidor, deverá ser registrada no Sistema Integrado de Documentos do Poder Executivo em um único processo, sendo arquivado na Unidade de Recursos Humanos, junto a pasta funcional do servidor.

Art. 7º - Dos Recursos:

Parágrafo Único - Na hipótese de não concordância pelo funcionário quanto ao resultado de cada avaliação, caberá pedido de reconsideração à Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, a ser requerido através de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do ato de conhecimento da avaliação correspondente.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Luiz Fernando de Souza Jamur

Diretor-Geral da PRED

PORTARIA Nº 59/2013 – DG

O **Diretor Geral da Paraná Edificações – PRED/PR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, RESOLVE:

DESIGNAR:

Anadilson Aparecido Juazeiro dos Santos, RG 2.099.018-0, Oswaldo Alves Cruz Filho, RG 775.935-5 e Zenon Silva Neto, RG 1.446.812-9, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório do Escritório Regional de Curitiba, para avaliarem os servidores abaixo relacionados:

Afonso Cassiano da Rocha – RG 8.402.461-9 – E.R. CURITIBA

Maycon Willian Hellas de Moura – RG 12.990.236-1 – E.R. CURITIBA

Curitiba, 25 de junho de 2013.

Luiz Fernando de Souza Jamur

Diretor-Geral da PRED

RS 1.701,00 - 58477/2013

PORTARIA Nº 061-2013

O **Diretor Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná**, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR**, a servidora abaixo para fiscalizar a execução de projetos, conforme a seguir discriminado:

Nome	Michelle Kosiak Poitevin
Título Profissional	Arquiteta
CAU/PR nº	27.322-8
Contrato Administrativo nº	002/2013 - D
Objeto	Execução de projetos complementares para o entorno do Aquário Marinho de Paranaguá, incluindo Maquete do Litoral, Ampliação do Mercado Estação náutica e trapiche, com área estimada de 14.927,00 m2 em Paranaguá.
Município	Paranaguá.
Valor Contratual	R\$ 240.630,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta reais).

Executor	PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda.
Data Início	02 de julho de 2013.
Prazo Contratual	O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo de execução.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 27 de junho de 2013.

Luiz Fernando de Souza Jamur,

Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 252,00 - 58739/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

PORTARIA Nº 44/2013 DATA: 19/06/2013
E.R.CURITIBA
PROTOCOLO: 12.012.226-6 ARQUIVO 13/0010-ERCT
CONTRATO: C 13/0150-SESP
Órgão: SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Executor: INCORPORADORA GRAN-PARA LTDA. ME
Município: Guaratuba
Valor: R\$ 847.381,55
OBJETO: Construção conforme planilha de serviços
Próprio: Marina do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná
Local:
Data de Início: 07/06/2013
Data Término: 04/03/2014
Prazo: (dias): 270
O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:
Nome: AFONSO CASSIANO DA ROCHA
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU Nº: 80.852-D
CPF: 043.985.189-08

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

PORTARIA Nº 47/2013 DATA: 24/06/2013
E.R.IRATI
PROTOCOLO: 11.156.394-2 ARQUIVO 13/0003-IRI
CONTRATO: TC 13/0270-SEDS
Órgão: SEDS – Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social.
Executor: Prefeitura
Município: Ibituva
Valor: R\$ 21.301,88
OBJETO: Reforma com 241,82 m², conforme plano de aplicação
Próprio: CASA LAR
Local: Rua Maximiana Schineider Penteado esquina com Rua Ernesto Sheidt
Data de Início: 07/05/2013
Data Término: 07/05/2015
Prazo: (dias): 730
O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:
Nome: ROBERTO PELISSARI
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU Nº: 28.336-D/PR
CPF: 601.880.149-34

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

PORTARIA Nº 48/2013 DATA: 24/06/2013
E.R.PARANAVAI
PROTOCOLO: 11.156.424-8 ARQUIVO 13/0001-PVA
CONTRATO: TC 13/0314
Órgão: SEDS – Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social.
Executor: Prefeitura

Município: Terra Rica

Valor: R\$ 8.802,20

OBJETO: Reforma com 167,50 m², conforme plano de trabalho e plano de aplicação.

Próprio: CASA LAR NOÉ

Local: Avenida James Patrick Clarck, snº

Data de Início: 07/06/2013

Data Término: 07/06/2015

Prazo: (dias): 730

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:

Nome: SANDRA GRIPP NOVAES FERNANDES

Título Profissional: Engenheira Civil

CREA/CAU Nº: 12.279-D

CPF: 475.599.269-91

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

PORTARIA Nº 49/2013 DATA: 24/06/2013
E.R.CAMPO MOURAO
PROTOCOLO: 11.156.476-0 ARQUIVO 13/0002-CPM
CONTRATO: TC 13/0317
Órgão: SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.
Executor: Prefeitura
Município: Terra Boa
Valor: R\$ 24.680,31
OBJETO: Reforma com 308,31 m², conforme plano de trabalho e plano de aplicação.
Próprio: ABRIGO PROVISÓRIO
Local: Rua Padre Tadeu Zienski, Quadra nº 46 - C3
Data de Início: 07/05/2013
Data Término: 07/05/2015
Prazo: (dias): 730
O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:
Nome: FERNANDO CAVALI ALMEIDA
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU Nº: 067018-D
CPF: 005.813.689-40

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

PORTARIA Nº 50/2013 DATA: 24/06/2013
E.R.CAMPO MOURAO
PROTOCOLO: 11.156.464-7 ARQUIVO 13/0001-CPM
CONTRATO: TC 13/0293
Órgão: SEDS – Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social.
Executor: Prefeitura
Município: Ubirata
Valor: R\$ 14.918,93
OBJETO: Reforma com 242,93 m², conforme plano de trabalho e plano de aplicação.
Próprio: CASA LAR CLÓVIS PEREIRA GALINDO
Local: Rua Mato Grosso, Quadra 64, Lotes 02 e 03 - Centro
Data de Início: 07/05/2013
Data Término: 07/05/2015
Prazo: (dias): 730
O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:
Nome: FERNANDO CAVALI ALMEIDA
Título Profissional: Engenheiro Civil
CREA/CAU Nº: 067018-D
CPF: 005.813.689-40

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

PORTARIA Nº 51/2013 DATA: 24/06/2013
E.R.CURITIBA
PROTOCOLO: 11.222.268-5 ARQUIVO 13/0011-CT
CONTRATO: TC 13/0275
Órgão: SEDS – Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social.
Executor: Prefeitura
Município: RIO NEGRO

Valor: R\$ 24.000,00**OBJETO:** Reforma com 248,90 m², conforme plano de trabalho e plano de aplicação.**Próprio:** CASA DE PASSAGEM PROFª JANE SABINO FERREIRA**Local:** Rua Emilio Von Lisingen, snº – Bairro Passa Três**Data de Início:** 07/05/2013**Data Término:** 07/05/2015**Prazo:** (dias): 730**O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:****Nome:** DINUAR MERHY**Título Profissional:** Engenheiro Civil**CREA/CAU Nº:** 5014-D**CPF:** 255.186.749-53**Esta portaria passa a vigorar na presente data****LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**

Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES****PORTARIA Nº 52/2013****DATA:** 24/06/2013**E.R.APUCARANA****PROTOCOLO:** 10.825.797-0**ARQUIVO 13/0001-APU****CONTRATO:** TC 13/0286**Órgão:** SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.**Executor:** Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho**Município:** Apucarana**Valor:** R\$ 113.741,04**OBJETO:** Ampliação conforme plano de trabalho e plano de aplicação.**Próprio:** ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO - EDHUCCA**Local:** Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 285**Data de Início:** 06/06/2013**Data Término:** 06/06/2015**Prazo:** (dias): 730**O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:****Nome:** MARLON EDUARDO RODRIGUES**Título Profissional:** Engenheiro Civil**CREA/CAU Nº:** 25.541-D**CPF:** 679.218.689-91**Esta portaria passa a vigorar na presente data****LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES****PORTARIA Nº 53/2013****DATA:** 24/06/2013**E.R.UMUARAMA****PROTOCOLO:** 11.222.948-5**ARQUIVO 13/0001-UMR****CONTRATO:** TC 13/0249**Órgão:** SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.**Executor:** Prefeitura**Município:** Alto Piquiri**Valor:** R\$ 20.800,00**OBJETO:** Reforma com 198,00 m², conforme plano de trabalho e plano de aplicação.**Próprio:** CASA ABRIGO RENASCER**Local:** Rua Getulio Vargas, nº 1200**Data de Início:** 07/05/2013**Data Término:** 07/05/2015**Prazo:** (dias): 730**O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:****Nome:** MAURICIO CAVALCANTE**Título Profissional:** ARQUITETO**CREA/CAU Nº:** A6172-7**CPF:** 275.708.909-68**Esta portaria passa a vigorar na presente data****LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**

Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES****PORTARIA Nº 54/2013****DATA:** 24/06/2013**E.R.IRATI****PROTOCOLO:** 07.613.032-9**ARQUIVO 13/0002-IRI****CONTRATO:** TC 13/0271**Órgão:** SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.**Executor:** Prefeitura**Município:** Rio Azul**Valor:** R\$ 15.866,18**OBJETO:** Reforma conforme plano de trabalho e plano de aplicação.**Próprio:** CASA LAR MENINO JESUS**Local:** Rua Guilherme Pereira, snº**Data de Início:** 07/05/2013**Data Término:** 07/05/2015**Prazo:** (dias): 730**O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:****Nome:** ROBERTO PELISSARI**Título Profissional:** ENGENHEIRO CIVIL**CREA/CAU Nº:** 28.336-D**CPF:** 601.880.149-34**Esta portaria passa a vigorar na presente data****LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**

Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES****PORTARIA Nº 55/2013****DATA:** 25/06/2013**E.R.IRATI****PROTOCOLO:** 07.613.033-7**ARQUIVO 13/0001-IRI****CONTRATO:** TC 13/0287**Órgão:** SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.**Executor:** Prefeitura**Município:** Inacio Martins**Valor:** R\$ 17.427,64**OBJETO:** Reforma com 127,00 m² conforme plano de trabalho e plano de aplicação.**Próprio:** CASA LAR SÃO JOSÉ**Local:** Rua Tiburcio Cavalcante, snº**Data de Início:** 07/05/2013**Data Término:** 07/05/2015**Prazo:** (dias): 730**O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:****Nome:** ROBERTO PELISSARI**Título Profissional:** ENGENHEIRO CIVIL**CREA/CAU Nº:** 28.336-D**CPF:** 601.880.149-34**Esta portaria passa a vigorar na presente data****LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**

Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES****PORTARIA Nº 56/2013****DATA:** 24/06/2013**E.R.PATO BRANCO****PROTOCOLO:** 11.222.949-3**ARQUIVO 13/0001-PBC****CONTRATO:** TC 13/0285**Órgão:** SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.**Executor:** Prefeitura**Município:** Clevelandia**Valor:** R\$ 24.375,28**OBJETO:** Reparos e melhorias com 123,79 m² conforme plano de trabalho e plano de aplicação.**Próprio:** CASA LAR VÔ JÚLIA**Local:** Rua Major Diogo Ribeiro, snº – Lote 1A – Quadra 119**Data de Início:** 07/05/2013**Data Término:** 07/05/2015**Prazo:** (dias): 730**O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado:****Nome:** JOCEANDRO TONIAL**Título Profissional:** ENGENHEIRO CIVIL**CREA/CAU Nº:** 63.393-D**CPF:** 017.059.609-52**Esta portaria passa a vigorar na presente data****LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**

Diretor Geral da Paraná Edificações

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto das Águas do Paraná

PORTARIA Nº 36/2013 – AGUASPR

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 6174/70, art. 279 e a Lei 16.242, de 13/10/2009 e o Decreto número 7878, de 20 de julho de 2010, resolve:

DETERMINAR:

Fica determinado atribuições aos servidores do Instituto das Águas do Paraná, para utilização do Sistema da Central de Viagens.

Anexo relação nominal dos servidores atribuindo as respectivas atribuições:

Curitiba, 25 de junho de 2013.

MARCIO FERNANDO NUNES
Diretor-Presidente

ANEXO PORTARIA Nº 36/2013 AGUASPR

Atribuição para utilização da Central de Viagem do Instituto das Águas do Paraná.

NOME	CPF	Atribuição	LOTAÇÃO
Ananda J. D'Agostin Miguel	058.860.309-05	Solicitante	DTS
Anelise T. Vigilato	037.788.089-23	Solicitante	GAB E JURÍDICA
Alberto Piccinini	282.943.949-04	Solicitante e Chefia Imediata	Francisco Beltrão
Angela Maria Forcato Sandoli	323.293.779-91	Solicitante	Londrina e Arapongas
Antonio P. S. Bicudo Jr.	012.791.229-00	Solicitante	DRH
Ary de J. B. dos Santos	317.905.429-87	Solicitante	DRS
Arnaldo Dumont Pires	647.858.589-15	Solicitante	DRH
Beijamim Ruiz Balsalobre	235.287.539-00	Solicitante e Chefia Imediata	Paranavai
Carla Mittelstaedt	358.131.729-04	Chefia Imediata	DRS
Carlos Alberto Galerani	255.207.689-00	Chefia Imediata	DTS
Célia Batista	642.261.669-49	Recursos Humanos	DERH
Dirnei de Fátima G. Cardoso	788.933.649-72	Solicitante	Campo Mourão
Edneide de Lima Pereira	878.648.519-91	Solicitante	Arapongas
Emerson da Free	851.733.719-00	Solicitante e Chefia Imediata	Foz do Iguaçu
Emerson Silveira Pinto	929.494.019-53	Solicitante	Campo Mourão
Eneas de S. Machado	320.865.049-34	Chefia Imediata	DGB
Érico Kenji Condo	463.710.159-72	Recursos Humanos	DERH
Everton Luiz da Costa Souza	463.721.649-49	Chefia Imediata	Diretor
Fabiano Alves de Oliveira	030.554.949-97	Solicitante	Londrina
Fábio de Souza Pinto	526.962.359-53	Solicitante e Chefia Imediata	Londrina
Fabio Galassini	394.364.540-15	Solicitante e Chefia Imediata	Toledo
Flavia Ferreira de Oliveira	077.832.509-12	Solicitante e Administrativa	DAF
Francisco Perreira Veloso	275.112.609-00	Solicitante e Central Transp.	DEAG
Gumercindo N. de Brito	397.096.639-68	Solicitante	Toledo
Hildegard Dalla Benetta	028.443.259-80	Solicitante	DTS
Jaqueline D. de Souza	830.503.459-34	Solicitante	DRH
Jorge Carollo Teixeira	280.918.099-72	Solicitante e Chefia Imediata	Guarapuava
Juliana Silva Guimarães	040.708.549-16	Solicitante, Finan. e Administ.	DAF

Laerci da Silva Lima	446.151.329-72	Solicitante	Cruzeiro do Oeste
Leonildo Tiburcio Machado	199.658.939-34	Solicitante e Chefia Imediata	Cruzeiro do Oeste
Luiz Carlos Trevisan	008.577.009-44	Solicitante	DGB
Marcio Fernando Nunes	555.875.939-91	Chefia Imediata e Ord. Despesa	Presidente
Maria Salete Pedroso	457.045.039-34	Solicitante	DRH
Marilda Keller Zarpelon	414.207.309-59	Chefia Imediata e Ord. Despesa	DAF
Neiva de Oliveira	045.021.869-45	Solicitante	DRH
Neuza M. E. P. Nascimento	171.937.109-15	Financeira	Financeiro
Norberto Ramon	393.819.009-49	Chefia Imediata	DRH
Olga R. R. Polatti	317.882.469-34	Solicitante	DGB
Pedro Roberto Toffoli	349.608.729-34	Solicitante	Maringá
Pérola Maria de Lima Santos	359.618.729-04	Solicitante	GAB E JURÍDICA
Renato Antonio Dalla Costa	413.201.159-34	Solicitante e Chefia Imediata	Maringá
Ricardo Johansen	339.152.029-91	Solicitante e Chefia Imediata	Ponta Grossa
Ronaldo A. Batista Gabriel	200.980.499-68	Solicitante e Central Transp.	Transporte
Rosa M. Volpato Junqueira	424.999.099-00	Solicitante	Maringá
Safira Maria de Lima Santos	393.665.109-49	Solicitante	DRH
Tereza R. S. B. T. Lemes	499.969.839-00	Solicitante	DRS
Waldir José dos Santos	432.065.149-91	Solicitante	Paranavai

R\$ 735,00 - 57935/2013

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004, 20 DE JUNHO DE 2013

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no Art. 6º da Lei Estadual nº 13.986, de 30 de dezembro de 2002 e com base nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001, nº 448, de 13 de setembro de 2002, nº 688, de 14 de outubro de 2005, nº 02, de 19 de agosto de 2010, nº 01, de 20 de junho de 2011, nº 05, de 08 de dezembro de 2011, nº 01, de 13 de julho de 2012, bem como, nas Resoluções Conjuntas nº 01, de 17 de janeiro de 2013, nº 02, de março de 2013 e nº 03, de 25 de abril de 2013,

RESOLVEM:

I - Criar no Anexo III da Resolução Conjunta nº 001, de 17 de janeiro de 2013, os seguintes subelementos de despesa:

13.09 Contribuição ao Fundo de Previdência

Contribuição ao Fundo de Previdência gerido pela PARANAPREVIDÊNCIA, a que o Estado se obriga a pagar de acordo com a legislação em vigor.

13.10 Contribuição ao Fundo Financeiro

Contribuição ao Fundo Financeiro gerido pela PARANAPREVIDÊNCIA, a que o Estado se obriga a pagar de acordo com a legislação em vigor.

13.11 Contribuição ao Fundo Militar

Contribuição ao Fundo Militar gerido pela PARANAPREVIDÊNCIA, a que o Estado se obriga a pagar de acordo com a legislação em vigor.

41.23 Contribuições ao Fundo Financeiro

Despesas de contribuição ao Fundo Financeiro, gerido pela PARANAPREVIDÊNCIA, conforme determina a legislação em vigor.

41.24 Contribuições ao Fundo Militar

Despesas de contribuição ao Fundo Militar, gerido pela PARANAPREVIDÊNCIA, conforme determina a legislação em vigor.

92.40 Fundo de Natureza Previdenciária – Fundo Militar

Registra os pagamentos de despesas com a contribuição ao Fundo Militar, gerido pela PARANAPREVIDÊNCIA, referente a exercícios anteriores, observada a legislação em vigor.

97.02 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do Fundo de Previdência
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, conforme plano de amortização estabelecido em lei estadual, exceto as decorrentes de alíquota suplementar.

97.03 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do Fundo Financeiro
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

97.04 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do Fundo Militar
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Fundo Militar do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

II - Corrigir no Anexo III da Resolução Conjunta nº 01, de 17 de Janeiro de 2013, o seguinte subelemento de despesa:

92.29 Despesas Administrativas com os Fundos de Natureza Previdenciária
Registra os pagamentos de despesas administrativas cobradas ao Estado para a gerência dos fundos de natureza previdenciária, referente a exercícios anteriores, observada a legislação em vigor.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

LUIZ CARLOS JORGE HAULY

Secretário de Estado da Fazenda

58974/2013

Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Protocolo: 11.123.950-9

DESPACHO

O Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, usando as suas atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 8.485 de 03 de julho de 1987 e na Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE:

I – ACOLHER o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, designada pela Resolução nº. 015/2012/SETS, de 28/05/2012 e modificada pela resolução 017/2012/SETS, de 11/06/2012.

II – DETERMINAR que sejam encaminhados ofícios às Prefeituras Municipais envolvidas

III – DETERMINAR a transferência dos bens da Agência do Trabalhador de Londrina para a Prefeitura Municipal de Londrina.

IV – Encaminhar para o Setor competente para providências.

V – PUBLICAR esta decisão no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Luiz Claudio Romanelli

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS.

58964/2013

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Protocolo: 11.596.685-5

DESPACHO SECRETARIAL

1. AUTORIZO, com fulcro no artigo 65, inc. I, da Lei nº. 8.666/93 e no art. 112, §1º, inc. II, da Lei Estadual nº. 15.608/07 c/c artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº. 6191/12, e Informação sob nº 272/13 da AJ/SETS, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato administrativo sob nº 094/2012, visando o acréscimo quantitativo de 14,256% de seu valor inicial, proveniente da realização de procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº. 002/2012, devido à necessidade de aquisição extra de relógio ponto, cartão de identificação, instalação do equipamento e mais um treinamento do sistema, totalizando este acréscimo a quantia de **R\$ 3.244,00 (três mil, duzentos e quarenta quatro reais)**.

2 - Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento e providências. Curitiba, 25 de Junho de 2013.

Luiz Claudio Romanelli

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS

58850/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 0345/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e da alínea “c” do inciso II do artigo 1º da Lei Estadual 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à remoção contida no protocolo 559/2013 e ao protocolado 9272/2013-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

JULIANA PACHECO DA SILVA, RG 42.996.293-9/SP, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 52), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A P L I C A R

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir da data mencionada no item I.

III – A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 17208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

GILBERTO GIACOIA

Procurador Geral de Justiça

ATO 0412/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 9927/2013 e de acordo com o protocolado 10841/2013-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

HELENA MATTANA DIONÍSIO, RG 10.127.602-3/PR, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 300), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A P L I C A R

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento).

III – A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 17208/2012, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional.

Curitiba, 18 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA

Procurador Geral de Justiça

ATO 0417/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e da alínea “c” do inciso II do artigo 1º da Lei Estadual 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 11425/2013-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

CLEOMARA GONSALVES GONEM, RG 8067204787/RS, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 17), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 17583/2013, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador Geral de Justiça

59044/2013

ATO Nº 421/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 308, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 6485/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, ao cargo de 21º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99, dentro da **REMOÇÃO**, também por **OPÇÃO**, da Doutora **ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO**, RG nº 6.181.037-4/PR, ao cargo de 10º Promotora de Justiça da mesma Comarca e entrância.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 422/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 309, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 9350/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99, diante da **REMOÇÃO**, também por **OPÇÃO**, da Doutora **LUCIANA LINERO**, RG nº 1.263.098-0/PR, ao cargo de Promotora de Justiça junto à 6ª Vara Criminal do Foro Central da mesma Comarca e entrância.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 423/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 310, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 9353/12, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **VITOR HUGO NICASTRO HONENSKO**, RG nº 6.743.562-1/PR, 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **GUARAPUAVA**, ao cargo de 9º Promotor de Justiça da mesma entrância e Comarca.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 424/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 310, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 9353/12, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE**, RG nº 10813179/MG, 10º Promotor de Justiça da Comarca de

entrância final de **GUARAPUAVA**, ao cargo de 6º Promotor de Justiça da mesma entrância e Comarca.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 425/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 310, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 9353/12, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **CAROLINE CHIAMULERA**, RG nº 3702081/SC, Promotora de Justiça Substituta temporariamente da Comarca de entrância final de **GUARAPUAVA**, ao cargo de 10º Promotora de Justiça da mesma entrância e Comarca.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

78ATO Nº 426/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 311, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10779/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK**, RG nº 8.217.577-6/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CHOPINZINHO**, ao cargo de 11º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **PONTA GROSSA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 427/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 312, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10970/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99, diante da **REMOÇÃO**, também por **OPÇÃO**, do Doutor **FERNANDO DA SILVA MATTOS**, RG nº 3.553.303-0/SC, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de mesma entrância da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 428/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 312, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10970/13, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **FERNANDA DA SILVA SOARES**, RG nº 7.285.373-3/PR, 8ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta temporariamente da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 429/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 313, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10971/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de **CAMPINA GRANDE DO SUL** e de **COLOMBO** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99, diante da **REMOÇÃO**, também por **OPÇÃO**, do Doutor **GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO**, RG nº 5.748.732-1/PR, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de mesma entrância da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 430/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 313, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10971/13, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN**, RG nº 6.133.996-5/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **MATINHOS**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta temporariamente da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 431/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 314, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10973/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de **ARAUCÁRIA** e de **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99, diante da **REMOÇÃO**, também por **OPÇÃO**, do Doutor **JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO**, RG nº 12.854.517-3/PR, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de mesma entrância da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 432/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 315, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10973/13, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **ROBERTA FRANCO MASSA**, RG nº 34.137.407-6/SP, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta temporariamente da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 433/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 315, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10974/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99, diante da **REMOÇÃO**, também por **OPÇÃO**, do Doutor **RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI**, RG nº 3.981.776-4/PR, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de mesma entrância da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 434/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 315, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10974/13, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **DIOGO CESAR PORTO SILVA**, RG nº 10.926.727-8/RJ, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **LAPA**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto temporariamente da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 435/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 316, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10975/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **LONDRINA**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99, diante da **REMOÇÃO**, também por **OPÇÃO**, do Doutor **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO**, RG nº 5.881.003-7/PR, ao cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de **IBIPORÁ** da Comarca de mesma entrância da Região Metropolitana de **LONDRINA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 436/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 316, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10975/13, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **JUSCELINO JOSÉ DA SILVA**, RG nº 5.795.934-7/PR, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto temporariamente da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **LONDRINA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 437/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 317 de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10976/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **UNIÃO DA VITÓRIA**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99, diante da **REMOÇÃO**, também por **OPÇÃO**, do Doutor **ANDRÉ LUIS BORTOLINI**, RG nº 6.977.437-7/PR, ao cargo de 4º Promotor de Justiça da mesma Comarca e entrância.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 438/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 317, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10976/13, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **ALFREDO CHEREM NETO**, RG nº 7.799.401-7/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **IBAITI**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto temporariamente da Comarca de entrância final de **UNIÃO DA VITÓRIA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 439/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 318, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10780/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **KELLY VICENTINI NEVES CLADEIRAS**, RG nº 30707724/SP, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MARILÂNDIA DO SUL**, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **GUAÍRA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 440/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 319, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10781/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **DAVID KERBER DE AGUIAR**, RG nº 1063036774/RS, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **AMPERE**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PALMAS**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 441/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 320, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10092/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **BRUNO**

RODRIGUES DA SILVA, RG nº 8.786.958-0/PR, Promotor Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **JAGUARIAÍVA**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IRETAMA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 442/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 321, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10782/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK**, RG nº 6.269.559-5/PR, Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **RIO BRANCO DO SUL**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 443/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 322, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 107873/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **BRUNO ISHIMOTO**, RG nº 6.711.916-9/PR, Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **BELA VISTA DO PARAÍSO**, ao cargo de Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de mesma entrância de **IRATI**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 444/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 323, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10784/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN**, RG nº 3.396.738-5/SC, Promotora Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **WENCESLAU BRAZ**, ao cargo de Promotora Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de mesma entrância de **TELÊMACO BORBA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 445/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 324, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10785/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **RAMIRES HOFFMANN LOLLI**, RG nº 3776463/SC, Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **COLORADO**, ao cargo de Promotor Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de mesma entrância de **ASSAÍ**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 446/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 325, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10797/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **DIOGO DE ASSIS RUSSO**, RG nº 6356615/MG, Promotor Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **LOANDA**, ao cargo de Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de mesma entrância de **IBAITI**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 447/13

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 326, de 28 de junho de 2013, proferida no protocolado nº 10968/13, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO**, RG nº 8.802.373-0/PR, Promotor Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **MEDIANEIRA**, ao cargo de Promotor Substituto da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de mesma entrância de **ANTONINA**.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

59026/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO

01 DE JULHO DE 2013

Prot.	Beneficiário	Promoção/Remoção	Origem	Destino	Valor
9408/2013	ALEXEY CHOI CARUNCHO	PROMOÇÃO	RIO NEGRO	CURITIBA	8.706,46
10012/2013	RICARDO CASSEB LOIS	PROMOÇÃO	PALMAS	FCO. BELTRÃO	4.570,89
10124/2013	JOÃO CONRADO BLUM JR	REMOÇÃO	ANDIRÁ	BELA V. PARAÍSO	2.285,45
10483/2013	RICARDO BARISON GARCIA	REMOÇÃO	FORMOSA DO OESTE	ALTO PARANÁ	2.171,17
TOTAL					17.733,97

PAGAMENTO DE DIÁRIAS

01 DE JULHO DE 2013

Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor
9935/2013	SILVIA SKAETTA NUNES	17, 23 E 24/05/13	MANOEL RIBAS	IRETAMA	305,19
10428/2013	RAPHAEL FLEURY ROCHA	01, 17 E 18/04/13	REALEZA	CAPANEMA	143,19
10480/2013	RICARDO BARISON GARCIA	15 E 23/05/13	FORMOSA DO OESTE	GOIOERÊ	257,46
TOTAL					705,84

58443/2013

Mulheres que fumam envelhecem mais rápido

